LIVRARIA ACADÉMICA
J. GUEDES DA SILVA
8, R. Mártires da Liberdade, 12
PORTO — TELEFONE, 25988

R6186,004

*Presented to the*

LIBRARY *of the*

UNIVERSITY OF TORONTO

*by*

**Professor**

**Ralph G. Stanton**

Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/espelhodeperfeyt00jesu

125

# ESPELHO
## DE PERFEYTAS RELIGIOSAS,
Expoſiçaõ da ſegunda Regra de
# S. CLARA

*MUY UTIL NAM SÒ' PARA AS RELIGIOSAS, que a profeſſaõ, e ſeus Confeſſores, mas para todos os Frades, e Freiras das mais Religioens; em que ſe reſolvem muitas duvidas do eſtado Religioſo: com hum tratado para a direcçaõ, e exercicios da vida regular.*

PELO PADRE
Fr. JOSEPH DE JESUS MARIA
Ex-Leytor de Theologia Moral, Qualificador do S. Officio, Examinador das trez Ordens Militares, indigno filho da Provincia de Santa Maria da Arrabida:

DEDICADO
Ao EX.mo e R.mo S.or
# D. Fr. JOSE MARIA DA FONSECA E EVORA.

*Ex-Geral da Ordem Seraphica, Biſpo do Porto, e Prelado domeſtico de S. Santidade, Aſſiſtente ao Solio Pontificio, e do Concelho de Sua Mageſtade &c.*

PORTO

Na Officina de Manoel Pedroſo Coimbra.
Anno de 1743.
*Com todas as licenças neceſſarias.*

# EXC.MO E R.MO SENHOR

*Esculpaõ-se os offerentes da tenuidade das victimas, que sacrificaõ a seus Mecenas: porèm eu chego aos pés de V. Ex-*

*Excellencia animoſo, com a vaidade, de que eſte candidiſſimo* ESPELHO, *que offereço, naõ he oblaçaõ improporcionada; porque ſe a pequenhez da lamina o faz parecer incoherente; a pureza da matèria o conſtituîu capaz de todo o mundo ver a V. Excellencia, como exemplar imagem de Religioſos, e imitavel protòtypo de Prelados.*

*Já V. Excellencia como Aſtro mayor da Religiaõ Seráfica, ou como Sol da Prelazia deſte Biſpado, communicou aos Conventos de Religioſas Franciſcanas, e das mais Ordens, a benignidade de ſuas influencias, e os rayos de ſeu eſplendor nas Paternaes admoeſtaçoens, e ſaudaveis doutrinas; mas*

como

*como nem a todas as partes podiaõ chegar logo as luzes ( que nem a ambos os emisferios illumina juntamente o Sol, )poderàõ agora brilhar em todo o Mundo os reflexos deſte* ESPELHO, *que dou à luz de V. Excellencia.*

*Por virtude de ingenhoſa Catoptrica, ſe exprimenta nos eſpelhos expoſtos ao Sol, que façaõ, por tranſmiſſaõ, reverberar os reſplãdôres em diverſas partes, e atear nellas intenſas chamas. Agora me ficaràõ devendo o meſmo admiravel artificio aquellas perfeitas Religioſas, em quem ſe atearem os incendios da vida contemplativa, e em quem ſe tranſmitirem os eſplendôres de tãto Sol, como o, a que applico eſte puriſſi-*

*riſſimo* ESPELHO, *ſem que o impenetravel de coraçoens duros poſſa reſiſtir aos intenſos rayos das religioſas virtudes de V. Excellencia, porque conſidero neſte* ESPELHO *os meſmos admiraveis effeitos, que nos da nova invençaõ de Villete, a cujos reflexos, ſe abrandaõ marmores, e liquidaõ bronzes; por iſſo poderá qualquer Alma religioſa, em que reflectir taõ activa luz, exclamar como o ſuaviſſimo Comanino.* Canz. 10. Stanz. 7.

D'ũn caro voſtro ſguardo un dulce lampo,
Occhi, ſ'entro a fredd'alma a riva, eſplẽde,
Quanto, O quanto l'incende!
Ben nullo è cor di coſi dure tempre,
Che non ſ'infiammi, eſtempre,
Punto dal caldo del bel voſtro raggio
Ch'alui toglie il decẽbre, emena il maggio.

*Di-*

*Digne-se pois V. Excellencia, Meu Senhor, de aceitar o rendimento deſte meu pequeno obſequio, para q̃ a republica literaria ſe anîme a reſpeitar a benevola protecçaõ, e grato apoyo do mais eſclarecido Mecenas, que tem na Illuſtriſſima Peſſoa de V. Excellencia, dotada de taõ ſuperior talento, de taõ vaſta literatura, de taõ ſublimes predicados, de taõ Illuſtres prerogativas, taõ famoſas dignidades, e taõ heroycas virtudes, que publîca a fama, teſtificaõ os prélos, experimentaõ os naſcionàes, e admiraõ os Eſtrangeiros; para gloria immortal dos fieis ſubditos de V. Excellencia, que Deos guarde, proſpere,*

*e fe-*

*e felicite por muitos ſeculos, como havemos miſter.*

# *De V. Excellencia*

*Devotiſſimo, obſequioſiſſimo, e reverente criado, que S.M.B.*

*Manoel Pedroſo Coimbra.*

# LICENÇAS DO S. OFFICIO.

PODe-se reimprimir o livro intitulado *Espelho de perfeitas Religiosas*, e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença que corra, sem a qual não correrá. Lisboa 5. de Junho de 1742.

*Fr. R. de Alencastre. Silva. Soares. Abreu. Amaral.*

# Do Ordinario.

PODe-se tornar a imprimir o livro de que se trata, e depois de im-

impreſſo torne para conferir, ſem o que naõ correrà. Porto 9. de Março 1742.

*Velho.*

# Do Paço.

QUe ſe poſſa tornar a imprimir viſtas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impreſſo torne a eſta meza para ſe conferir, taxar, e dar licença para correr, ſem a qual naõ correrá. Lisboa 28. de Junho de 1742.

*Pereira. Teyxeira. Coſta.*

# EM NOME DO SENHOR

## Principia a Regra das Freyras DE SANTA CLARA

### CAPITULO I.

TODAS as q̃ deixada a vaidade do mũdo, quizerem entrar, e perseverar na vossa Religiam, he necessario, e convemlhe guardar esta ley de vida, e disciplina, vivẽdo em obediencia, sem proprio, e em Castidade, tambem em perpetua clauzura.

A CA-

## CAPITULO II.

*Que as Freiras vivam continuamente encerradas no Mosteiro.*

AS que prometterem esta vida, sejaõ obrigadas firmemente todo o tẽpo da sua vida a estar encerradas dentro da clauzura dos muros, que he determinada ao encerramento interior do Mosteiro; salvo se acazo, o que Deos naõ Permitta. sobrevieſſe alguma neceſſidade perigoza, q̃ se naõ pudeſſe escuzar; assim como de fogo, ou entrada de inimigos, ou outra semelhante cauza, etal que de nenhuma maneira sofreſſe dilaçaõ para pedir licença para sair. Nos quaes cazos passemse as Irmans a outro lugar cõpetẽte, aonde cõmodamente quanto puder ser, estejaõ encerradas, até que lhes seja dado Mosteiro. E pela tal neceſſidade manifesta naõ lhes he concedida licença, ou poder de sahir dahi em diante fóra da dita clauzura; salvo se por ordem, ou authoridade do Cardeal da Santa Igreja Romana. ao qual pela Sé Apostolica he commettida geralmente esta ordem, foſſem mandadas algumas Freiras a algum lugar para plantar, ou edificar alli esta Religiao;

ou

ou para reformar algum Moſteiro deſta meſma Ordem; ou por cauza de regimento ou correiçaõ; ou por evitar algum grave, e, manifeſto dano; ou ſe por mandado, ou authoridade do dito Cardeal deixaſſem de todo algum Moſteiro por cauza razoavel, e paſſaſſe toda a Cõmunidade a outro Moſteiro.

Poſſaõ com tudo em cada hum dos ditos Moſteiro ſer recebidas algumas, ainda que poucas, com nome de ſervidoras, ou Irmans, para que promettaõ, e guardem eſta meſma Regra, excepto o artigo da clauzura quaes de licença, e mandado da Abbadeça poderáõ algumas vezes ſahir a procurar os negocios do Moſteiro. E quando morrerem, aſſim as Freiras como as ſervidoras, ſejaõ ſepultadas dentro da clauzura, como convem.

## CAPITULO III.

### *De como haõ de ſer recebidas as Freiras, & da ſua profiſſaõ.*

A Todas as que dezejaõ entrar neſta Ordem, e nella ouverem de ſer recebidas, antes que mudem o habito, e tomem o da Religiaõ, ſejaõlhe propoſtas as couzas duras, e aſperas, pelas quaes he o

caminho para Deos, e as quaes convem firmemente guardar de neceſſidade conforme eſta Religiaõ; para que com a ignorancia naõ tenhaõ eſcuzas.

Nenhuma ſeja recebida, ſe por defeito de juizo, ou velhice, ou infirmidade for julgada não ſer ſufficiente; ſalvo ſe por cauza racionavel for diſpenſado com ella por mandado, e authoridade do Senhor Cardeal; por que com as taes o vigor, e eſtado da Religiaõ muitas vezes ſe relaxa, e ſe turba, pelo que com diligente cuidado, e cautela ſe deve evitar eſta occaziaõ nas que hão de ſer recebidas.

A Abbadeça não receba alguma por ſua propria ãthoridae ſẽ cõſẽtimento de todas as Irmans, ou ao menos de duas partes dellas. Todas ellas, conforme he coſtume, ejaõ recebidas; em caluzura, e cortados ſos cabellos logo deixem o habito ſecular; s quaes ſeja dada Meſtra, q̃ lhe ẽſine as diſciplinas regulares Outroſim dentro do anno naõ ſejão admittidas ás couzas que em Capitulo ſe tratam.

Depois de acabado hum anno. ſe forem de legitima idade, façaõ porfiſſaõ nas mãos da Abbadeça diante da Cõmunidade, dizendo neſta maneira.

Eu

Eu a Irmã N. prometto a Deos, e á Bemaventurada Virgem Maria, e ao Bemavenrado Saõ Francisco Noſſo Padre, e Bemaventurada Virgem Santa Clara Noſſa Madre, e a todos as Santos. e a vòs Senhora Abbaça, de viver todo otempo da minha vida debaixo da Regra concedida á noſſa Ordem pelo Senhor Papa Urbano IV, em obediencia, ſem proprio, e em caſtidade, e tambem de baixo de clauzura, conforme pela meſma Regra he ordenado. Eſta meſma maneira de fazer profiſſaõ ſe guarde nas Irmans ſervidoras, e nas que de licença da Abbadeça podem ſahir fóra, tirado o artigo da clauzura,

## CAPITULO IV.
### *Do habito das Freiras.*

TOdas as Irmans cõmũmente cortem os cabellos em certos tempos ao redor até as orelhas; e cada huma dellas poſſa ter duas ſayas, ou mais, conforme parecer á Abbadeça, além da tunica de cilicio, ou eſtamenha; e poſſaõ ter manto abrochado ao peſcoço. Eſtas veſtiduras ſejaõ de pano Religiozo, e vil aſſim no preço, demo na cor, conforme o coſtume de diverſas

terras; e sejão feitas de tal meneira, q̃ não possaõ ser notadas de muy largas, ou de muito curtas, para q̃ em o cubrir os pès seja guardada a devida honestidade, e a superfluidade no comprimento seja de todo evitada. O habito decima seja de conveniente largura, ecomprimento assim nas mangas, como no cropo, para que o habito exterior dé testemunho da honestidade interior.

Tenhão escapularios sem capelo de pano vil, e Religiozo, ou de estamenha, e sejão de conveniente largura, e comprimento, conforme a medida, ou qualidade de cada huma o pedir, para q̃ os vistão quando trabalhão, ou fazem alguma couza em q̃ cõmodamente não podem trazer mantos. Podem cõtudo estar sem estes escapularios algumas vezes, se parecer á Abbadeça, quãdo por grande calma, ou por outra couza lhes for penozo trazelos. Porém diante de pessoas estrãhas tẽhão os escapularios com mantos. As tunicas, ou habitos de fóra, e os escapularios, e mantos não sejaõ de todo negros, nem de todo brancos.

Depois q̃ forem pro fessas tragão por cinta huma corda não curioza; e cubrão suas cabeças com toucas de todo brancas de lenço commum, e não sejão perciozas, nem curiozas,

curiozas, de maneira q̃ a testa, pescoço, garganta, e queixadas andem cubertas, como convem à sua honestidade, e Religiaõ; e não se attrevão a apparecer de outra maneira diante de pessoas estranhas.

Hão de ter veo negro estendido sobre a cabeça, não preciozo, nem curiozo; mas de tal modo largo, e comprido, que por ambas as partes chegue até as espadoas hum pouco mais abaixo do capelo do habito.

E as Irmans Noviças tragão o veo branco da mesma medida, e qualidade. As Irmãs servidoras tragão hum pano branco, não preciozo, nem curiozo, á maneira de veo sobre a cabeça, de tanta largura, e comprimento, q̃ possa cubrir as espadoas, e os peitos, principalmente quando sahem fòra,

## CAPITULO V.

### *De como haõ de dormir as Freiras.*

TOdas as Irmans sans, assim a Abbadeça, como as outras, durmão em hum dormitorio commum, vestidas, e cingidas, e cada huma tenha sua cama apartada das outras; e a cama da Abbadeça esteja em tal lugar, q̃ se commodamente puder ser, possa ver as camas de todas as outras.

Desde a festa da Resurreição do Senhor, até a Natividade da Virgem Nossa Senhora-

nhora durmão as Irmans depois de comer até Noa, as que quizerem, mas as que não quizerem dormir, occupemse em Oraçaõ, on na contemplaçaõ Divina, ou em alguns trabalhos quietos, e sossegados. Possa cada hũa dellas ter enxergão de seno, ou palha, e almofada de lã on de palha, e cobertores convenientes para a cama. Sempre esteja huma alampada ardendo de noite on dormitorio.

## CAPITULO VI

### *De como as Irmãs haõ de fazer o Officio Divino.*

PAra pagar ao Senhor o seu Divino Officio, assim dedia, como de noite, se guarde esta forma. As que sabem ler, e cantar celebrem com madureza, e honestidade os louvores Divinos, conforme o costume da Ordem dos Frades Menoges. As que não souberem ler, e cantar; dinão vinte e quatro Padre Nossos por Matias; por Laudes cinco; por Pirma, Terça, Sexta, e Noa, por cada huma destas Horas sete; por Vesporas doze; e por Completas sete. E esta mesma maneira terão em rezar o Officio de Nossa Senhora. Pelos defuntos dirão sete vezes o Padre Nosso por Vesporas; e doze por Matinas, em qnanto as

outras, q̃ ſabem ler, fazem o Officio de defuntos, Mas as q̃ por cauza racional não puderem algumas vezes rezar ſuas Horas lendo, digão-as por Pader noſſos, aſſim como as que não ſabem ler.

## CAPITULO VII.

### *De quem haõ de receber as Irmans os Eccleſiaſticos Sacramentos.*

ONde as Irmans tiverem proprio Capellaõ para lhes dizer Miſſa, e os outros Divinos Officios, ſeja Religiozo, aſſim em vida, como em veſtidos; e ſeja de boa fama e não mancebo, mas de madura, e conveniente idade. Mas onde naõ ouver proprio Capellaõ, poſſaõ ouvir miſſa de qualquer Sacerdote honeſto, e de boa fama. O Sacramento da Penitencia, e todos os outros poſſaõ receber daqualles, que tem poder de lhos adminiſtrar por mandado, e authoridade do Cardeal, aquem eſta Ordem he cõmettida; ſalvo ſe alguma eſtiveſſe poſta em eſtreita neceſſidade. Quando alguma quizer fallar de confiſſaõ ao Sacerdote, fale ſó emlocutorio ao Confeſſor ſó; e ahi fallem então das couzas q̃ pertencem á confiſſaõ.

Todas ſe confeſſem ordinariamente ao meno

menos huma vez cada mez; e assim confessadas recebão o Santissimo Sacramento do Corpo do Senhor em as festas seguintes; a saber, em o Natal do Senhor, na Purificaçaõ de Nossa Senhora; no principio da Quaresma; na Resurreição do Senhor; na festa do Espirito Sãto; na festa de S. Pedro, e S. Paulo, e de Santa Clara, e de S. Francisco, e de todos os Santos. Mas se alguma Irmã estiver taõ enferma, q̃ não possa cõmodamente chegar ao locutorio, e for necessario confessarse, e receber o Corpo do Senhor, ou os outros Sacramentos, o q̃ lhos ha de administrar entre vestido de alva, estola, e manipulo, com dous companheiros Religiozos, e idoneos, ou ao menos hum vestido de alva, ou sobre peliz: e assim entrem dentro, e estejão, e sayão vestidos depois de ou vida a Confissaõ, e a dministrado outro qualquer Sacramento, e não se dilatem lá mais tempo. Guardem-se tambem, q̃ em quanto estejão dentro, não se aparte hum do outro, de mareira q̃ se rão possaõ ver livremẽte. E desta mesma sorte se hajão na encomendação da alma.

Acerca de fazer as exequias da sepultura: não entre o Sacerdote na clauzura, mas de fòra na Capella faça o officio q̃ lhe pertence;

ce : mas ſe parecer á Abbadeça , e ao Convento , que deva entrar às exequias , entre veſtido na fórma ſobredita com os companheiros ; e ſepultada a defunta, ſayão-ſe logo ſem dilação. Porém ſe pela fraqueza das Irmans , a Abbadeça , e Convento virem ſer neceſſario , q̃ entrem alguns a abrir aſepultura, e depois a concertala; poſſa entrar o Sacerdote , ou outro honeſto, e idoneo com hum companheiro, ou dous.

## CAPITULO VIII.
### *Do ſerviço das Irmans.*

SE algumas Irmans moças , ou outras de mayor idade forem habeis , e de bom engenho, ſe à Abbadeça parecer, faça-as aprender canto , e os Officios Divinos, dandolhes para iſſo Meſtra idonea, e diſcreta. As outras Irmans , e ſervidoras ſejaõ occupadas em obras proveitozas , e honeſtas ; em os lugares , e tempos para iſſo ordenados, de tal maneira q̃ lançada fóra a ociozidade inimiga da alma , não extingam o eſpirito da Oraçaõ, e devoção , á qual todas as outras couzas devem ſervir. Mas porq̃ todas as couzas devem ſer commuas a toda a Congregação das Irmãs, a nenhuma

nhuma comvem dizer ser sua a couza; guardem-se cuidadozamente, que por occaziaõ das ditas obras, ou pelo salario dellas não cayam no laço da cabeça, ou propriedade ou de notavel especialidade.

## CAPITULO IX.
### *Do silencio das Irmans.*

O Silencio seja de tal modo guardado entre as Irmans todas continuamenre, q̃ nem entre si mesmas, nem com outra pessoa possaõ fallar sem licença, salvo aquellas aquem for dado officio de Mestras, ou for mandado fazer alguma obra, q̃ com silencio se não possa fazer. Estas podem fallar do seu officio, e das couzas, q̃ a elle, e à obra pertencem em o tempo, lugar, e fórma, q̃ á Abbadeça parecer. As Irmans enfermas, fracas, e as q̃ servem, podem fallar na enfermaria por sua recreaçaõ, e serviço.

Em as festas dobres dos Apostolos, e em alguns outros dias, conforme parecer à Abbadeça, em certo lugar para isto sinalado, desde hora Noa até Vesporas, ou em outra hara conveniente, possaõ fallar de Nosso Senhor Jesus Christo, ou da prezente solemnidade, ou exeemplos de Santos, e de outras

tras couzas boas, e honeſtas. Deſde horas de Completas atè Terça do ſeguinte dia a Abbadeça não dè licẽça para fallar ſem cauza razoavel, ſolvo ás ſervidoras fóra do Moſteiro. Em todos os outros tempos, e lugares conſidere a Abbadeça diligentemente porq̃ razão, e quando, e em q̃ lugar, e fórma haja de dar licẽça às Irmans para fallarem de maneira q̃ nã ſeja relaxada a regular obſervancia, a qual conforme parece, procede do ſilencio, que he guarda da juſtiça.

## CAPITULO X.
### *Da maneira de fallar.*

TOdas procurem uzar de ſinaes, e palavras honeſtas, e Religiozas; e quando alguma peſſoa Religioza, ou ſecular, ou de qualquer dignidade q̃ ſeja, procurar por alguma das Irmans para lhe fallar, ſeja, primeiro noticiado á Abbadeça, e ſe ella der licença, a que ha de fallar tenha conſigo ao menos outras duas Freiras, q̃ mandará a Abbadeça, as quaes vejão o que ſe falla, etpoſſaõ ouvir tudo, o que ſe diz. Não ſe arrevão em nenhuma maneira afallar na grade, ſem que eſtejaõ prezentes duas Freiras ao menos, nomeadas para iſſo pela Abbadeça

ça. Guardem-se as Irmans, q̃ ouverem de fallar com alguma pessoa, q̃ senão alargue vãmente em palavras sem proveitos; nem se detenhão por largo espaço em fallar. De todas universalmente seja isto guardado, q̃ quãdo alguma enferma ha de fallar de Cõfissaõ ao Sacerdote, dentro de caza, estejão outras duas perzentes, não muy longe, que possaõ ver o Confessor, e a q̃ se confessa, e ser tambem vistas delles. A Abbadeça guarde diligentemente a dita regra em o fallar, para q̃ seja a todas tirada a materia de murmuração. salvo, q̃ em lugares, e horas competentes possa fallar ás Irmans, quãdo lhe parecer q̃ convem.

## CAPITULO XI.

### *Do jejum, & abstinencia das Irmans.*

TOdas as Irmans Freiras, e servidoras (excepto as enfermas) jejuem continuamente desde a festa da Natividade da Glorioza Virgem Maria até a Resureição do Senhor, tirando os Domingos, e dia de Natal; mas desde a Resurreiçaõ do Senhor até a Natividade da Sẽhora sejão obrigadas a jejuar só as festas feiras.

Outrosi em todo o tempo se abstenhão de comer

comer carne, ſalvo as enfermas em tempo de enfermidade. Com as fraeas pòde diſpenſar a Abbadeça, conforme vir q̃ convem à ſua fraqueza. Poſſaõ tambem comer ovos, e queyjo, e couzas deleite, excepto deſde o Advento até oNaſcimẽto do Senhór, e deſde a Dominga da Quinquageſima até a Paſchoa, e nas feſtas feiras, e nos jejuns ordenados pela Santa Madre Igreja. Mas com as Irmans ſervidoras poſſa a Abbadeça diſpenſar no dito jejum, excepto no Advento, e feſtas feiras: e tambem poſſa diſpenſar no jejum com as raparigas de pouca idade, e com as fracas, e velhas conforme vir conveniente á ſua neceſſidade. As Irmãs q̃ forem ſans não ſejão. obrigadas a jejuar no tempo em q̃ ſe ſangrarem, o qual ſe acabe em tres dias; ſalvo na Quareſma mayor, feſtas feiras, Advento, e nos jejuns ordenados pela Igreja. Guarde-ſe a Abbadeça q̃ não conſinta ſer feita ſangria mais de quatro vezes no anno, ſalvo ſobrevindo alguma neceſſidade. E naõ recebaõ ſangria de peſſoa eſtranha, mayormente de homem, ſe cõmodamente o puderem eſcuzar.

CA-

## CAPITULO XII.
### *Das Irmans enfermas.*

TEnha-se grãde diligencia, e cuidado das enfermas, cõforme for cõveniẽte, e possivel, assim nos manjares, q̃ pertencem á enfermidade, como nas outras couzas necessarias com fervor de charidade, e sejão servidas muito benigna, e cuidadozamente. As quaes enfermas tenhão cama propria, se puder ser, apartada das outras, para q̃ naõ perturbem, nem impidão o cõcerto dellas,

## CAPITULO XIII
### *Da porta interior do Mosteiro, e da guarda della.*

EM cada Mosteiro haja huma sô porta para entrar na clauzura, e sahir della, quando for necessario, conforme a ley da entrada, e sahida posta na Regra; na qual porta naõ haja postigo, nem janella; e seja em mais alto, que cõmodamente puder ser, em modo q̃ snbam a ella por escada levadiça; aqual atada cõ cadea de ferro da parte das-

das Freiras eſteja ſempre levantada deſde ditas Completas. , até Prima do diaſeguinte; e em quãto dormem de dia, e no tempo da viſita, ſalvo ſe alguma vez a neceſſidade, ou manifeſta utilidade pedir outra couza.

Para guardar a dita porta ſeja determinada alguma das Irmans temente a Deos Noſſo Senhos, diſcreta, e diligente, e de honeſtos coſtumes; ſeja tambem de conveniente idade, a qual guarde com tanta diligencia huma chave deſta porta, q̃ em nenhuma maneira ſe poſſa abrir, ſempre q̃ ella o ſaiba, ou ſua companheira: e a Abbadeça guarde outra chave differente daquella. Eſta Porteira tenha determinada outra companheira, q̃ em ſufficiencia, e bons coſtumes ſeja ſua igual, e exercite ſuas vezes, quando ella por cauza razoavel, ou neceſſaria for auzẽte, ou occupada.

Guardem-ſe com muito cuidado de terem a porta aberta, ſenão o menos q̃ puder ſer, Seja tambem a porta bem guarnecida de fechaduras de ferro; e nunca ſeja deixada aberta, nem cerrada ſem guarda; não eſteja por hum ſó momento ſem eſtar fechada com huma chave de dia, e de noite com duas. Naõ ſe abra logo a porta a quem quer q̃ chamar, ſalvo, ſe claramente for conhe-

cido ser tal pessoa, a quem se deva abrir, conforme ao determinado nesta Regra dos que haõ de entrar.

Nenhuma pessoa possa ahi fallar, salvo a Porteira das couzas, q̃ pertencem ao seu officio. Quando dentro do Mosteiro se ouver de fazer alguma obra, para a qual seja necessario entrar seculares, ou outras quaesquer pessoas, preveja a Abbadeça diligentemente, em quanto se faz a obra, de pôr outra Irmãa conveniente para guardar a porta, a qual de tal modo a abra às pessoas deputadas á dita obra, q̃ em nenhuma maneira permitta entrarem outras; porque todas as Irmans naquella occaziaõ, e sempre se hão de guardar com grande diligencia, quanto puderem, q̃ não sejão vistas de seculares, nem de pessoas estranhas.

## CAPITULO XIV.

### *Da Roda, ou torno, e guarda della.*

E Porq̃ não queremos, que esta se abra para outras couzas, senão para as que pela roda, ou por outra parte naõ possaõ commodamente entrar, mandamos, que cada Mosteiro em a parede de fóra, em lugar conveniente, e manifesto à parte exterior

rior ſe faça huma roda forte de conveniente largura ; e altura , em tal fórma , q̃ nenhuma peſſoa poſſa entrar , nem ſahir por ella, pela qual ſe provejão , e adminiſtrem as couzas neceſſarias , aſſim de dentro , como de fóra: e ſeja feita de tal modo , q̃ ninguem poſſa ver por ella de fóra para dentro , nem de dentro para fóra.

Seja tambem de cada parte della feita huma porta pequena , e forte, q̃ com fechaduras eſteja fechada de noite , e ao tempo que dormem de dia, para cuja guarda, e para q̃ por ella ſejão expedidas todas as couzas neceſſarias , ponha a Abbadeça huma Irmãa diſcreta de bons coſtumes , e de madura idade , e tal q̃ ame , e zele a honeſtidade do Moſteiro ; a qual ſómente poſſa ahi fallar , e reſponder ſobre as couzas, q̃ pertencem ao ſeu officio, ou companheira, q̃ lhe for aſſinada , quando ella cõmodamente não puder eſtar alli. Em eſte lugar nenhuma poſſa fallar, ſalvo ſe o locutorio eſtiver occupado, ou algumas vezes por outra couza razoavel , e neceſſaria ; mas ſempre com licença da Abbadeça o que ſe faça muito poucas vezes , conforme o modo de fallar acima dito.

## CAPITULO XV.

### *Da porta inferior do Mosteiro.*

POrq̃ algumas vezes occorrem taes necessidades, q̃ se não podem despachar pela dita porta, nem pela roda, avemos por bem, que se faça outra porta no Mosteiro em lugar conveniente, por onde possão ser metidas, e tiradas as couzas, q̃ forẽ necessarias. A qual porta seja de tal maneira fechada com chaves, e fechaduras de ferro, e de tal modo guarnecida de parede pela parte de fóra, q̃ em nenhuma maneira possa ser aberta, nem possa por alli fallar pessoa alguma. Possa com tudo ser tirada a parede, e abrirse a porta no tempo das ditas necessidades; nem tão pouco se deixe então aberta, senão com guarda fiel, e o menos espaço de tempo, q̃ puder ser. Despedidas as necessidades conforme a dita fórma, torne-se a fechar a porta como de antes com sua chave, fechadura, e parede.

CA-

## CAPITULO XVI.

### *Do lugar para fallar chamado locutorio.*

O Lugar commũ para fallar seja feito na Capella, ou para milhor no claustro aonde mais proveitoza, e honestamẽte se possa fazer; porq̃ se por ventura se fizesse na Capella, cauzaria estrondo, e desasossego às q̃ estivessem em oraçaõ. Este locutorio seja de conveniente quantidade, e seja de lamina de ferro sutilmente furado com buraquinhos muito piquenos, e de tal modo pregada com pregos de ferro, que nunca se possa abrir. Sejão tãbem nella postos muitos cravos compridos, e agudos pela parte de fòra; e da parte de dentro se ponha hum pano negro de linho em tal maneira que as Irmans naõ possaõ ver aos de fóra, nem elles a ellas. Em este locutorio desde Cõpletas que se haõ de dizer à hora competente, atè prima do dia seguinte; e em quanto estaõ dormindo no Veraõ, ou comendo, ou em quanto celebraõ o Officio Divino, naõ convèm a alguma fallar, salvo por cauza razoavel, e taõ necessaria, que cõmodamente se naõ póde dilatar. Mas quando alguma, ou algumas haõ de fallar ahi nos tempos, q̃ lhes saõ permittidos,

fallẽ cõ modeſtia, e madureza, deſpidaõ-ſe brevemente, como convem. Aonde ouver grãde numero de Freiras, façaõ outro locutorio ſemelhãte a eſte, ſevirem, q̃ he neceſſario.

## CAPITULO XVII.
### *Da grade, e guarda della.*

QUeremos, q̃ em a parede, q̃ eſtá entre as Irmans e a Capella, ou Igreja, ſe faça huma grade forte de barras de ferro bem miudas, ſegura, e guarnecidas de cravos agudos para a parte de fora; e faça-ſe huma lamina de ferro furada com muitos, e pequenos buracos, e com cravos agudos, como fica dito; no meyo deſta grade haja huma porta pequena de ferro, pela qual em o tempo da ſagrada Cõmunhaõ poſſa ſer metido o Caliz, e o Sacerdote poſſa meter a mão, e adminiſtrar o Sãtiſſimo Sacramento do Corpo do Senhor: eſta portinha eſteja ſempre fechada com huma chave, e naõ ſe abrirá, ſe naõ quando às Irmans ſe fizer Sermaõ, ou para commungarem; ou ſe acontecer alguma peſſoa querer ver alguma das Irmans parenta ſua, ou por outra couza neceſſaria, oque ſe faça muito poucas vezes,

e ſem-

e sempre com licença da Abbadeça, a qual em nenhum cazo a conceda, tirados os primeiros dous cazos, salvo com conselho do seu Convẽto, para cada vez particularmente havido.

Diante da qual grade se ponha hum pano negro de linho da parte de dentro, em modo q̃ nenhuma possa por alli ver alguma couza: tenha esta grade da parte das Irmans portas de madeira fechadas com chave, para q̃ estejão sempre fechadas, e firmes, e senaõ abraõ, mais q̃ para o Officio Divino, e quando pelas sobreditas couzas a portinha da grade se ouver de abrir. Ninguem falle pela grade, salvo quem tiver licença da Abbadeça cõ cauza razoavel, e necessaria, e poucas vezes, e entaõ as portas de maneira se poderàõ abrir. E quando acontecer entrar dentro alguma pessoa estranha, ou lhes fallar pela grade, cubraõ seu rosto com modestia, inclinando-se como convem à modestia da Religiaõ.

## CAPITULO XVIII.

### *Das pessoas, e em que maneira possaõ entrar no Mosteiro.*

QUanto ao entrar no Mosteiro, mandamos firme, e estreitamente, que nenhuma Abbadeça, nem as outras Freiras consintaõ entrar na clauzura interior do Mosteito pessoa alguma Religioza, ou secular, ou de qualquer dignidade que seja, nem possa algum entrar, salvo aquelles, a quem he concedido pela Sé Apostolica, ou pelo Cardeal, a quem he cõmetida a Ordẽ destas Irmãns; e salvo o Medico por cauza de muito grave enfermidade, e o sangrador, quando o pedir a necessidade: os quaes naõ sejaõ metidos dẽtro senaõ com dous companheiros da familia do Mosteiro; e estando dentro naõ se apartem huns dos outros.

Assim tãbem possaõ entrar os q̃ a necessidade pedir em perigo de fogo, ou de ruina de edificio, ou para defeza do Mosteiro, ou de suas pessoas, e bens, quando alguns inimigos intentarẽ a fazerlhes violencia; ou para fazer algũa obra, que fóra do Mosteiro se naõ póde fazer; os quaes todos acabada a obra, ou socorrida anecidade sayaõ-se logo sem dilaçaõ

laçaõ. Nenhuma peſſoa eſtranha poſſa comer, ou dormir dentro da clauzura do Moſteiro. Se acontecer vir algum dos Cardeais da Igreja Romana a algũ Moſteiro deſta ordem, e quizer entrar dentro, as Irmans o recebaõ com reverencia, e devoçaõ, e roguẽlhe, que entre com poucos companheiros. Poſſa com tudo o Miniſtro Geral da Ordem dos Frades Menores, quando ahi quizer celebrar, ou prègar às Irmans, entrar dentro com quatro, ou cinco Frades Menores da ſua Ordem, quando lhe parecer conveniente. Mas outro qualquer Prelado, que de liçença do Papa, ou do dito Cardeal, tiver licença de entrar, ſeja contẽte delevar comſigo dous, ou tres companheiros Religiozos, e honeſtos.

Se por ventúra por cauza de cõſecraçaõ, ou bẽçaõ das Irmans, ou por outra cauza for cõcedida a algum Biſpo dizer Miſſa dentro no Moſteiro, ſeja cõtente de levar os mais poucos companheiros, e Miniſtros q̃ puder, o q̃ ſe concede muito poucas vezes. Nenhuma das Irmans enfermas, ou ſans falle com algũa peſſoa das que là entrarem, ſenaõ na maneira ſobredita; iſto ſe guarde em todo o cazo, que os que tiverem licença, e autoridade de entrar dentro no Moſteiro, naõ

ſejaõ

ſejaõ recebidos de outra maneira, ſalvo ſe á Abbadeça, e ás Irmans parecer conveniente; porque pelas tais licenças, e conceſſoens a Abbadeça, e as Irmans naõ ſaõ obrigadas a recebellos dentro. E ſejaõ tais os que entrarem que de ſuas palavras, cuſtumes, vida, e habito ſejaõ as Irmãs edificadas, e naõ poſſa naſcer diſſo materia de juſto eſcandalo. E para tirar toda a duvida, os que ouverem de entrar dentro do Moſteiro moſtrem as letras da licença da Sé Apoſtolica, ou do Cardeal, que tem à ſua conta eſta Ordem.

## CAPITULO XIX.

### *De como as Irmans ſervidoras haõ de ſahir fora.*

DAs Irmãs ſervidoras, que ſaõ obrigadas a perpetua clauzura, iſto queremos q̃ ſe guarde eſtreitamente, que nenhuma ſaya ſem licença. E as que ſaõ mandadas ſejaõ de conveniente idade, e guardem madureza, e honeſtidade, aſſim no olhar, como nos coſtumes. Eſtas, e quaeſquer, que haõ de ſair pelos cazos ſobreditos, andem calçadas, e tãbem podem andar calçadas as que eſtaõ em clauſura. Ponhaõ certo termo ás que ſaem fóra para tornarem; e a nenhuma dellas ſeja con-

concedido, que poſſa comer, ou beber, ou dormir fòra do Moſteiro ſem licença eſpecial; nem ſe aparte huma da outra, nẽ falle alguma dellas com alguma em ſegredo, nem entre na caza, em que mora o Capellaõ do Moſteiro, ou os Converſos, e ſe alguma fizer o contrario, ſeja gravemente caſtigada. Guardem-ſe de ir a lugares ſuſpeitozos, e de terem familiaridade com peſſoa de ruim fama; e quando voltarem para o Moſteiro, naõ contem ás Irmans couzas ſeculares, e ſem proveito, com as quais ſe poſſaõ deſtrair, e preturbar. Todo o temp que eſtiverem fôra, emtal maneira procurem obrar, que de ſua converſaçaõ poſſaõ ſer edificados os que as ouvirem.

## CAPITULO XX.

### *Em que maneira ha de viver o Capellaõ das Irmans, e Converſos.*

O Capellaõ, ſe ſe quizer obrigar ao Moſteiro, e os que quizerem ſer Converſos, ſe parecer à Abbadeça, e ao Convento, paſſado o anno da aprovaçaõ, prometaõ, obediencia à Abbadeça, fazendo voto de permanecer naquelle lugar, e de viver ſem proprio, e em caſtidade. Os

quaes

quaes poſſaõ viſtirſe de pano religioſo,e vil, aſſim no preço,como na côr,conforme o que ouverem miſter. As tunicas que trouxerem ſejaõ ſem capello, cujas mangas ſejaõ curtas, e eſtreitas, ſómente junto das mãos, e o comprimẽto da tunica ſeja tal, que naõ chegue ao tornozelo com quatro dedos; mas o Capellaõ poſſa trazela alguma couza mais comprida.Por cinto tragaõ huma correa honeſta com huma faca pequena. Sobre as tunicas tragam hum capataõ com capello que no comprimento chegue pouco abaixo do joelho, e a largura, que cubra os hombros até os cotovelos.

O Capellaõ poderà trazer caparaõ, que naõ ſeja taõ largo, ſe quizer, o qual tambem ſe poderá veſtir de capa honeſta, ou manto abrochado a o peſcoço; As tunicas exteriores, e o caparaõ, ou capa, ou manto do Capellaõ naõ ſejaõ de todo branco, nem de todo negro. Durmaõ veſtidos, e naõ uzẽ de camizas de linho, tenhaõ çapatos largos, e altos enlaçados, e tragaõ calças,e panos menores; cortem os cabellos ate as orelhas em certos tẽpos:façaõ o Officio Divino como as Irmans. Poſſa com tudo a Abbadeça diſpenſar cõ elles no jejum da Regra em tempo de Veraõ, ou quando andaõ caminho, ou qnando

do tarbalhaõ, ou por outra cauza razoavel, e honeſta. O Capellaõ, e os Cõverſos eſtejaõ ſujeitos á correiçaõ, e informaçaõ do Viſitador, e ſejaõ obrigados a obedecer-lhe firmemente em as couzas que pertencem ao officio da vitſia.

## CAPITULO XXI.

### *Do Procurador do Moſteiro, e de ſeu officio.*

EM cada Moſteiro da voſſa Ordem haja hum Procurador, homem prudente, e fiel para tratar de ſeus negocios devidamente, o qual ſe ponha, e tire pela Abbadeça, e Convento, como parecer cõveniente. Eſte aſſim inſtituido, ſeja obrigado adar cõta de todas as couzas a elle cõmettidas, recebidas, e gaſtadas, á Abbadeça, e a tres Freiras para iſto deputadas pelo Convento, e ao Viſitador, quando tal conta lhe quizer tomar. E naõ poſſa vender, trocar, obrigar, ou alhear couza alguma do Moſteiro ſem licença da Abbadeça, e do Conv ento. E qualquer couza que em contrario for feita, determinamos ſer nulla, e de neuhũ vigor. Poſſa com tudo por cauza lrcita dar algumas couzas moveis de pouco valor cõ licença da Abbadeça. Poſſa tambem o dito

Procu-

Procurador ser tirado pelo Visitador, quando vir que convem.

## CAPITULO XXII.
### *Da Abbadeça, e da sua eleiçaõ.*

A Eleiçaõ da Abbadeça livremente pertença ao Convento; mas a confirmação seja feita pello Cardeal, a quem esta Ordem he cõmettida, ou cõ sua authoridade. Tenhaõ as Irmans solicito cuidado de eleger tal Abbadeça, que resplandeça por virtudes, e que presida mais por santos costumes, do que pelo officio, e guarde a sua Communidade com honesta vida, para que provocadas as Irmans com seu exemplo, lhe obedeçaõ mais por amor, que por temor.

Não tenha particulares affeiçoẽs, para que amando humas, não crie escandalo em todas. Console as affligidas, socorra as tribuladas, para que faltando nella os remedios saudaveis, naõ cayaõ as fracas em desesperaçaõ. Visite, e castigue suas Irmans com humildade, e caridade, naõ lhes mandando cousa alguma, que seja contra sua alma, e vossa Regra. Naõ seja ligeira em pôr obediencia, para que pela indiscrição do mandato naõ ponha laço de peccado ás almas.

mas. A qual depois que receber a confirmaçaõ, todo o tempo que durar o officio, todas as Irmans, e familia fóra do Moſteiro obedeçaõ, o que lhes mandar diligentemente.

A Abbadeça ſeja obrigada a chamar a capitulo a ſuas Irmans huma vez ao menos cada ſomana para ſua admoeſtaçaõ, ordem, e reformaçaõ; aonde lhe imponha as penitencias com mizericordia, conforme as culpas publicas, e negligencias commuas: e trate com as Irmans as cauzas, que ſe offerecer ſerem neceſſarias para proveito, e honeſtidade do Moſteiro; porque muitas vezes revela o Senhor o melhor ao menor. Naõ faça a Abbadeça alguma divida grave, e pezada ſenaõ por maõ do Procurador com cõſentimento das Irmans, e havendo manifeſta neceſſidade. A Abbadeça dê conta do que ouver recebido, e gaſtado huma vez em tres mezes diante da Cõmunidade, ou ao menos diante de quatro Irmans para iſto ſinaladas pela Communidade. Ella ordene os officios do Moſteiro, e dê conſelho, e conſentimento da Communidade, ou mayor parte della; faça guardar o ſello do Convento, conforme o que pela Communidade for ordenado, em cuja preſença, ou da mayor parte faça ſelar as cartas, e papeis, que da parte da Cõmunidade

nidade se ouverem de mandar, depois que forem lidos diante de todas, e approvados em Capitulo.

Nenhuma Irmã mande, ou receba cartas sem que primeiro as veja a Abbadeça, ou outra pessoa para isso deputada. Ponha a Abbadeça diligencia em reconciliar as Irmans, quando acontecer por alguma cauza, ou occasião a ver entre ellas differença. Mas a Irmã que por palavra, ou por obra der occasião a outra de perturbação, ou escandalo, logo antes que offereça a Deos, pedindo perdão à Irmã, que offendeo, se postre em terra diante della, pedindolhe que rogue ao Senhor por ella, para que lhe seja perdoada a culpa, que commetteo; e a Irmã offendida perdoe logo a injuria à que lhe pede perdão, lembrando-se da palavra do Senhor que diz: se não perdoareis de todo vosso coração, não vos perdoará vosso Pay Celestial.

Admoestamos a todas as Irmans em Nosso Senhor JESU Christo q̃ se guardem de toda a soberba, vangloria, enveja, avareza, e de todo o cuidado, e divelo deste mundo, e de toda a detração, murmuração, discordia, e divisão, e de todo o vicio, pelo qual possão desagradar aos olhos de seu Esposo, mas sejão mui cuidadosas diante de

Deos

Deos de guardar pureza interior, e exterior em todas as couſas, e de ter entre ſi concordia, e uniaõ de amor, o qual he vinculo da perfeiçaõ; para que fundadas, e firmadas aſſim em caridade, poſſaõ entrar com as Virgens prudentes ás vodas do Cordeiro ſem macula Noſſo Senhor JESU Chriſto.

## CAPITULO XXIII.

### *Que nenhuma Irmã và à Corte Romana peſſoalmente.*

PAra evitar os diſcurſos inuteis, mandamos em virtude de ſanta obediencia e ſobpena de excõmunhaõ, na qual incorraõ pelo meſmo caſo, as que o contrario fizerem, ou naõ obedecerem, que nenhuma Abbadeça, ou Freira, ou ſervidora por qualquer neceſſidade que ſeja, và peſſoalmente à Sè Apoſtolica, ſalvo ſe para iſſo tiverem expreſſas letras do Summo Pontifice, ou do dito Cardeal, pelas quaes lhe ſeja dada eſpecial licença tirando ſómente as ſervidoras dos Moſteiros dos lugares, aonde eſtiver preſente a Igreja Romana, em quanto ahi reſidir.

## CAPITULO XXIV.
### *Do Visitador, e seu officio.*

OS Mosteiros desta Religiaõ sejaõ visitados ao menos huma vez cada anno pelos Visitadores, os quais recebaõ para isso authoridade, e fórma do Cardeal, a quem a vossa Ordem for encomendada pela Sé Apostolica. E para isso se ha de procurar com muito cuidado, que o que ouver de ser instituido do Visitador geral, ou algumas vezes especial em algum lugar, seja tal, que de sua Religioza vida, e costumes haja certa, e inteira segurança. O qual entrando em algum Mosteiro, se haja de tal maneira, e se mostre em tudo, que provoque, e inflame a todas no amor Divino, e a terem caridade entre si mesmas. E quando entrar na clauzura do Mosteiro a visitar, leve comsigo dous companheiros Religiozos, e idoneos, os quais estejaõ sempre juntos, e em quanto estiverem dentro nunca se aparte hũ do o outro.

O Visitador lida primeiro a Regra, e declarada, receba o sello da Abbadeça; o qual ella seja obrigada a dar, e pedir livremente ser absolta do officio de Abbadeça; a qual se

ſe naõ puder, ou naõ quizer guardar, e levar a vida cõmua das outras, ſeja abſolta, e tirada do governo, ſalvo ſe ſua continuaçaõ no officio naõ foſſe prejudicial, mas neceſſaria, ou manifeſtamente proveitoza ao Moſteiro. Tambem ſeja tirada por eſſe meſmo Viſitador, ſe naõ for idonea, ou ſufficiente para governar o Convento, e iſto ſe faça conforme a fórma, e maneira que o dito Viſitador receber de Cardeal. O qual Viſitador faça diligente inquiriçaõ da verdade ſobre o eſtado da Abbadeça, e das Irmans, e da guarda da ſuaReligiaõ; e iſto geralmente a todas, e particularmente a cada huma. E aonde achar alguma couza digna de caſtigo, e reforma, com zelo de charidade, e amor da juſtiça a caſtigue, e reforme, aſſim na Abbadeça, como nas Freiras, aſſim como vir que convem.

O peccado, ou exceſſo, que for caſtigado huma vez pelo Viſitador, naõ ſeja outra vez caſtigado. E ſe ſe lhe offerecer alguma couza tal, que por ſi ſó a naõ poſſa emendar, leve-a ao Superior, para que a caſtigue, como pertence a ſeu conſelho, e mandamẽto. Guarde-ſe a Abbadeça, que por ſua parte, ou das Irmans naõ eſconda couza alguma do eſtado do ſeu Moſteiro ao Viſitador, por-


que

que seria ruim exemplo, e offensa digna de ser gravemente castigada. E alem disto queremos, e mandamos, que as couzas que virem ser dignas de emendar, e pôr em ordem conforme a fórma da sua vida, e observancia regular, as digaõ, e porponhaõ ao Visitador em publico, ou em segredo, como melhor lhes parecer; ao qual sejaõ obrigadas a obedecer firmemente em todas as couzas, que pertencem ao officio da sua visita, e a que o contrario fizer, assim a Abbadeça, como qualquer das outras, seja castigada como he rezaõ.

Todas as Irmans cõ a Abbadeça se guardem, e considerem diligentemente, que só o amor Divino, e a emmenda de suas Irmans, e reforma do Mosteiro as mova a fallar. O Visitador guarde o modo de fallar acima posto, convem a saber, que falle com todas, ou com muitas juntas, ou secretamente com huma estando outras prezentes, ao menos duas, assentadas naõ muito longe, que os vejaõ, para que se guarde inteiramente boa fama; salvo se quizer fallar no locutorio com huma, ou com muitas das couzas, que pertencem ao seu officio.

O mesmo Visitador visite ao Capellaõ, e aos Conversos, e aos outros da familia exterior

terior do Mosteiro, e castigue, e reforme, o que vir ser digno de castigo, e reformaçaõ, pondolhes penitencia conforme a qualidade, e gravidade da culpa; ou lançando-os perpetuamente do Mosteiro; e aos professos mandando-os a outros Mosteiros, ou a outras Ordens, conforme vir que convem.

Para que os Mosteiros naõ sejaõ molestados com muitos gastos, e o Visitador possa ser livre de todo o final de suspeita, queremos totalmente, que o Visitador se despida o mais cedo que puder do officio da sua visita, e que se escuze de entrar na clauzura o mais que puder, sem que seu officio receba detrimento.

## CAPITULO XXV.

### *Do Cardeal desta Religiaõ.*

PAra que por falta de governo certo, naõ aconteça daqui em diante, apartarvos da guarda desta Regra, e fórma acima escrita, a qual em todo o lugar queremos, e mandamos que seja guardada de todas, e para que naõ sejais differentes em diversos modos de viver, commentamos o cuidado, e governo de vossa Ordem, e das pessoas della, a saber Capellaõ, Conversos, e familiares a N. Cardeal, Governador, Protector,

e Corrector da Ordem dos Frades Menores. E ordenamos que daqui em diãte hajais de permanecer debaixo da sua obediencia, cuidado governo, e dos outros Cardeais, que ao diãte forẽ deputados pela Sé Apostolica para governo, amparo, e correiçaõ dos Frades Menores. Aos quaes Cardeais sejaõ obrigadas firmemente, os quaes tendo solicito cuidado de vossas almas, procurem visitar persi, ou por outras pessoas idoneas os Mosteiros, e pessoas que nelles vivem, Capellaens, Conversos, e familiares, quando lhes parecer que convem; castigando, e reformando assim na cabeça, como nos membros as couzas, que ouverem mister castigo, ou reforma. Item ponhaõ, e tirem officiaes, ordenem, e façaõ Estatutos, e disponhaõ assim como em Deos conhecerem, que cõvem.

## CAPITULO XXVI.

### *Que a Regra naõ seja desprezada das Irmans.*

PAra q̃ vos possais ver nesta Regra, ou fórma de vida, como em espelho, e por esquecimento naõ sejais negligentes em alguma couza, sejavos lida huma vez de quinze em quinze dias: e quando achardes, que

pondes

pondes por obra as couzas, que nelle eſtaõ eſcritas, day graças a Déos, que dá todos os bens: e a que vir que deſfalece em alguma couza, tenha dor do paſſado, e guarde-ſe do futuro, pedindo ao Senhor que lhe ſeja perdoada a culpa, e que dahi por diante naõ ſeja vencida da tentaçaõ.

A ningem ſeja licita quebrantar eſtas letras de noſſa Conſtituiçaõ, Conceſſaõ, Confirmaçaõ, e abſolviçaõ, ou temerariamente prezuma ir contra ella: e ſe alguem iſſo intentar fazer, ſaiba que incorrerá na indignaçaõ de Deos todo poderozo, e de ſeus Apoſtollos S. Pedro, e S. Paulo. Dadas em Civitavelha a 18. de Outubro, no terceiro anno do noſſo Pontificado.

## EXPLICAÇAM DA SEGUNDA Regra da Inclita fundadora dos Palacios da pobreza, e fecundissima Virgem a Senhora Santa Clara, dada por Urbano IV.

### CAPITULO UNICO.

*Da origem, e principio desta Regra, e motivos, que teve o Summo Pontifice Urbano IV. para fazella.*

SEndo Summo Pontifice Urbano IV. eleito no anno de 1261. a 28. de Setembro, e Protector da Ordem dos Frades Menores, e da de Santa Clara o Cardeal Joaõ Cayetano do titulo de S. Niculao, que depois foi Summo Pontifice com o nome de Niculao III. e sempre amantissimo Pay, e Protector destas Seraphicas Ordens, pela Summa devoçaõ que tinha a seus fundadores. Considerando pois o sobredito Cardeal, que [illegible] eiras de Santa Clara, a cuja protecçaõ estavaõ entregues, tinhaõ feito differentes profissoes, e votos em diversos Convẽtos, debaixo de varias Regras, porque humas professavaõ a Primeira Regra, que o Patriarcha

cha Seraphico deu a Santa Clara, que segundo a opiniaõ de alguns constava de cento e tres preceitos de pecado mortal; outras professavaõ Regra, que fez Innocencio IV. supposto esta durou pouco, porque chegando á noticia de Santa Clara, recorreo logo ao Summo Pontifice, pedindolhe a revogasse, pois a fizera movido das frivolas informaçoens de algumas Freiras, e Preladas tibias de espirito: e pouco zelosas da pobreza evangelica, em que o seu Santo Patriarcha as fundara. Ouve sobre isto muitas disputas, e contendas, mas vendo com muita atençaõ o Sãto Pontifice o zelo, e razoens da Santa Fundadora, ouve por bem confirmarlhe a sua primeira Regra, e revogar a segunda, que tinha feito. (Miranda vida de Santa Clara fol. 122.) Com tudo considerando o Cardeal Protector, que a dita primeira Regra de Santa Clara, pela sua muita aspereza naõ era facil guardarse, sem muitos defeitos na sua observancia, e segundo a prudencia humana se naõ poderia conservar sem rendas, por terem crecido muito em numero as Freiras, e os Conventos, e as esmolas diminuindo-se, recorreo ao Santo Pontifice Urbano IV. pedindolhe ouvesse por bem dar ás Freiras outra Regra, menos rigoroza que a primeiraa.

Con-

Condescẽdeo o Papa com a sua supplica, entendendo que era melhor darlhes carga com que todas pudessem, do que deixarlhes pezo com que as fracas tropeçassem. E assim tirãdo o que lhe pareceo mais acertado da primeira Regra de Santa Clara, e da segunda, q̃ ordenou Innocencio IV. e acrecentando outras couzas, que julgou serem convenientes á reforma, segundo a variedade dos tempos, fez huma terceira Regra, que hoje se guarda com o titulo de segunda Regra de Santa Clara, porque supposto fosse terceira como de Innocencio IV. logo se revogou, só da primeira dada por Nosso Padre Saõ Francisco, e desta segunda se fez especial mençaõ, nem sabemos que as Freiras de Santa Clara, professem hoje outra Regra senaõ, ou a primeira, ou esta dada por Urbano IV.

Andou o decurso do tempo, sendo Saõ Joaõ de Capristano Vigario geral de toda a Ordem, e vendo que as Freiras da primeira Regra se julgavaõ, gravadas com cento e tres preceitos de peccado mortal na sua Regra recorreo ao Santo Pontifice Eugenio IV. para q̃ lhes moderasse o rigor destes preceitos, o que elle benignamente fez explicandolhe a Regra, e decretando que naõ queria as obrigasse a peccado mortal, mais do que o que

fosse

foſſe concernente aos quatro votos: Obediencia, Pobreza, Caſtidade, Clauſura, e a injuſta eleiçaõ e depoſiçaõ da Abbadeça, cujo teor do Breve porei aqui traduzido de Latim em Portuguez, para que as Freiras, e os Confeſſores que as governaõ tenhaõ delle noticia, e ſaibaõ differençar o que he, ou naõ he peccado na tranſgreſſaõ da ſua Regra.

Eugenio, &c. (ſegue-ſe a força, do Breve) Alem diſto como na Regra de Santa Clara, ſe mande guardar jejum perpetuo, o que nos parece muito rigorozo, prazenos, e queremos, que as ſobreditas, e as Terceiras, e as Irmans das outras Ordens unicamente ſejaõ obrigadas áquelles jejuns, a que os Frades da Ordem dos Menores eſtaõ obrigados pela ſua Regra, e nos comeres quareſmais guardem a meſma fórma que elles, excepto as fracas, e enfermas; porém nos outros jejuns como ſaõ as quatro temporas, Vigilias dos Apoſtolos, e outros ſemelhantes, ſe guarde o coſtume das terras, ſegundo o qual lhes ſeja licito comer ovos, e lacticinios. E tambem como nos Moſteiros das Irmans, ou Terceiras andem deſcalças com os pés nûs, o que julgamos muito rigorozo, prazenos, e queremos, que as Irmans, ou Terceiras poſſaõ trazer aquillo que ſe naõ julga calçado, v.g.

focos,

ſocos de pao, e ſandalhas, e tambem calçado quando for cõveniente. Item como em alguns Conventos, ugares, e Congregaçoẽns ſe lhes junte ſilencio perpetuo, o que he muito rigurozo, a ti, e aos teus ſuceſſores no officio, e aos Vigarios das Provincias a vós ſujeitas, com o parecer dos diſcretos tanto nos comeres, como em outros quaeſquer preceitos, e ſilencio ſobredito concedemos faculdade de diſpenſar. Alem diſto, como o amado filho Frei Joaõ de Capriſtano teu predeceſſor no officio de Vigario geral declarou que na primeira Regra da Beata Clara ſe continhaõ cento e tres preceitos regulares, em cuja tranſgreſſaõ as Freiras, ou Irmans profeſſas incorriaõ em pecado mortal, o que julgamos muito duro, e perigozo: por authoridade, e teor das prezentes declaramos, e queremos que em nenhuma tranſgreſſaõ das ſobreditas couzas, mais do que daquellas que reſpeitaõ aos principais votos, convem a ſaber, da obediencia, Pobreza, Caſtidade, e clauzura, e ſobre a eleiçaõ de Abbadeça, e de poſiçaõ, incorraõ em peccado mortal.

Eſta he a força do Breve de Eugenio IV. em que declarou os preceitos da Regra, que obrigaõ ao pecado mortal a todas as Freiras ſujei-

ſujeitas ao regimen dos Frades Menores; q̃ o gora iremos individuando na Regra das Urbanas, por ſer a que profeſſaõ quaſi todas as filhas de Santa Clara; cuja explicaçaõ he como ſe ſegue.

## EM NOME DO SENHOR COMEC,A a Regra das Freiras de Santa Clara.

*Todas as que deixada a vaidade do mũdo quizerem entrar,e preſeverar na voſſa Religiaõ.*

### §. I:

ESte primeiro Capitulo contém em ſi os quatro votos que as Freiras profeſſaõ,de obediencia, Pobreza, Caſtidade, e Clauzura, e logo nas primeiras palavras com que Sua Santidade o eſcreve, acho huma circunſtancia digna de todo o reparo; diz que toda a peſſoa que quizer entrar, ou tomar eſta fórma de vida Religioza. Suppoem aqui o Papa, que a que quizer ſer Religioza, ha de ſer muito por ſua livre vontade, e naõ violentada de outrem, porque ſe vier conſtrãgida, naõ he poſſivel guardar os preceitos da Regra, e ſervir mais de eſçandalo, do

que

que de edificaçaõ ao mundo, e ao Convento.

A isto attẽdeo o Concilio Tridentino sess. 25. Cap. 18. e por isso poz pena de excõmunhaõ a toda a pessoa que violentasse a vontade de alguma mulher que fosse Religioza, e a todos os que para isso dessem conselho, favor, e ajuda, e aos que sabendo-o se achassem prezentes ao tomar do habito, ou ao fazer da profissaõ, ou interpuzessem para isso seu consentimento, e authoridade. E a mesma excõmunhaõ poem aos que impedirem sem causa a algũa pessoa a que seja Religiosa tendo vocaçaõ, e espirito de sello. Com que peccaràõ mortalmentẽ, e incorreràõ nesta censura os Prelados, ou Preladas que aceitarẽm para noviça, ou professarem áquella que souberem que vem violentada por seus pays, ou por outra qualquer pessoa a ser Religioza; e da mesma sorte as Freiras que lhe daõ o voto para sello, pois nisso daõ o consentimento, favor, e auxilio, para que tome o habito, e professe, prohibido pelo Concilio.

Naõ prohibe o Concilio, que se aconselhe a qualquer pessoa, a q̃ tome o estado Religiozo, indicandolhe os perigos da salvaçaõ que tem quẽ vive entre os labyrintos do mũdo, e as cõveniencias espirituais, e aindà temporais que lograõ os que vivem na Religiaõ, antes

antes será hum acto de muito merecimento, pois o naõ póde aver mais heroico doque cooparar com Deos para salvaçaõ das almas, diz Saõ Dionysio. Mas que o conselho seja meritorio, e naõ viciozo, lhes devem explicar sinceramente os exercicios espirituais, que se fazem no Convento, o mais, ou menos abundante com que a Communidade assiste a os seus Subditos, pois encobrir a penuria dos Conventos, faz que muitas entrem nelles enganadas, e depois conservando-se por hum puro capricho, vivem em huma continua desconsolaçaõ, e saudade do mundo, e com grande detrimento das suas almas, e do Convento, no escandalo com que estas commũmente vivem por pouco obfervantes de sua Regra.

## §. II.
## *Da Obediencia.*

O Primero voto a que se obrigaõ as Religiozas pela profissaõ he o voto da Obediencia, primeiro na ordem, e primeiro na excelencia. Primeiro na excelencia, porque por elle se consagra a vontade a Deos, que he a potencia mais nobre entre as putencias da alma; ou porque pelo voto da Castidade se re-

ſe renunciaõ as delicias do corpo, e pelo voto da Pobreza as riquezas do mundo, que tudo he de infrior qualidade aos bens da alma, que renunciaõ na vontade que ſe conſagra a Deos no voto da Obediencia, e por iſſo entre os tres votos eſte he o mais excellente, e de mayor agrado de Deos, diz Santo Thomas 2. queſt. 186.

Por eſte voto ſe obrigaõ as Freiras a obedecer em tudo o que mandarem os Prelados, ſegundo a Regra, e Conſtituiçaõ da Ordem ou ſejaõ ahi declaradas explicitamente. Explicito ſe diz aquillo, que a Regra, ou Conſtituiçaõ declaraõ por palavras expreſſas, como v.g. que as Freiras viſtaõ de eſtamenha, que jejuem em tal, e tal dia. Implicito ſe diz aquillo q̃ he neceſſario para a Regra ſe guardar commodamente, ainda que nella ſe naõ declare. E aſſim ſe a Abbadeça mãdar a alguma Freira, que jejue algum dia fóra dos aſſignados na Regra, ou que faça alguma mortificaçaõ em caſtigo de algum delito, eſtá obrigada a obedecer, pois he iſto util, e neceſſario para a melhor obſervaçaõ da Regra, e por iſſo ainda que na Regra ſe naõ expreſſe, ſuppoem-ſe como neceſſario para ſua guarda. He doutrina commũa, como ſe póde ver em Maſtr. de Theolog. Mor. deſp.

14

14. q. 1. art. 3. n. 22.

Daqui se infere, que naõ estaõ obrigadas as Freiras a obedecer aos Prelados, quando lhes mandaõ fazer alguma couza, que seja contra a sua alma, ou a sua Regra, ou Estatutos: v.g. se lhes mandarem fazer alguma couza, que seja peccado mortal, ou venial, como he dizer huma mentira grave, ou leve; ou que o contrario esteja expressado na Regra, ou Estatutos. E acrescenta Portel. verb. Obediencia, que tambem naõ estaõ obrigadas a obedecer, se lhes mandarem fazer alguma couza, que seja gravemente nociva à sua saude, ou credito; porque a conservaçaõ da vida, e fama he de direito natural, que precede a todo o direito positivo: donde naõ estaràõ obrigadas a obedecer, se lhes mandarem fazer alguma penitencia extraordinaria, de que com evidencia se prezuma enfermarem gravemente; ou se lhes mandarem se naõ defendaõ de hum testemunho grave, que lhes levantaõ.

Com tudo se adverte, que ainda que nestes cazos naõ estejaõ obrigadas a obedecer, poderáõ obedecer se quizerem, cedendo ao direito natural, porque supposto ninguem possa ser directamente homicida de si, ou prodigo da sua fama, póde sello indirectamente, a

a fim de cõseguir alguma virtude; e o q̃ aqui attende, ou intende o Subdito directamente, saõ as virtudes da Obediencia, paciencia, humildade, e só de consequente, ou indirectè se seguirà a morte, ou infamia; assim lemos q̃ fizeraõ muitos Santos pela sua profunda humildade.

Quando o Prelado manda alguma couza, que seja contra a Regra, ou Estatutos, em que elle póde dispensar, está o Subdito obrigado a obedecer, porque supposta a dispensa com justa cauza, já deixa de ser contra a Regra; e assim deve de obedecer-se estando mal disposta a Freira em hum dia de jejum lhe mandar a Prelada que naõ jejue, ou que naõ reze o Officio Divino, se estiver com alguma grave occupaçaõ. E sempre em tal cazo deve obedecer, ainda que duvide se a cauza he racionavel, e sufficiente para a dispensa, porque a dispensa em cazo de duvida a faz sufficiente para obra sem escrupulo; antes em cazo de duvida sempre se ha de estar pela resoluçaõ do Prelado, como ensina com outros muitos Felix Potestas tom. 1. parte 2. n. 2066. E os Prelados da Ordem, avendo cauza racionavel, podem dispensar em toda a Regra, excepto os votos essenciaes, como ensina com outros Mastr. citado n. 24.

Nenhu-

Nenhuma Freira eſtá obrigada por força do voto a obedecer naquellas couzas, que ſaõ àlem da Regra, como ſaõ aquellas que nem ſe contèm na Regra, nem ſaõ neceſſarias para a ſua guarda: v.g. ſe lhes mandaſſem os Prelados que levantaſſem huma palha do chaõ, ou levantaſſem o dedo para o ar, ou outras couzas ſemelhantes. E a razaõ he; porque o Subdito ſó promete obedecer ao que ſe contèm na Regra, ou he neceſſario para ſua guarda; e o levantar huma palha do chaõ, ou o dedo para o ar, ſaõ humas couzas inuteis, e impertinentes, que nem ſaõ preceitos da Regra, nem para a ſua guarda neceſſarias.

Se obedecer neſtas, e outras materias ſemelhantes cegamente, poſto que naõ eſteja pela Regra obrigada, fará hum acto heroico de virtude, pois diz Saõ Bernardo que o verdadeiro obediente naõ attende ao fim porque ſe manda, mas ſó cuida em executar o preceito da obediencia. Aſdonde Santo Thomás 2.2.q.104. art.5. diſtingue tres modos de Obediencia: huma indiſcreta, outra imperfeita, ainda que ſufficiente, outra perfeitiſſima. A obediencia indiſcreta, he quando o Subdito obedecer em cauzas illicitas contra a ley de Deos, ou a ſua profiſſaõ. A

imperfeita, mas sufficiente, he quando só obedece nas couzas á que pela Regra, ou Estatutos está obrigado. A perfeitissima, he quando cegamante se obedece a tudo o que não he contra a ley de Deos, e a sua profissão, e ainda fazendo as couzas minimas, que entende deseja o Prelado que se façaõ, antes de lha mandar fazer.

Algumas Regras, como a dos Frades Menores, e a dos P. P. da Companhia mandaõ que os Frades obedeçaõ aos Prelados em tudo o que naõ for contra a ley de Deos, e a sua Regra; mas isto, diz Mastrio, se deve entender segundo a perfeiçaõ da Obediencia, em quanto os Religiozos tem obrigaçaõ de caminhar à perfeiçaõ da vida espiritual, e naõ segundo a obrigoçaõ do voto. Assim N. P. S. Francisco para provar o espirito de alguns Noviços, lhes mandava plãtassem as couves na horta com a rais para cima; e os P. P. antigos do ermo em semelhantes couzas a estas exercitavaõ os seus Monges, para os aperfeiçoar na virtude da obediencia.

Difficulta-se agora, quando peccará mortalmente a Freira, ou qualquer Subdito em desobedecer aos seus Prelados? Respondo com a opiniaõ commua, que quando elles mandaõ por santa obediencia, em virtude do

Espi-

Eſpirito Santo, com pena de excõmunhaõ, ou outras palavras ſemelhantes, porque entaõ ſe entende que elles querem obrigar com força de peccado mortal; que de outra ſorte mandado, ſerà peccado venial o naõ o obedecer, diz Policio; nem ſe deve crer que os Prelados ſẽdo pays, querem onerar ſem muita cauza as conciencias dos Subditos com culpas graves.

Deve-ſe advertir, que neſtes preceitos como em outros ha parvidade de materia, e por iſſo ſe naõ pecca logo mortalmente ſe ſe falta ao preceito em couza leve: v.g. mandaõ os Prelados por ſanta obediencia que as Freiras naõ fallem na grade da Igreja, ſuccedeo que ahi déſſe huma, ou duas palavras, ou reſpondeſſe a huma pregunta, naõ ſe ha de julgar que peccou mortalmente, porque a deſobediencia foi em cauza leve.

Difficulta-ſe ſegundo, ſe peccará mortalmente o Subdito em deſobedecer, quando o que ſe lhe manda por ſanta obediencia he de materia leve: v.g. ſe lhe mandarem por ſanta obediencia, que naõ diga eſta, ou aquella palavra jocoza, que naõ diga huma mentira leve? Reſpondo que naõ; porque a tal materia como de ſua natureza he leve, naõ póde em ſi incluir culpa grave; aſſim o enſi-

naõ commummente os DD. com Mastr. acima citado n.26.

Porém se a materia leve se mandasse por hum motivo grave, entaõ o desobedecer seria peccado mortal. V. g. se lhe mandassem por santa obediencia, que naõ dissesse esta, ou aquella palavra jucoza a esta, ou áquella Freira, porque de a ouvir se sente muito, porque nesse cazo o summo disgosto que lhe cauza ouvilla faz que ella passe de materia leve a grave. O mesmo seria se lhe mandassem que naõ chegasse a tal janela do dormitorio sobpena de excommunhaõ; que naõ uzem de trazer diches, fitas, ou outras couzas semelhantes nos habitos, porque isto que em si parece pouco, ou nada, vem a ser principio de muitas relaxaçoens na vida regular.

E quando os Prelados mandaõ com estas penas, sempre devemos de entender tem para isso motivos graves, pois para o seu governo saõ assistidos do Espirito Santo; assim o ensina com outros muitos o Padre Avallos. E finalmente a Regra geral, que os DD. assinaõ para se conhecer quando o Subdito desobedecendo pecca mortal, ou venialmẽte, se deve tomar da vontade do Prelado, q̃ quer obrigue a mayor, ou menor culpa, e se

o naõ

o naõ declara, ſe regula pela gravidade da materia, e pelas palavras com que o manda como fica dito.

Alguns preceitos ha que ſaõ meramente penaes, e naõ obrigaõ a culpa, mas unicamente á pena taxada pela ley. V.g. manda o Eſtatuto, que a Freira que fizer tal couza, farà eſta, ou aquella penitencia, deve fazella, mas ſe a naõ fizer, naõ pecca, nem ainda venialmente, porque naõ eſtà obrigada a fazella debaixo de culpa. Mas ſe o Prelado, ou Prelada advertindo-o lha mãdar fazer, ja entaõ peccarà ſe a naõ fizer, pela deſobediencia que niſſo commette. Feliz Poteſt. tom. 1. parte 2. n. 1069.

Pecca-ſe tambem mortalmente contra o voto da obediencia pelo deſprezo da ley, diz Santo Thomás 2. 2. q. 186. ad 3. E ainda que alguns AA. diſſeraõ, que eſte deſprezo ſe dava, quando o Subdito quebrantava as leys com frequencia, eſta opiniaõ me naõ parece muy provavel; porque a frequencia de peccar naõ induz deſprezo formal da ley, mas ſó diſpoſitivé, e o contrario he enlaçar as conciencias. Digo pois, que ſe o Subdito quebrantar huma ley, ainda que ſeja leve, pela ter por couza irriſoria, ou naõ querer obedecer ao Prelado, ſò porque elle ſe mo-

ço nos annos, ou menos nobre no século, ou porque o julga idio.a, ou mal procedido, ou absolutamẽte porque naõ quer obedecer, entaõ averà desprezo formal, e ainda que o preceito seja de couza leve, peccará gravemente, porque ao Subdito naõ lhe toca examinar as qualidades do Prelado, mas só obedecer, como quem nelle ouve a Dees.

Poderá o Prelado castigar ao que com frequencia quebrantar huma ley por desprezador della, porq̃ da frequencia do peccar se póde no foro externo presumir desprezo da ley, mas no foro da conciencia naõ se deve julgar peccado de desprezo, se só pecca por mizeria humana, diz com outros muitos Felix Potest.citado n.2071.

Nenhum Subdito está obrigado por força do voto da Obediencia a fazer, o que sabe deseja o Prelado que elle faça, em quanto elle lho naõ mandar fazer, porque a vontade do Prelado naõ tẽ rezaõ de preceito em quanto naõ for intimada. Nem tampouco estara obrigado a fazer, o que o Prelado lhe poem como conselho, pois o conselho, como indica a etymologia do seu nome, naõ o briga a couza alguma.

Por conclusaõ se difficulta, as Abbadeças, eas Vigarias em sua ausẽcia sejaõ verdadeiras Prela-

Preladas, e poſſaõ mandar em virtude de S. Obediencia ás ſuas Subditas, em tal maneira, que obrigue o ſeu preceito a peccado mortal, como obriga a dos Prelados das Religioens, naõ ſó no governo politico, e temporal, mas nas couzas eſpirituaes? No que toca ao governo politico, e temporal nenhum Author duvida, que os ſeus preceitos obrigaõ em materia grave a peccado mortal. Se poſſaõ mandar em virtude de Santa Obediencia, em nome de Chriſto, ou em virtude do Eſpirito Santo, como quem tem juriſdiçaõ eſpiritual nos ſeus ſubditos, he queſtam entre os Autores. A parte affirmativa tem Melphi, Caſtro Palao, Rodrig. e outros muitos, e eſta julgo mais provavel, porque he ſem duvida que o officio da Abbadeça he officio Eccleſiaſtico, em que ſe comete ſimonia comprando-ſe, o que naõ fora, ſenaõ tivera annexa juriſdiçaõ eſpiritual; e finalmente nas mãos da Abbadeça fazem as Freiras a ſua profiſſaõ, e abſolutamente lhe prometem obediencia: quem niſto tiver algum eſcrupulo, veja Felix Poteſt. tom. 1. p. 1. n. 201. uſque n. 212.

Só aqui lembro ás Madres Abbadeças, o que lhes adverte o Summo Pontifice no Capitulo 22. deſta Regra: que naõ ſejaõ ligei-

ras

ligeiras em pôr preceitos de obediencia às Freiras, porque pela indiscriçaõ do mãdato naõ gravem as conciencias com culpas. E verdadeiramente que he este hum conselho dictado pelo Espirito Santo, porque sendo os Prelados faceis em mandar por santa obediẽcia, os menos temẽtes a Deos a desprezaõ, e os timoratos andaõ cheyos de escrupulos: uzem de penas temporais, que com ellas evitando estes inconvenientes, serãõ mais bem observados os seus preceitos, pois mais se vence a fragilidade humana com o temor do castigo temporal, do que com as penas espirituais, e eternas.

## §. III.
## *Da pobreza.*

AInda que o voto da Obediencia seja o mais nobre pelo seu objecto, he o da Pobreza mais util para a prefeiçaõ da vida espiritual; assim se collige do que por Saõ Matheos nos ensinou Christo: (Cap. 19.) *Si vis perfectus, esse vade, & vende omnia quæ habis, & da pauperibus*: que quem quizesse ser perfeito, fizesse huma total renuncia das couzas que possuisse do mundo, pois como ninguem póde servir bem a dous senhores:

nhores, naõ he possivel que traga o fétido em Deos, e aproveitamento espiritual, quem traz o cuidado nas riquezas do mundo; assim disse Saõ Paulo, que a raiz de todos os males era a ambiçaõ das couzas terrenas: *Radix omnium malorum cupiditas.* (Epist. 1. ad Timot.6.) e pelo contrario o principio de todas as felicidades espirituaes he a renuncia das riquezas mundanas. He o voto da Pobreza o mais difficil de observar na vida Religioza, pois por elle se nos manda, e nós promettemos de viver sem ter de nosso a minima couza propria.

E assim para melhor intelligencia, avemos de presuppor com o cõmum dos Theologos, que a pobreza he em tres maneiras: Pobreza de espirito, Pobreza, do corpo, Pobreza do corpo, e espirito. A pobreza de espirito tem aquelles, q̃ naõ saõ ambiciosos, mas vivẽ cõtẽtes com o q̃ Deos lhes dà, e isto de tal sorte o logràõ, que se o perdessem, naõ teriaõ disso o minimo sentimento; esta podẽ ter ainda os que mais abundaõ nas couzas do mundo; assim a tinha o Santo Jobe, que sendo hum Principe dos mais ricos, e poderosos que tinha o Oriente, privando-o Deos hum dia repentinamente de quanto lograva, taõ contente ficou com a perdiçaõ, como o estava com-

com a posse dos seus bens : *Dominus dedit, Dominus abstulit, sit nomen Domini benedictum.* (Job. 1. 21.) Os pobres do corpo saõ os mendigos, que saõ pobres; porque naõ podem ser ricos, e chama-se a sua pobreza necessaria, porque necessaria, e forçosamente a padecem. Os pobres de espirito, e corpo saõ os que nem tem, nem desejaõ ter do mundo alguma couza, antes o que tem o renunciaõ por amor de Deos; e esta he a pobreza voluntaria, e evangelica das pessoas Religiozas.

Entre as Religioens com tudo ha differença, porque humas professaõ pobreza só em particular, outras em particular, e em commum como saõ os Frades Menores. As que professaõ pobreza só em particular, podem ter rendas em commum, mas naõ as podem ter os particulares, (excepto nos cazos que adiante apontamos) e nestes cazos sempre o dominio ha de ser do Convento, e só o uzo do particular, porque o voto da pobreza priva de todo o dominio das couzas temporaes, e só concede hum simplez uzo, que he como o do peregrino, que entrando a hospedar-se em huma caza, come o que lhe daõ, e se despede todas as vezes que o mandaõ, sem

ter

ter direito para ſe queixar, nem poder tirar, ou dar do que ſe lhe poem na meza ſem licença de ſeu dono, ſem que ſeja eſtranhado.

As Freiras Claras, que guardaõ a primeira Regra, ſuppoſto que por diſpenſaçaõ poſſaõ ter rendas em commum, naõ as podem obrigar a iſſo por privilegio de Innocencio IV. E ás Freiras particulares deſte inſtituto lhes prohibem as ſuas Conſtituiçoens Cap. 4. ter tenças, ou peculio, quando o Convento tem com que lhes aſſiſtir ſegundo a decencia do ſeu eſtado, aliás lho manda por conſelho. Iſto ſuppoſto.

Reſolve-ſe primeiramente, que nenhuma Religioza de qualquer Ordem que ſeja, por força do voto da pobreza, que profeſſa, póde ter alguma couza de que ſeja ſenhora, ou em que tenha dominio; nem póde pedir, receber, ou dar couza alguma ſem licença tacita, ou expreſſa dos ſeus Prelados, e ſe o fizer, peccarà mortalmente peccado de ſacrilegio contar o voto, (ſe a naõ eſcuzar a parvidade de materia, como adianre ſe dirà) porque nas tais acçoens moſtra hum acto de propriedade, que pelo voto naõ póde ter; e quando dà, cõmete hum acto de furto, dando o que he

da Religiaõ, e naõ seu.

Licença expressa se diz aquella, que o Prelado concede, quando se lhe chega a pedir. Licença tacita, ou presunta, que he o mesmo, se diz aquella, que eu presumo o Prelado me diria, se eu chegasse a pedila; e entaõ se presume que a ha, quando a licença he justa, e quem a avia de pedir pessoa benemerita, e o Prelado benigno em concedela. Mas deve-se de advertir, que os Prelados como naõ saõ mais que huns puros, e fieis administradores, naõ podem dar licença para ter, ou dar couza, que exceda desordenada, e assim se a derem, he nulla; antes peccaráõ ambos, o Prelado em abuzar de seu officio, e o subdito em ter ou, dar o que naõ póde, segundo a Regra que professa Mastr. citado disp. 14. q.1. art.5. n. 45. com o commum dos Doutores.

E se alguem duvidar, se bastarà qualquer destas licenças tacita, ou expressa para huma Freira dar, ou gastar o que tem: digo que sim, salvo o Prelado, ou a ley mandarem que o naõ façaõ sem licença expressa, que entaõ naõ bastará a tacita, diz Portel. Assim mandaõ os Estatutos das Freiras sujeitas aos Frades Menores Cap. 5. tit. da Pobre-

za,

za, que para ellas gaſtarem o dinheiro das tenças, lograõ com licença dos Prelados tenhaõ licença expreſſa; e para gaſtarem as demais couzas que poſſuem, ſó dizem que tenhaõ licença do Prelado, ou Abbadeça; com que ſegundo eſta doutrina para gaſtar o dinheiro das tenças, he neceſſario ſempre licença expreſſa.

Com tudo, Donato, Santo Thomás, Rodrig., e outros, a quem cita, e ſegue Felix Poteſt. tom. 1. p.2.n.1039. dizem, que em qualquer cazo baſtará no foro da conciencia licença tacita, porque em direito tacito, e expreſſo ſe julga a meſma virtude: *Taciti,& expreſſi eadem eſt virtus*; e ſó no foro externo a poderaõ caſtigar, ſe gaſtar o tal dinheiro ſem licença expreſſa, mas nem por iſſo peccará gaſtando-o com a tacita. E tambem adverte o meſmo Author n. 1038. que a licença de hum Prelado ſempre dura, em quanto o ſeu ſucceſſor a naõ revogar, porque a graça naõ expira pela morte, ou termo do officio do que a conceder.

*Se as Freiras podem ter tenças, ou peculio?*

REspondo, que supposto por direito Cap. Cum ad monasterium. & cap. Monachi, e pelo Concilio Trid. Sess. 25. seja prohibido a toda a pessoa Religioza, Frades, e Freiras, ter tenças, ou peculio, com tudo assentaõ os Autores uniformemente, que naquelles Conventos onde se naõ vive do commum, assistindo os Prelados com o necessario aos Subditos, assim para o sustento, vestiaria, enfermidades, como para tudo o mais que he necessario à decencia do seu estado, ou seja pela pobreza do Convento, ou pela má disposiçaõ dos Prelados, podem os Subditos ter tenças, ou peculios; porque os preceitos da Igreja naõ obrigaõ com huma moral impossibilidade, e quãdo a Igreja prohibio as tenças, e peculios, era na suppoſiçaõ que os Prelados aviaõ de assistir aos Subditos com tudo o necessario, segundo o seu estado, e se elles faltaõ, o direito natural lhes permite busquem, e tenhaõ com que conservem a vida, e a decencia do seu estado, pois em toda a ocasiaõ concede o direito natural o que a natureza naõ escusa. Valencia, Lezana, e he com-

cõmũ com Maſt.diſP.14. quæſt.1.art.5.n.42.

Mas para que as tenças, e peculios ſejaõ licitos devem concorrer muitas circunſtancias. Primeira que ſejaõ moderados, e conformes ao eſtado, e neceſſidade Religioza, e ſe deve advertir, que eſta naõ he igual em todos, porque huns ſaõ mais achacados que outros, e neceſſitaõ de mais; outros eſtaõ em terras onde as couzas ſaõ mais caras, e nas Freiras, ſe deve atender às peſſoas que tem a ſeu cuidado, e aos officios da communidade, em que por coſtume fazem gaſtos, uteis ao convento como bem diſcorre Felix Poteſt. citado n. 1073. &c. E adverte eſte Autor, que, a neceſſidade, e uzo naõ ſe ha de tomar em ſentido muito rigoroſo, poſto que Urbano 8.e Innocencio XII.digaõ que haõ de ſer os uzos moderados, por que os Religiozos ſaõ filhos e ſe haõ de tratar com a decẽcia de tais enaõ com a penuria de eſcravos, que a lias ſeria onerar muito às conciencias, e fazer pezado o eſtado Religiozo, dizendo Chriſto que he ſuave: *lugum meum ſuave eſt & onus leve* (S, Mat.11.)

A Segunda circunſtancia, que conheçaõ que o dominio deſtas tenças, e peculios ou ſejaõ dados por eſmola de algum bemfeitor ou adqueridos pelo ſeu travalho, totalmen

te he do Convento, por aquella Regra de direito, que o Religiozo tudo o que adquire he do Convento, que elles naõ tem ahi mais que o ſimplez uzo por permiſſaõ dos Prelados. E aſſim devem eſtar com animo prompto de o largarem aos Prelados, todas as vezes que lho pedirem, para o incorporarẽ no Convento. Mas adverte-ſe aos Prelados, que de nenhuma ſorte devem tirar as tenças, e peculios moderados aos Subditos, ſalvo ſe obrigarem a remediarlhes pontualmente as ſuas neceſſidades, vivendo do commum, pois nos enſina Saõ Paulo ad Corint. 6. que nem tudo o que he licito convem: *Omnia mibilicent, ſed non omnia expediunt*; e do contrario ſe ſeguiriam muitos abſurdos nos Subditos, commetendo muitos actos de propriadade, em eſconder o que tiveſſem dos Prelados.

A terceira condiçaõ he, que tenhaõ o dinheiro na maõ da depoſitaria commũa do Convento, eſpecialmente onde ha preceito diſſo, como o tem as Freiras Claras nas ſuas Cõſtituiçoens Cap. 10. e todas as que eſtaõ ſujeitas ao Regimen dos Frades Menores, aliàs ſe fazem proprietarias. Porém ſe ouveſſe de gaſtar o dinheiro que recebeo dentro em tres, ou quatro dias, bem o poderà ter na cella com licença tacita da Prelada, que aliás ſeria morti-

mortificarſe muito a ſi e á depoſitaria, por cujo reſpeito, e pela parvidade do tempo ſe ſupoem que os Prelados o averaõ por bem, que neſtes cazos tem lugar a Epicheya, que he moderadora das leys. E ſe ouver alguma cauza racionavel para naõ ter o dinheiro na maõ da depoſitaria commũa, com o temor que ſabendo-ſe lho pediràõ empreſtado, e lhe faltará na ocaziaõ de remediar a ſua neceſſidade, ou outra ſemelhante, poderá com licença da Prelada depoſitalo na maõ de huma amiga fiel, diz Felix Poteſt. citado n. 1079. mas ſempre com cautela, que ſe naõ eſcandalize a depoſitaria, julgando a tem por menos fiel de que naſcem preturbaçoẽs nas Cõmunidades.

A quarta condiçam he, que ha de ſer para gaſtalo com licença tacita; ou expreſſa em couzas neceſſarias, e honeſtas, e naõ ſuperfluas. Neceſſario ſe diz aquilo, ſem o qual commodamente ſe naõ pòde viver, como he o ſuſtento, veſtidos, medicinas, alfayas da cella, ſegũdo o eſtado Religiozo. Honeſto, he aquillo, que inclina para alguma virtude, ou acto de piedade, v.g. o culto Divino, eſmolas, fazer celebrar Miſſas, diz Felix Poteſt. citado n. 1076. Superfluo, he uzar de veſtidos interiores cuſtoſos, ou guarniçoens deſneceſſarias, ou de habitos mais finos doqne

a Regra, e Constituiçoens permitem: fazer pintar as cellas com pinturas custozas, ter nellas contadores, cadeiras, cortinados ricos, baixellas de prata, e outras couzas semelhãtes, parao que os Prelados naõ podem dar licença, por ser contra o voto da pobreza, e Consil. Trid. *Mobilium vero usum ita superiores permittant, ut eorum supellex statui paupertatis, quem professi sunt, conveniat, nilque superflui ea sit.* As Constituiçoens das Freiras Claras lhes mandaõ no Cap,5. que nas cellas naõ tenhaõ mais do que huma Cruz de pao, e huma Imagem.

Vejam pois os Prelados como dissimulaõ isto, pois nos Convẽtos ha algumas cellas; que se naõ distinguem dos escritorios, gabinetes, e toucadores das senhoras mais ricas. e vaidosas do mundo, devendo aver tanta differença, quanta vay de hum pobre a hum rico, quanta de huma Religioza humilde, que rrenunciou as vaidades do mundo por amor de JESU Christo, a huma secular vaidosa, que só cuida nas suas estimaçoens, e regalos. Nas Chronicas de Saõ Jeronymo cap. 43. se escreve, que nos seus principios visitavaõ os Prelados amiudo as cellas, é se achavaõ nellas alguma couza curiosa, e desnecessaria ao uzo moderado do Religioso se juntavaõ

tavaõ todos em Capitulo, e fazẽdohuã fugeira o queimavaõ, dizendo aquelles Santos Religiozos, que aquellas couzinhas eraõ Idolos, em que os Frades adoravaõ, com injuria, e eſtrago da ſanta pobreza; mas por iſſo entaõ floreciaõ as Religioens com tantos Santos.

Temaõ pois os Prelados, que naõ zelaõ a ſanta pobreza, o rigoroſo juizo de Deos que os eſpera em o dia final da ſua conta, onde todos o haõ de chorar ſem remedio, os Prelados por deſſimularem, e naõ punirem aos tranſgreſſores deſte preceito, ou voto, e os ſubditos pelo naõ guardarem. E lembrem-ſe as Religiozas, que ſaõ Eſpoſas de hũ Senhor que por ſeu amor naſceo em humas pobres palhas em hum Preſepio, viveo pobre, e pobre e ſpirou nú em a taboa de huma Cruz, naõ ſe deſprezem de o imitarem. Conſiderem a pobreza, a que volũtariamente ſe obrigaõ; que he deſgraça, que podendo eſtas Senhoras gozar no mundo com boa conciencia muitas riquezas, e uzar de grandes fauſtos, venhaõ à caza de Deos perder-ſe por humas couzas de bem pouca ſubſtancia, e ſe ſe naõ acommodaõ com eſta vida, para iſſo lhes dá a Religiaõ o anno de noviciado, em que ſe podem arrepender, e

mudar de eſtado.

*Se as Freiras podem dar alguma couza?*

PRohibido he por direito atodas aspeſſoas Religiozas, aſſim Frades, como Freiras o dar alguma couza, naõ ſó a peſſoas fóra da Ordem, mas ainda entreſi. Cap. Nõ dicatis 12 quæſt. 1. Cap. Monachi, &c, com tudo Urbano 8. na ſua Bulla *Nuper* paſſada no anno de 1640. explicando, e moderando as Bullas de ſeus anteceſſores, declarou, que eſtas dadivas ſe entendiaõ das que eraõ vans, e meramente gratuitas naſcidas de liberalidade, mas naõ das que incluiaõ em ſi algum acto de virtude; e aſſim concedeo, que com licença dos Prelados locaes, pudeſſem dar alguma couſa moderada por algum fim honeſto.

Por cuja conceſſaõ podem os Prelados, e os ſubditos com ſua licença, dar alguma couza por modo de remuneraçaõ de algum ſerviço, ou gratificaçaõ de algum beneficio, e ainda para liſongear alguma peſſoa, de quem eſperaõ algum favor, porque a gratificaçaõ he virtude devida por direito natural; e adverte Diana parte 1. tr. 6. reſol. 16. que a gratificaçaõ de ſi pede, que exceda o valor

valor do que ſe recebeo, e aſſim o pòde exceder na quarta parte; com que álem do juſto ſalario poderàõ dar alguma couza aos Letrados, e procuradores das ſuas cauzas, aos Miniſtros, Medicos, e Confeſſores, pois aſſim os obrigaõ, para que com mais vontade, e paciencia as ſirvaõ. Felix Poteſt. citado n.1015.

Por eſmola podem dar os Prelados do que ſobeja nos Conventos, e os ſubditos com licença dos Prelados, das ſuas tenças, e peculios, eſpecialmente aos parentes pobres, naõ para os os enriquecer, mas para remediarlhe as ſuas neceſſidades, pois he eſmola entre todas a mais heroica virtude. Antes adverte Manoel Rodr.in Sum. parte 2. Cap. 33. n.5. que naõ devem ſer os Religiozos eſcrupuloſos em dar eſmolas, pois o eſtado Religiozo nos termos da ſua puſſibilidade naõ ſe izenta de dar eſmolas, e he eſta a virtude do mayor agrado de Deos.

Em quanto á quantidade das dadivas, ſaõ varias as opinioens dos Authores; porque o direito as naõ taxa, mais que em dizer ſejaõ moderadas. Por razaõ de eſmola diz Donato tom.3.tr. 15. q.36. Maſtr. diſp. 14.n.45.citando outros muitos, que poderà huma Religioza com licença da Abbadeça dar os red-

ditos todos da sua tença, ou peculio aos parentes pobres, naõ para os enriquecer, que isto involve em si vaidade, mas para remediarlhes as necessidades, pois diz Urbano 8. que as dadivas haõ de ser discretas, e honestas, e a discriçaõ da esmola he medila pela necessidade; assim disse o Emperador Justiniano fallando da esmola: *In bis, mensura est immensitas*: que a medida da esmola he naõ ter medida.

Por gratificaçaõ, e benevolencia dizem huns Authores, que poderáõ dar todos os annos até dez cruzados, outros até doze, outros atè quinze; outros, dous, ou tres cruzados cada mez. Ita apud Felix Potest. citado n. 1008. O certo he, que estas dadivas naõ tem regra certa, mais que a prudencia, que deve attender ao beneficio recebido, ao estado Religiozo, e pobreza que professa quem as dá para que a correspondencia sempre seja muy comedida, e Religioza, pois naõ só do contrario se escandelizaõ os seculares, prudentes, doutos, e timoratos, mas a Igreja, q̃ he a direita Senhora dos bens Ecclesiasticos, o prohibe, e assim diz o Pontifice, que sejaõ as dadivas discretas, e moderadas; e o contrario he culpa com obrigaçaõ de o restituir, que nem os Prelados, nem toda a Religiaõ

ligiaõ podem perdoar, como diz o meſmo Pontif. pois naõ ſaõ mais que huns puros adminiſtradores.

E ſuppoſto Mendo in Epitom.verb.paupertatis votum n. 5. Diana, e outros que cita, e ſegue Felix Poteſt. n.1005. diga que a Freira que gaſtou as ſobras da ſua tença, ou peculio em donativos, naõ eſtà obrigada, nem quem os recebe, á reſtituiçaõ, fundados em que naõ fazem dano ao Convento, por eſtar iſto já applicado ao ſeu uzo, naõ julgo eſta opiniaõ muy ſegura, porque Clemente naõ ſó attendia na ſua prohibiçaõ, como ameſma Bulla expreſſa á deſtruiçaõ dos bens do Cõvento .mas tambem à conſervaçaõ do voto da pobreza, e diſciplina regular, como adverte o meſmo Felix n. 991. e ſe o peculio for grande, e as dadivas muitas, naõ ſe compadece iſto bem com o voto da pobreza, e com a vontade do Pontifice, que quer ſejaõ as dadivas moderadas, e aſſim entendo ſe deve reſtituiçaõ, pois he ſem duvida que a deve, quem dá alguma couza contra a vontade de ſeu Senhor; e aqui ſe moſtra que a dà contra a vontade do Pontifice. Se as dadivas forem eſmolas na fórma acima dita, entaõ tem a ſua opiniaõ fundamento, que como a eſmola he huma virtude muy unica para

o agra

o agrado de Deos, e a sua discriçaõ se regula pela necessidade do pobre, que ordinariamente saõ muitas; se póde presumir o averá o Pontifice por bem.

Qual seja a quantidade, que constitua peccado mortal nesta materia de dar sem licença dos Prelados, ou com a licença que elles naõ podem conceder? Alguns Authores ha que apertaõ isto tanto, que affirmaõ naõ aver nisso parvidade de materia, e assim tudo he peccado mortal ainda no dar as couzas minimas. Esta opiniaõ se naõ deve seguir, pois he meter as consciencias em hum labyrinto de escrupulos. O certo he que nestas dadivas ha parvidade de materia. Frey Martinho Rebelo, Navarro, Sanch. e outros que cita, e segue Machado tom. 2. lib. 5. parte 2. tr. 1. doctr. 4. dizem, que em quanto naõ exceder o valor de dous tostoens, he materia leve, e assim só peccado venial.

Mas se estas quantidades leves se repetirem muitas vezes, em chegando a materia grave, será peccado mortal; supposto que para sello se requer mayor quantidade; sendo por dadivas miudas, do que dado por huma vez. Esta mayor quantidade dizem alguns Authores com Felix Potest. n. 2621. q̃ ha de ser mayor ametade: v.g. se o dar junto

to hum cruzado he peccado grave, dado por vezes he neceſſario ſeis toſtoens. E tambem ſe requer que entre huma, e outra dadiva ſe naõ meta muito tempo, para que ſe poſſaõ unir a fazer culpa grave; eſta interpolaçaõ de tempo dizem huns que ha de ſer hum anno, outros que ſeis mezes, outros hum mez, outros quinze dias, e aſſim fique á prudencia do Confeſſor inquirir à facilidade, ou menos eſcrupulo de quem dá, e o involuntario mais, ou menos dos Prelados para que ſe dê.

Attendaõ por reverencia de Deos as Religiozas que gaſtaõ as ſuas tenças, ou peculios em mandar preſentes a peſſoas com quem tem tratos eſcandaloſos, ou ſe naõ ſaõ eſcandaloſos, lhos mandaõ puramente por vaidade, que como os Prelados lhe naõ podem dar para iſſo licença, o devem reſtituir à Religiaõ, ou ſem remedio condenar-ſe; e que ſem reſtituiçaõ as naõ podem abſolver, nem a quem recebe eſtas dadivas como diz o Papa: *Quod ſi ab aliquo particulari Religioſo. ſive ab univerſo ordine quidquam receperint ſuum non faciant, verum ipſo facto abſque alia monitione judicis, ad illius reſtitutionem omnino in utroque foro teniantur, adeo ut reſtitutione ipſa realiter*

non

*non facta, nec etiam in foro conscientiæ absolvi possint.*

O modo de restituir, he tornalo a pedir a quem o deraõ, e quando por alguma impossibilidade moral o naõ possaõ fazer, o devem restituir gastando menos á Cõmunidade, servindo-a mais do que saõ obrigadas, como ensinaõ os Authores. As Religiozas pois que tem tenças, ou peculio, e quizerem segurar a sua salvaçaõ, e conseguir o premio da santa pobreza, que prometeraõ guardar, guardem hum uzo em todas as couzas taõ moderado, como se foraõ pobres por necessidade; e se derem alguma couza. seja na fórma que fica explicado, e o demais gastemno no Convento, ou no culto Divino à disposiçaõ dos Prelados.

## *Se as Freiras podem tomar alguma couza do Convento?*

A Freira que toma alguma couza da Cõmunidade em materia grave, pecca mortalmente, salvo tiver precisa necessidade de alguma couza, como habito, sustento, emedicamẽtos, e sepedindo-o á Prelada ella a naõ remedea podendo, porque nesse cazo se recompensa do que se lhe deve de

just

juſtiça. Torrecilla tom.1. das Conſul. Mor. tr.3. Conſul. 4. e ainda que a Abbadeça ſe moſtre niſſo involuntaria, he irracionavelmente.

Em quãto ao q̃ ſeja quãtidade notavel, ſaõ varias as opinioens; a mais commũa, e provavel he, que ha de ſer eſte furto regulado pelo dos filhos familias; que vem a ſer duplicada materia, da que no furto dos eſtranhos conſtitue peccado grave; e aſſim ſe haõ de conſiderar as mayores, ou menores rendas do Convento, o numero das Freiras delle, porque a gravidade da culpa em materia de furto ſe mede pela gravidade do dano, que cauſa. Baſſeo tom. 1. verbo furtum 2.n.6.

Adverte-ſe que os furtos das couzas comeſtiveis miudos nunca facilmente fazem culpa grave, aſſim porque eſtes furtos naõ ſe unem entre ſi a conſtituir culpa mortal, como porque os Prelados naõ ſaõ, ou naõ devem ſer involuntarios em ſemelhantes materias para os ſeus Subditos. pois a meſma razaõ dicta que os naõ haõ de tratar com menos amor do que os Pays a ſeus filhos, nem devem ſer menos liberaes do patrimonio de Chriſto, que naõ adquiriraõ com o ſeu trabalho, nem o herdaraõ de ſeus parentes, mas lho commetteo a Religiaõ para o adminiſtra-

nistrarẽ em utilidade caritativa de seus subditos

A Freira que occulta algũa couza,(ainda q̃ seja das que tem com licença ) para que a naõ veja a Prelada, com animo de a naõ dar, ainda que lha peça, está proprietaria. Porém naõ o estará, se ò a esconder por ser alguma couza indecente ao seu estado, e a esconde por temer que vendo-a a Prelada, a castigue, ou reprehenda gravemente: he opiniaõ cõmũa com Mendo lib. 6. Cap.2.n.25.

A Freira que tem a sua tença em frutos, pòde vendelos, para do seu preço remediar as suas necessidades, como tambem as obras que faz por suas mãos, porque isto naõ he a negociaçaõ prohidida em direito ás pessoas Religiozas, mas huma simplez compra, e venda. As Freiras da primeira Regra de Santa Clara se lhes manda nos seus Estatutos Cap.4.da pobreza, que todas as obras que fizerem, as entreguem á Madre Abbadeça, para que disponha dellas o que for mais conveniente á Communidade, pois esta lhe assiste com o necessario á sua pessoa.

Ultimamente se adverte, que as Freiras por sua morte naõ podem dispor nada do que tem a seu uzo, porque isto fora testar, o que lhes he prohibido, por ser contra o voto

da pobreza. Mas ſe tiver vontade de deixar alguma couza das ſuas alfayas por amor, ou remuneraçaõ a alguma Freira, ou parante, ou mandar dizer algumas Miſſas pella ſua alma, manifeſte o ſeu deſejo á Prelada, ſujeitando-ſe ſempre á ſua võtade, paraque faça o que quizer; e a Prelada cuide muito em naõ faltar à conſolaçaõ, e honeſta vontade da ſua ſubdita, porque do contrario ſe podem ſeguir muitas ruinas à ſua alma, dando occultamente, e ſem licença, o que naõ póde.

## §. IV.

### *Do voto da Caſtidade.*

A Intelligencia deſte terceiro voto ſe explica em poucas palavras, ainda que em muitas, ou muitos paragrafos ſenaõ póde explicar a fealdade da ſua tranſgreſſaõ; pois ſe naõ ha palavras com que encarecer a infamia, e ingratidaõ de huma mulher q̃ ſendo humilde por nacimento, a elegeſſe hum Rey para ſua eſpoza, e ella faltando à fé de tal adulteraſſe com hum eſcravo de Palacio; como ſe explicará bem o adulterio, que comete huma Religioza, quando ofende eſte voto, pois ſendo huma vil creatura

por

por essencia, chegou a lograr a ventura, de que aelegesse para sua espoza o mesmo Deos Senhor dos Ceos, e da terra?

Obriga este voto a naõ cometer acto algum venereo, e assim todo aquelle pensamento, palavra, ou obra que em huma pessoa solteira he culpa, o he tambem nas Religiozas, com o additamento da circunstancia de sacrilegio.

O quanto Deos siata estas culpas nas Religiozas, o poderáõ ver no que escreve a V. Maria de la Antigua Freira Conversa de S. Clara em hum livro que compoz ditado pelo mesmo Deos, diz ella em livro 5. Cap. 12. fol. 199. que estando em oraçaõ rogando a Deos com muitas lagrimas, perdoasse a certa Religioza oter estado na grade, assistindo a huma pessoa secular, com quem setratava, lhe a parecera Christo S.N.o sõbláte muito triste, corendolhe da cabeça muitas gotas de sangue fallandolhe lhe dissera: Venho filha enxugarte as lagrimas, que tu por meu a morderramas, mas quero que tambem tume enxugues estas de sangue, que me correm da cabeça, cauzadas das offensas, que hoje me fez essa ingrata, e adultra espoſa, por quem merogas; os demais Catholicos saõ membros do meu corpo, porem as Religiozas

Religiozas dedicadas ao meu culto, saõ grinaldas com que adorno a minha cabeça, por isso as suas culpas saõ para mim espinhos mais agudos, do que aquelles com que os Farizêos me trespassàraõ a cabeça.

Que mal consideraõ as Religiozas, que esquecidas do seu estado frequentaõ as grades com assistencias escandalozas, a dor que cauzaõ a seu Divino Espozo, e o gosto que daõ ao Demonio. Correndo o grande Patriarcha dos Prégadores N. P. S. Domingos hum dia com o Demonio ás officinas de certo Convento de Freiras, inquirindo delle o fruto que tirava de cada huma dellas, quando chegou à grade disse o Demonio: *Hic locus totus meus est*: Todo este lugar he meu. (*legenda de B. Dominido* 108. jactou-se o Demonio de que todo o lugar das grades fosse seu, sem duvida porque as Freiras que nellas assistem com escandalos, vivem ja como encarceradas da sua maõ, para serem suas escravas eternamente.

E quaes sejaõ os castigos que as esperaõ em o dia final da sua conta, os poderáõ ler no livro acima citado da V. Maria de la Antigua fol. 31. onde diz, que sendo elevada em hum extasi, vira a Judas no mais profundo do infermo, e que ahi servia de por-

teiro ao carcere em que eſtavaõ as peſſoas Religiozas, e foi tal o temor que lhe cauzaraõ os tormentos, que ahi lhes vio padecer, que tres dias ficou lançando ſangue pelos narizes, e boca. Deos por ſua bondade immenſa abra os olhos às Religiozas, que vivem com eſtes deſcuidos, para que temaõ, e tremaõ do rigurozo juizo de Deos q̃ as eſpera, pois devendo ſer as que aviaõ de dar exemplo ao mundo, ſaõ as que mais o eſcandalizaõ com as correſpondencias, que tem com elle.

Se huma ſenhora deſtas (ſe he que merece otitulo de ſenhora huma eſcrava de brutaes appetites) em caza de ſeus pays eſcrevera a alguem huma carta amatoria, fora o ludibrio das mulheres, e cauzara a ſeus parentes a mayor infamia: e que naõ tenha pejo de o fazer na caza de Deos! Iſto he o que admira: là no mundo ſe alguma mulher dezamparada de Deos, e cega da ſua mizeria, intentou algum delito contra a ſua honeſtidade, eſtuda todas as cautelas para que ſe lhe naõ ſonhe; e ſe ſe deſcuidou a dizer alguma palavra menos modeſta, logo o rubor da face teſtemunha o ſeu pejo: e nos Conventos ſe faz tanta gala deſtes delitos, como ſe fora circunſtancia

cia neceſſaria para a perfeiçaõ do ſeu eſtado.

Algumas querem palear eſtes tratos, e correſpondencias, com dizer que he ſó hum entretinimento, e galanteyo, como ſe naõ podem livrar do eſcandalo, que dam para que dentro, e fóra de caza, ſempre eſtaõ em mau eſtado incapazes de abſolviçaõ. Vejaõ os Reverendos Padres Confeſſores as muitas Bullas Apoſtolicas, que a aſte fim tem deſpedido os SS. Pontifices, o que a eſte reſpeito mandaõ as Conſtituiçoens da Ordem Cap. 7. da caſtidade, para que abſolvendo as que tem eſtas correſpondencias, ſe naõ condenem com ellas a huma eternidade de penas, pois da ſua omiſſaõ, ou ignorancia nace o naõ pezarem eſtas tais a gravidade de ſuas culpas, e o continuarem nellas com tanto eſcandalo do mundo, e perigo da ſua ſavaçaõ.

E advirtaõ os Prelados, que diſſimulaõ eſtes eſcandalos, e as Preladas que daõ grades para peſſoas de ſuſpeita, que todas eſtas culpas haõ de pagar como proprias no tribunal Divino. E finalmente conſiderem as Freiras que tem eſtes tratos, que ſe Deos agora as ſofre, e diſſimula pelas virtudes, e oraçoens das Religiozas juſtas

entre que vivem, poderaõ, como ſucede a cada paſſo, acabar de huma morte repentina, onde naõ ha tempo de arrependerſe, e exprimentar o tremendo caſtigo, que merece huma eſpoza ingrata, e deſleal ao infinito amor de JESU Chriſto ſeu Divino Eſpozo. A doutrina deſtes tres votos he commũa para Frades, e Freiras.

## §. V.
## *Da Clauzura.*

### *As Freiras continuamente morem encerradas em o Moſteiro, &c.*

AO eſpirito abrazado de Santa Clara, e ſuas filhas, deve a Igreja de Deos eſte rariſſimo exemplo de virtude, de viverem as Freiras em perpetua clauzura encerradas, pois foraõ as primeiras, que a guardaraõ; aſſim lhes chamavaõ nos ſeus principios as ſenhoras pobres encerradas, por viverem ſem rendas, e em perpetua clauzura; a exemplo dellas mandou Bonifac.8. por ſeu decreto, que todas as demais Religiozas guardaſem clauzura, (como ſe póde ver em Miranda, Vida de Santa Clara fol. 89.) E eſta he aquella heroica vir-

virtude porque David tanto ſuſpirava, e como unica pedia a Deos: *Unam petii à Domino, ut inhabitem in domo Domini omnibus diebus vitæ meæ*; pois com ella ſe poem a ultima baliza à renuncia, que hum elevado eſpirito pòde fazer do mundo, para de todo ſe entregar a Deos.

Clauzura he aquelle ſitio, ou ambito, que ſe contèm das portas a dentro do Moſteiro, deputado para clauzura, donde as Freiras naõ podem ſahir, nem os ſeculares entrar. Digo deputado para clauzura, para excluir toda a caza, ou lugar do Convento, que naõ eſteja para clauzura deputado, porque a deputaçaõ he circunſtancia neceſſaria para a clauzura, diz Torrecilla tom. 1. das Conſ. Mor. tr. 3. Apolog. 2. n. 1. com outros muitos, que ahi cita.

A toda a Religioza he prohibido pello Conc. Trid. ſeſſ. 25. Cap. 5. debaixo de peccado mortal ſahir da clauzura, ainda que ſeja por pouco tempo, e para breve diſtancia, como declarou Greg. XIII. e álem do peccado incorre em pena de excomunhaõ rezervada ao Summo Pontifice; e privaçaõ dos officios que tiver, e inhavil para ter outros na Ordem. A meſma excommunhaõ rezervada incorrem todos os que a

acompanharem; ou receberem em suas cazas, favorecendo a sua saida, mas naõ sefor para lhe evitar os prigos, a que nella se expoem, ou a acompanhaõ a restuilla ao Comvento, pois tudo isto he acto de caridade. Tambem incorem na mesma pena os Prelados, que sem legitima cauza lhes derem licença para sahir do Comvento.

Nesta sahida, diz Sanch. na sua Sum. tom. 2. lib. 6. Cap. 16. n.70. e Homobon. que naõ ha pravidade de materia, e assim em saindo da clauzura dous passos que sejaõ, incorrem em culpa, & na sua pena, porque verdadeiramente se diz, que estas taes quebrantaraõ a clauzura. Com tudo Naldo, e Merola, citados por Diana na sua Sum. verb. clauzura n. 5. dizem que atè dous passos sera pravidade de materia. e assim se naõ incorrerà em culpa grave, nem nas suas penas. Esta opiniaõ meparece racionavel, especialmente se for por pouco tempo, e naõ for a sim mortalmente peccaminozo, mas só a fim de ver alguma couza por mera curiozidade.

Para evitar escrupulos em animos timoratos se adverte, que se naõ quebranta a clauzura pelo arrependimento de ser freira, ou dezejo de sahir do Convento a vizitar

zitar os Parentes, nem niſto ſe comete culpa grave, ſe com eſte dezejo, ou arrependimento ouver propozito de naõ ſair do Convento, e guardar a ſua Regra, pois o arrependerſe de fazer hum voto, naõ he o meſmo que quebralo, dizem? Silveſtre, Navarro, e Angelo. Porem ſe ocorrendolhe eſte dezejo, e fizeſſe propozito de ſahir da clauzura, tendo para iſſo oportunidade, peccaria mortalmente por penſamento, mas naõ incorre na excommunhaõ, em quanto o naõ puzer por obra, porque as penas ſe naõ incorrem, ſenaõ depois de conſummado o acto exteriormente.

Alguns cazos ha, em que as Freiras podem ſahir do Convento ſem violar o voto da clauzura. Pio V. concede a todas as Freiras, que poſſaõ ſair da clauzura em dous cazos. O primeiro, para fogirem de algum incendio que haja no Moſteiro; mas iſto ſe deve entender, quando ſem manifeſto perigo de vida ſe naõ podem conſervar nelle, como fora ſaindo para acerca, até ver ſe acabado o incendio lhes fica no Convento, em que poſſaõ habitar commodamente. O ſegundo, para curarſe de lepra, ou peſte, como mal contagiozo. Aqui duvidaõ os Authores ſe debaixo deſtas doenças ſe en-

tendaõ outras quaeſquer, que ſejaõ ſó nocivas a quem as padece, como eſtupores, e outros achaques, q̃ commodamente ſenaõ podem curar no Convento, Barboza, e outros citados por Diana acima allegado n. 3. dizem que naõ; fundaõ-ſe em huma declaraçaõ dos Senhores Cardeaes que ſobre eſta materia ouve, e na meſma força do breve de Pio V. que diz: *Nulla alia occaſione, & pretexta.*

Diana, e outros que allega, dizem q̃ ſim, e eſta opiniaõ me parece muy provavel, porque as leys Eccleziaſticas naõ obrigaõ com tanto rigor, que privem de recurſo natural para a conſervaçaõ da vida. A declaraçaõ dos Cardeaes reſponde Diana, q̃ naõ conſta ſer autentica; e ſuppoſto neſte noſſo Portugal naõ ſaem as Freiras aos banhos das Caldas, Alcaçarias, &c. ſem licença dos Nuncios, ou do Pontifice, eſta prohibiçaõ ſe poz talvez para evitar a facilidade com que algumas ſairiaõ, pois o apetite natural de ſair da clauzura lhes faz entender muitas vezes tem cauza ſufficiente, e os Medicos naõ ſaõ muy difficultozos em aprovala, naõ ſendo baſtante.

Mas aconſelhára eu a todas as Religiozas evitaſſem eſtas ſaidas, pelos muitos in-

con-

convenientes que dellas ſe podem ſeguir ao eſpirito; ainda que por iſſo ſe lhe dilataſſem mais os achaques, moſtrariaõ que eraõ mais Religiozas no ſofrimento, e augmentariaõ o merecimento, pois para exercicio da paciẽcia dá Deos as infirmidades *Nam virtus in infirmitate perficitur*(2. ad Corin. 12.) e vemos que nos Conventos reformados ſe curaõ as Freiras ſem eſtes remedios, e vivem, por iſſo conſiderem os Prelados como, e a quem concedem eſtas licenças.

A Freira, que por alguma juſta cauza ſahio da clauzura, eſtà obrigada a recolherſe a ella, logo que ceſſou a cauza: mas eſte logo ſe deve entender moral, e naõ metafizicamente, pois aſſim ſe explicaõ os preceitos Eccleſiaſticos. Donde infere Sanches citado por Bonacina de Clauſ. quæſt. 1. pun. 9. n. 27. que a demora de hum, ou dous dias naõ he culpa grave. Como tambem o naõ ſerà trocer o caminho ſeis ou oito legoas, por vizitar alguma Imagem milagroza, ou parente, porque iſſo moralmente ſe naõ julga eſpacio grave, nem fraude da clauzura.

A Regra de Santa Clara em ſeis cazos concede às ſuas Freiras poſſaõ ſair da clauzura, e como nella eſtaõ bem expreſſos,

naõ

naõ neſſecitaõ de outra expoziçaõ; como tambem as licenças com que haõ deſair as omio , porque eſtas pertencem mais aos Prelados, do que aos ſubditos, Que peccado cometaõ,ẽ q̃ penas incorraõ os q̃ ẽtrãna clauzura, e os que nella os admitem, ſe verá em o Cap. 18.que he o ſeuproprio lugar.

Neſte capitulo manda o Pontifice, que em cada Convento ſe recebaõ algumas Freiras com o nome de irmans, ou ſerventes, que profeſſem a meſma Regra, excepto o voto da clauzura ; porque poſſaõ da porta a ſóra ſervir as Comunidades em o que for neceſſario. Antiguamente ſe obſervava iſto, mas por varias razoens que occorreraõ com a variedade dos tempos, pareceo a Ordem conveniente que as naõ ouveſſe, e aſſim o determinou por Eſtatuto, que confirmáraõ Julio II. Pio V. e Greg. XIII. mandando ſó que ouveſſe algumas Freiras converſas, ou leigas para ſervir os Conventos em os officios mais humildes , e que em tudo guardaſſem a meſma Regra. A diferença que as tais haõ de ter das Freiras do coro em o veo . o numaro delas, o em que ſe haõ de ocupar, o dote quehaõ de dar ao Convento, ſe diz nos Eſtatutos Cap. 12.

CA-

## CAPITULO II.

### *Como haõ de ſer recebidas as Freiras, e da ſua profiſſaõ.*

### §. I.

*A todas as que dezejaõ entrar neſta Ordem, antes que entrem, lhe ſejaõ ditas as couzas aſperas &c.*

MUitas couzas ſe mandaõ neſte capitulo, que iremos explicando por parágrafos. A primeira, determinaõ os Pontifices, que antes q̃ ſe admita algũa noviça ao Cõvento, ſe lhe explique todo o rigor da Regra, e aſpereza dos Eſtatutos, q̃ intentaõ abraçar, porque em nenhum tempo alleguem ignorancia.

Circunſtancia he eſta muy neceſſaria pela ſũma liberalidade q̃ pedem os votos, a q̃ ſe ſujeitaõ. E certo q̃ ſe iſto ſe praticàra com as q̃ pertẽdem ſer Religiozas, ouvera menos Freiras, mas averia mais ſantas; pois a algũas mòve-as a buſcar os Conventos ſó o tomar hũ eſtado de mais eſtimaçaõ no mundo; outras o fugirem aos trabalhos, q̃ ordinariamente padecẽ os q̃ nelle vivẽ, ſe conſiderarẽ os preceitos da Regra, e Eſtatutos a que ſe ſujeitaõ; e as Preladas pela neceſſidade que tem dos dotes ſó lhe dizem as cõmodidades dos Cõventos, e talvez bem encarecidas, e ellas enganadas ſe movẽ a entrar nos Moſteiros, e ainda q̃ depois exprimentẽ o contrario, profeſ-

ſaõ

saõ por hum puro capricho, e como a vida he violenta, a Regra, e Estatutos, nũca saõ bẽ observados. Cuidẽ pois muito as Preladas em naõ faltar a fazer esta advertencia, q̃ a Regra lhe recomẽda, se naõ querẽ dar cõta a Deos dos dãnos de consequencia, que de o naõ fazerem se segue.

§. II.

*Nenhuma seja recebida se for falta de juizo, velha, ou enferma &c.*

A Todas as q̃ tiverem estes defeitos prohibe o Sũmo Pontifice se aceitem para Freiras, porq̃ todos elles impossibilitaõ para guardar a vida Religioza. Mas diz q̃ havendo algũa cauza gravissima, se podẽ dispẽsar, para q̃ sejaõ admitidas. Outras circunstãcias pede o direito cõmum, como o naõ ser mulher cazada, &c. as quais se podem ver nos Estatutos. Cap. X.

Em quãto à falta de juizo, se for tãta q̃ naõ saiba o q̃ promete, he indubitavel q̃ naõ podẽ os Prelados dispẽsar, por ser impedimẽto de direito natural, pois ninguẽ póde prometer o q̃ naõ pode guardar. Mas se for de sorte, q̃ tenha conhecimẽto do q̃ promete avẽdo justa cauza, podẽ os Prelados dispẽsar, e as Freiras darlhe o voto. As cauzas justas poderàõ ser: o ser hũa pessoa de grande qualidade; o dar hũ dote muy crecido, tẽdo o Cõvẽto necessidade delle, ou ser hũa pessoa de tãta virtude, q̃ a sua vida se espere seja exemplar

ao

ao Convẽto,e edificaçaõ ao mũdo. Em quanto á velhice,ou enfermidade,ſe cõcorrerẽ as meſmas cauzas,e eſtes defeitos naõ forem deſorte q̃ lhe impeçaõ guardar o eſſencial dos votos, ainda q̃ naõ poſſa guardar os Eſtatutos, ou aſperezas da vida regular, ſe póde admitir. Mas advirtaõ as Religioſas,q̃ ſupoſto os Prelados diſpẽſẽ,e dem licença para q̃ as taes ſejaõ admitidas, ſempre á Communidade fica direito para lhe negarem o voto,diz Torrecill. e aſſi ſe naõ entẽder emſer muy juſto aceitalla,a naõ devem admitir ou dar-lhe o voto ſẽ graviſſimo pezo da cõciẽcia, e eſta ſe deve antepor a todos os reſpeitos humanos.

§. III.

*A Abbadeça naõ receba noviça alguma por ſua propria authoridade &c.*

PRohibido he á Abbadeça o aceitar perſi ſó a alguma para noviça, mas ſó o póde fazer com o conſentimẽto de toda a Cõmunidade, ou ao menos das duas partes della. Daqui naſſe huma difficuldade taõ curioſa como neceſſaria: ſe profeſſando a Abbadeça a huma noviça ſem os votos da Communidade, ou cavilozamente diſſeſſe que tinha mais das duas partes dos votos, naõ os tendo ſeria valida a profiſſaõ? Varias ſaõ as opinioens dos Doutores, como ſe póde ver em Torrecill. tom. 1. das conſ. Mor.tr. 1.dos noviços art. 3. quæſt. &c.

Os

Os q̃ seguem a parte affirmativa, fundaõ-se em que o direito só poem huma simplez prohibiçaõ, e naõ clauzula irritante, como se vê bem claro neste Capitulo, e assim pecaria a Abbadeça; mas a profissaõ ficaria valida, pois quando o direito naõ poem clauzula irritante, fica o acto valido, ainda que illicito. Os que seguem a parte negativa, fundaõ-se em que a tal profissaõ he feita contra a fórma de direito, e Estatutos particulares; e esta julgo se deve seguir em praxe, ao menos pelo mayor numero de Doutores que a defendẽ, q̃ em materias morais tem muita força para a mayor probabilidade.

Em quanto ao numero de votos, que saõ necessarios para que a profissaõ seja valida, e a eleiçaõ de Mestra de noviças, deve cada Convento guardar as suas Constituiçoens. As de Sãta Clara, o trataõ diffuzamẽte em o primeiro Capitulo, onde o podem ver. Só advirto às Mestras de noviças a riguroza conta que haõ de dar a Deos de lhe naõ ensinarem miúdamente todas as obrigaçoens da sua profissaõ, especialmente a da pobreza, que he a que nos Conventos mais se ignora, e menos se guarda; pois da doutrina do Noviciado, pende a perfeiçaõ da Religioza. E as que ouverem de dar o seu voto ponhaõ os olhos em Deos, e naõ

e naõ nos reſpeitos humanos; naõ a tendaõ ſe a noviça he bem prendada da natureza, illuſtre no nacimento, rica nos bens da fortuna, que eſtes dotes ſaõ bons para os eſpozos do mundo; mas para eſpozas de Chriſto ſó ſervem às que tem boa indole, e muitos dezejos de aproveitar no eſpirito, pois de o naõ fazerem aſſim naſce o eſtar nos Convẽtos avida regular taõ eſtragada, cujos danos de conſequencia ham de pagar diente de Deos às que naõ votarem conforme a recta conciencia: e naõ ſe emganem em dar o voto às que virem de mao genio, com o pretexto de que o mudaráõ pello decurſo do tempo, que iſſo he votar por adevinhaçoens.

## § IV.

*Acabado o anno de noviciado ſendo de ligitima idade, façaõ profiſſaõ nas mãos da Abbadeça, &c.*

A Idade ligitima para profeſſar, ſaõ dezaſeis annos completos, ſegundo o Conc. Trid. Cap. 15. onde naõ ha parvidade de materia, pois o Conc. diz que ha de ſer no principio do anno decimo ſetimo,

e assim o declarou a Rota, como testemunha Diána in Sum. verbo professio n. 13. mas naõ he necessario que passe algum dia dos dezaseis annos, basta que professe na hora em que os cumprio.

O anno do noviciado tambem deve ser completo, e supposto que Henriq. e outros digaõ que naõ he necessario contalo de momẽto, amomẽto mas q̃ basta ainda q̃ lhe faltẽ algumas horas, por que em direito o pouco se reputa por nada nas materias moraes; o contrario he só o que se deve seguir, como bem ensina. Diana citado n. 7. Tambem o anno de noviciado deve ser continuado sem interpolaçaõ; mas havendo alguma cauza legitima, como v.g. o hir curar de alguma infirmidade a caza de seus parentes, sendo com licença dos Prelados, e levando o habito, naõ se diz interromper o noviciado, pois o que está fóra do Convento com licença dos Prelados, moralmente se diz estar no Convento; e ainda que alguns tem o contrario; assim o declaráraõ os Senhores Cardeaes, como testemunha Portel. verbo *novitiatus* n,4.

Se a noviça enfermar de morte, podese-lhe anticipar profissaõ, para ganhar indulgencias, que nesse dia lucraõ por concessaõ de Pio V. feita às Freiras de N, P.S. Domingos, de

de que todas as mais participaõ; mas se convalescer, ha de continuar o noviciado, e professar a seu tempo. E supposto Diana citado n.9. allegando a Sanches, e outros diga, que esta tal ha de ratificar a profissaõ, antes se morrer, fica o Convento seu herdeiro, o cõtrario se Rodrig. Portel. n.5. assim foi declarado pela Sagr. Congregaçaõ, e tambem, porque a profissaõ se lhe da condicionalmente.

Ainda que a Regra diga, que acabado o anno do noviaciado professe a noviça, havendo alguma cauza lhe podem os Prelados dilatar a profissaõ, por huma declaraçaõ dos Senhores Cardeaes feita no anno de 1579. que traz Manoel Rodrig. E tambem supposto a Regra diga, que a noviça professe nas mãos da Abbadeça, bem poderà cometer esta funçaõ a outra Religioza, ou Religiozo, como fazem os mais Prelados das Religioens, pois ainda que a Regra o naõ declare, explicam-no os Doutores, e o uzo, que he o melhor interprete das leis. Torrecil. citado art. 3. quæst. 18.

Pela Profissaõ ficaõ coõmutados todos os votos, ainda os rezervados, ou fossem feitos no seculo, ou no noviciado; assim o ensinaõ os Doutores uniformemente com Diana citado n. 18. e consta ex Cap. scripturæ

de voto, com que naõ ha obrigaçaõ de comprilos de pois da profiſſaõ. Os noviços gozaõ de todos os privilegios da Religiaõ, como ſe foraõ profeſſos, em quanto ao favoravel, mas naõ eſtaõ ſujeitos ao odiozo. Donde ſe ſegue, que naõ incorrem nos cazos reſervados da Religiaõ, nem do Biſpo; do Biſpo, porque ſe julgaõ izentos; da Religiaõ, porque he materia penal, e odioſa, com que para o favoravel ſe julgaõ Religiozos, e para o odiozo ſeculares; he opiniaõ cõmuniſſima com Diana. E por eſte reſpeito bem ſe podem confeſſar validamente com qualquer Confeſſor ſecular, porq̃ ſuppoſto Clemen. VIII. mande, que ſe confeſſem com ſeus meſtres, iſto naõ he com força de preceito, mas por modo de conſelho, diz Cayetano, e outros citados por Diana.

Se feita a profiſſaõ ſe achar que foi nulla, ou por ſer feita por medo, ou por falta de conſentimento, ou de idade, ou porque o anno de noviciado naõ foi completo, ſe deve ratificar e para ſe ratificar, baſta que com quaeſquer palavras, ou mentalmente diga, que promete guardar, o que na profiſſaõ, que foi nulla, devia prometer. Ainda que Manoel Rodriges, e Portel, citando

a Sanches

a Sanches diz, que se a profiſsaõ foi nulla por falta de idade, ou de integridade de noviciado, para se ratificar, se deve pedir denovo o consentimento á Communidade, porque o primeiro que deu foi nullo, por ser para pessoa por direito inhabel para a profiſsaõ.

Mas a mim me parece naõ ser necessario este novo consentimento, porque o primeiro, em quanto positivamente se naõ retrata, moralmente persevera, e no instante que se tirou o impedimento, ficou valido; ou porque o admitirem os Prelados a hum sujeito aos actos Religiozos, he darlhe huma tacita, ou virtual profiſsaõ, conforme ao Conc. Trid. como se pòde ver em Torrecill. tom. 1. Consul. Mor. tr. 6. Consul. 5. n. 1. E quando haja niſto algum escrupulo, e tiver pejo, ou cauza para naõ pedir de novo o consentimento á Communidade, basta que pelo seu Confessor o peça, sem dizer para quem. Villal. 2. parte tr. 35. difficul. 24. n. 6. e em nenhuma das opinioens he necessario repetir as ceremonias solemnes da profiſsaõ.

## CAPITULO IV.

### *Do habito das Freiras.*

### §. UNICO.

*Todas as irmans commummente cortem os cabellos, &c.*

ESte Capitulo escreveo o Sumo Pontifice com tanta miudeza, que naõ necessita de explicaçaõ, mas só de advirtir às Religiozas o leaõ, e tenham cuidado de o observar, que supposto se diga, que o habito naõ faz o Religiozo, ao menos pela mais, ou menos modestia delle se conhece o espirito de quem o veste, e reforma, ou relaxaçaõ do Convento; e mostra a experiencia, que quando alguma Religioza tocada de Deos se resolve a reformar a vida, a primeira acçaõ he reformar o habito.

E para que saibaõ o quanto Deos se offende da preciozidade dos hábitos Religiozos, tragaõ na memoria aquelle tremendo cazo, que se escreve em o livro dos Varoens de Christo, onde se conta, que hum Abbade do Convento de Saxonia desprezando os annos

nos a Flandes buſcar panos finos para veſtir-ſe: morto o Abbade, e repartindo-ſe as ſuas alfayas entre os Monges, tomou para ſi o Prior do Convento huma tunica, e indo a veſtila em hum dia de feſta como por ſolemnidade do dia, foi o meſmo veſtila, do que ſe veſtira huma camiza de fogo: começou agritar que ſe abrazava, e lançando-a de ſi, acodiraõ os Monges, e viraõ que a tunica eſtava deſpedindo de ſi faiſcas de fogo como ferro em braza: aſſombrados todos trouxeraõ cada hum o que tinha levado dos veſtidos do diſgraçado Abbade, e lançando tudo em hum monte, começaraõ a ſahir por todas as partes lavaradas de fogo como de hum forno acezo, e duràraõ tanto, que puderaõ avizar a todos os Abbades daquella Comarca, para que vieſſem ſer teſtemunhas daquelle rigorozo juizo de Deos.

Deſta ſorte moſtrou Deos, o quanto ſe offende, de que os habitos das peſſoas Religiozas naõ ſejaõ conformes á pobreza que profeſſaõ; e por iſſo a que quizer evitar o tremendo caſtigo, que aquelle mizeravel Abbade eſtà padecendo no inferno, cuide em que a materia do ſeu habito ſeja da mais pobre, ſegundo as terras em que eſtá o Con-

vento, e a forma que seja taõ modesta como pede o seu estado. Mal cumprem com esta obrigaçaõ, as que trazem humas caudas taõ compridas, que arrastaõ pela terra muita distancia, a quem (arguindo as) S. Boaventura chama caudas de rapoza, pois estas sendo contra o que expressamente manda a Regra, offendem na superfluidade a pobreza, e só servem para ostentaçaõ de vaidade, que para compostura basta a que lhes cubra os pés, quando no coro se inclinaõ.

Outras vemos em alguns Conventos com humas toalhas, taõ levantadas, e com tanta curiosidade compostas, que naõ sei haja mulher no mundo vaidoza, que tanto cuidado ponha nos seus toucados, e adornos de cabeça, sem advertirem q̃ a muita compoziçaõ do corpo, he descompoziçaõ da alma, e que o demaziado adorno na cabeça de huã Religioza, saõ coroas de espinhos que de novo poem na cabeça de seu Divino Espozo JESU Christo, que por isso adverte o Pontifice, que o habito de fora seja em tal maneira, que possa dar testemunho da modestia interior; e nas toalhas, e veos naõ haja couza de preciozidade, ou curiozidade

Em quanto á mais roupa fóra do habito, diz

diz o Papa, que poſſaõ ter duas ſayas, ou mais, conforme a neceſſidade de cada huma, e eſta julgada pela Abbadeça, que atenderá para julgala ao rigor do tempo, ou achaques da Religioza; e aſſim he neceſſario ſegundo a Regra, que com ella conſultem as Freiras o mais, ou menos de roupa interior, que devem trazer, ſe querem ſer obſervantes da ſua profiſſaõ.

Por direito (Cap. cum ad monaſterium) eſtà prohibido a toda a peſſoa Religioza de ambos os ſexos, uzar de camiza de linho ſem neceſſidade. As Freiras da conceiçaõ, com eſpecialidade ſe lhes manda no Cap. 3. da ſua Regra tragaõ tunica de eſtamenha branca, e as Urbanas no Cap. 4. que ſeja de cilicio, ou eſtamenha; com que o uzar de camizas de linho ſem neceſſidade, he tranſgreſſaõ da Regra, mas naõ o julgo culpa grave, pelo inveterado uzo em que as Religiozas eſtaõ de trazelas, excepto nos Conventos onde por preceito, ou uzo eſtiver recebido como culpa grave uzar de linho, que neſte cazo o ſerá.

O certo he que uzár de camizas, ſem reſpeitar ſe ha, ou naõ neceſſidade, he final de muy pouco eſpirito, e ſantiſſima cauza, fora que as que logram ſaude trouxeſſem tu-

nicas,

nicas, e que a isso as custumassem desde o noviciado, pois assim seriaõ mais verdadeiras imitadoras de sua Madre Santa Clara, e he isto huma mortificação que em poucos dias se vence; e se alguma por devoçaõ houvesse de trazer algum cilicio, ou tomar alguma diciplina, maior merecimento teria, commutando o em trazer a tunica de estamenha pois aquillo he voluntario, e atunica obrigagaçaõ da Regra.

Advirto porém para tirar escrupulos, que as Religiozas do Convento da Esperança de Lisboa tem hum Breve concedido por Paulo III para uzarem de camizas, e lançoes de linho, como testemunha Frey. Manoel do MonteOlivete, que o traduzio: e tambem às Religiozas do Calvario da mesma Cidade concedeo Paulo V. participassem de todas as graças concedidas ao Convento da Esperança

E como o privilegio concedido a hum Convento, ou Provincia, consecutivamente se concede a toda a Ordem da dita Provincia, ou Convento por Cõcessaõ de Julio II. e Clemente VIII. como traz Torrecilla no seu tratado das Proposiçoẽs condenadas tr. 2. de Pœnit. conf. 8. n. 34. onde cita a Protel, e outros muytos, antes diz Portel, que he opiniaõ cõmua,

mua, já este preceito de naõ trazer camiza para as Freiras de Santa Clara, he só de conselho, que naõ obriga a culpa nem ainda venial; e deste Privilegio se podem aproveitar todas que participaõ dos Privilegios concedidos aos Menores.

## CAPITULO V.
### *De como haõ de dormir as Freiras.*

### §. UNICO.
*Todas as irmans que tem saude, assim a Abbadeça, como as outras, durmaõ em hum dormitorio vestidas, e cingidas, &c.*

NEste Capitulo manda o Summo Pontifice, que as Freiras durmaõ vestidas, e cingidas, e cada huma em cama apartada. O mesmo manda Iulio II. às Freiras da Conceiçaõ em o Cap. 12. da sua Regra; o direito o manda a todos os Religiozos, e Religiozas de qualquer Ordem que sejaõ. Deixar de o fazer, naõ sera peccado mortal, mas naõ se livraráõ de culpa venial, as que naõ guardarem este preceito, se os naõ desculpar algum achaque, que havendo alguma cauza estaraó obrigados a elle; o certo he que toda a que cuida em ser Religioza, e na prefeiçaõ do seu estado,

estado,sem urgente cauza naõ despe o habito para dormir.

Da detreminaçaõ do direito poderàõ conhecer todas as pessoas Religiozas,especialmente as Freiras Claras por estes dous Capitulos,a obrigaçaõ que tem de trazer em todo o lugar, e tempo o seu habito, pois se se lhes naõ permite, que o dispaõ de noite, como se lhes ha de conceder,que o naõ tragaõ de dia? Indigna he do nome de Religioza,a que anda sem habito, pois por elle se distingue das seculares , e tiralo sem muita necessidade , naõ póde deixar de ser materia escandaloza. Cuidem muito as Preladas , se naõ querẽ incorer na indignaçaõ de Deos, em fazer observar este preceito , taõ necessario á modestia Religioza;pois às da Conceiçaõ sô lhes permite o Pontifice, que possaõ dispensar as Abbadeças com as enfermas, para que estejaõ sem habito , e ás Urbanas quando muito , que tirem o escapulario,em tempo de calor grande, ou de fazer algum trabalho, se lhes serve de embaraço , naõ estando diante de pessoas estranhas.

CA-

## CAPITULO VI.

### *De como as Freiras haõ de fazer o Divino Officio.*

### §. I.

*Para pagar ao Senhor seu Diviuo Officio, assim de dia, como de noyte, esta forma se guarde, &c.*

NEste Capitulo manda o Pontifice, que as Freiras que sabem ler, rezem o Officio Divino, segundo a fórma que guardaõ os Frades Menores; e as que naõ sabem ler, o satisfaçaõ com os Padre nossos, e Ave Marias, que por cada Hora ahi lhes assina. E cõcede às que sabem ler, que havendo cauza racionavel possaõ pagar o Divino Officio, rezando o mesmo, que as que naõ sabem ler. Pelas que sabem ler, se entendem as Freiras applicadas ao coro, ou de veo preto; e pelas que naõ sabem ler, as Conversas.

Que peccado seja deixar de rezar o Officio Divino, he questaõ bem controvertida entre os Authores Em Communidade he opiniaõ communissima, q̃ todas as Freiras de qualquer Ordem

Ordem que sejaõ estaõ obrigadas debaixo de peccado mortal a rezar, por obrigaçaõ do estado: diz Manoel Rodrigues; e costume antiquissimo. Villalob. 1. parte tr. 24. difficul. 9. e se alguma Prelada deixasse de o rezar, a castigariaõ os Prelados Superiores severamente.

Amayor duvida he, se a Freira que naõ foy ao coro, estará obrigada depois a rezar fóra delle debaixo de culpa grave? Ao que respõdo que sim, e ainda que alguns poucos Authores tem o contrario, diz Martinho Arcebispo Panormitano em huma pastoral, que mandou para as Freiras, que esta opiniaõ foy inventada pelo Demonio pay da mentira. Em quanto ás Freiras Claras expressamente o dizem os seus Estatutos geraes; e com razaõ se deve entender de todas, pois he isto huma acçaõ das mais principaes da vida Religioza.

Nem valerá dizer em contrario, que Eugen. IV. explicando, e moderando a Regra das Freiras Claras, declarou, que nenhum dos seus preceitos obrigasse mais a peccado mortal, excepto o que fosse concernente aos quatro votos, Obediencia, Pobreza, Castidade, e Clauzura, e á eleiçaõ injusta, e deposiçaõ da Abbadeça, o mesmo Iulio II. e como o Officio Divino naõ seja nenhum destes, se se-

gue

gue que naõ obriga a culpa grave: que a iſſo reſpõdo em Felix Poteſt.tom.1.parte 2.n.429. que os taes Pontifices ſó intentàraõ a liviar as Freiras de culpa mortal naquelles preceitos, q̃ heraõ muy difficultozos de obſervar á ſua fragildade, mas naõ daquell es que por uzo, e eſtado ſaõ communs a todas as peſſoas Religiozas de ambos os ſexos. E que ſempre houveſſe eſte uzo como obrigatorio nas Freiras, ſe moſtra; pois quando alguma naõ póde rezar pelo breviario, pede commutaçaõ à Prelada; o que naõ fizera, ſe ſe julgára dezobrigada.

Nem valerá tambem dizer que o coſtume foy invalidamente introduzido, por ſer fundado em prezumpçaõ falſa, e por Freiras, que pela razaõ de mulheres naõ tem authoridade de introduzilo: que a iſſo reſpondo que o tal coſtume ſe fundou na opiniaõ de graviſſimos Autores, e em razoes muy forçozas, como a de acçaõ muy principal do eſtado, e influido dos capitulos geraes, adonde aſſiſtem os mayores homens da Religiaõ em letras, e virtude. Confirmados pelos Geraes, adonde ſe dá o poder de fazer leys, Com tudo ſe em algum Cõvento houver uzo inveterado, naõ ſer culpa grave o naõ rezar fòra do coro, eſteja-ſe por elle, pois o uzo legitimamente introduzido fas ley.

Em

Em quanto à faculdade que o Papa dá, para que as Freiras do coro possaõ, havêdo cauza rezar o Officio das Conversas, e que depois concedeo Innocencio IV. a todas as Freiras sujeitas ao governo dos Frades Menores, participaõ as Freiras de todas as Religioens, diz Felix Potest. citado n. 430. cauza racionavel será huma occupaçaõ gravissima, alguma molestia, senaõ souber ler bẽ o latim, ou for muito escrupuloza ẽ o ler. Advertindo que a sufficiencia da cauza ha de ser julgada pelos Prelados, Abbadeça, ou Confessor, pois a estes o cometeo Clemente VII. e ainda que quanto ás Freiras Claras digaõ os Estatutos geraes, q̃ a cauza ha de ser julgada pelo Provincial; isto se entende, se à dispensa houver de ser para sempre, ou para muytos mezes, que sendo por pouco tempo, basta a da Abbadeça ou Confessor.

Tambem Leaõ X. concedeo aos filhos de N.P.S. Francisco, e a todas as Religioens que participaõ dos seus privilegios, que se algum frade, ou freira estivesse taõ molestada, que ao parecer do Medico (se commodamente se poder consultar) lhe seria nocivo o rezar o Officio Divino, lho pudessem commutar os Prelados em quaisquer Psalmos, ou Oraçoens, e assim o poderaõ fazer as Abbadeças, quando,

quando naõ haja Medico q̃ o julgue, se prudencialmente entenderem, que a reza lhes serve de molestia, enisto naõ devẽ ser demaziadamẽte escrupulozas, porque os preceitos Ecclesiasticos obrigaõ com suavidade.

E quando a necessidade manifestamente impossibilite a rezar, nenhuma freira està obrigada ao Officio Divino, pois contra os impossiveis naõ ha Ley, e nesses termos naõ necesita de dispensa, ou commutaçaõ. A necessidade serà huma grave dor de cabeça, ou outra infirmidade, ou huma occupaçaõ muy preciza, que se naõ póde guardar para o outro dia. Mas deve-se de advertir, que se naõ puder rezar tudo, e póde rezar alguma parte, està obrigada à parte, para q̃ naõ tem impedimento.

## §. II.

### *Do Officio menor de Nossa Senhora, e Defuntos.*

EM segundo lugar manda o Papa, guardẽ as Freiras a mesma fórma que os Frades Menores no rezar o Officio de Defuntos, Psalmos Penitenciaes, Graduaes; e que as Freiras conversas rezem sete vezes o Pater

noſtre por veſporas, e doze por Matinas, em quanto as Freiras do coro fazem o Officio de finados. Com que, todas as vezes q̃ os Frades ſegundo as rubricas do breviario rezaõ no coro os taes Officios, e Pſalmos, eſtaõ as Freiras obrigadas a rezalos.

Digo no coro; porque fóra do coro naõ ha obrigaçaõ de os rezar. E ainda no coro naõ ſerà peccado deixar de rezar eſtes Officios, e Pſalmos, porque Pio V. tirou eſta obrigaçaõ a todos os que uzaſſem do breviario Romano por elle feito, como ſe póde ver no Breve, que eſtá no principio do meſmo breviario; concedendo porèm cem dias de indulgencia, aos que quizeſſem rezar o Officio menor de Noſſa Senhora, e de Defuntos, e cincoenta aos que rezaſſem os Pſalmos Penitenciaes, e Graduaes nos dias aſſinados nas rubricas. E aos que naõ uzaõ do brevirio Romano, como ſaõ os Carmelitas, e Dominicanos. &c. mandou os rezaſſem conforme o uzo em que eſtavaõ. Na Ordem dos Prégadores, diz Donato tom.3.tr.18.q.48. q̃ o uzo naõ obriga a culpa.

O Officio de finados em dia da Commemoraçaõ dos defuntos, que ſe faz o ſegundo de Novembro, he obrigaçaõ de rezalo, ainda fóra do coro, debaixo de peccado mortal, ſegundo Diana parte 4.tr.6. reſol.242. citando a muitos

a muitos Authores, posto que o contrario não tem alguns por improvavel. E só neste dia, e nos em q̃ os Frades Menores rezaõ o Officio de defuntos inteiro, se ha de entender, que as Freiras Conversas estaõ obrigadas a rezar os Padre nossos, que o Pontifice lhes assina, pois elle os refere a Vesporas, e Matinas, e naõ falla dos nocturnos, nẽ Psalmos Penitenciaes, e Graduaes.

Mas pela obrigaçaõ do seu Officio Divino, estaraõ obrigadas a rezar alguma couza segũdo a sua devoçaõ lho pedir, e ainda as da Conceiçaõ satisfaraõ orando só mentalmente. pois a Rergra diz: *E orem pelos defuntos*. Em quanto ás Freiras da primeira Regra de Santa Clara, declarou Leaõ X. q̃ naõ estavaõ obrigadas a rezar pelos defuntos os Padre nossos, de que a Regra falla, senaõ em os dias, em q̃ os Frades diziaõ no coro o Officio de finados; e o mesmo se ha de entender das Urbanas, pois este Capitulo do Officio Divino se tirou do da primeira Regra. Mas que humas, e outras tenhaõ obrigaçaõ de rezar alguma couza pelos defuntos todos os dias por preceito da Regra, o advertem as suas Comstituiçoens Cap. 3.

Os quatro Officios de defuntos, q̃ os Frades fazem todos os annos, por determinaçaõ do

Eſtatuto geral, naõ eſtaõ as Freiras obrigadas a elles, nem no particular, nem no coro; porque no eſtatuto das Freiras naõ ha tal preceito, e o geral naõ falla nellas; ſe o fizerem, teraõ eſte merecimento para com Deos, e ſerá hum grande beneficio para as almas, que o rigor das ſuas penas a toda a compayxaõ obriga.

## §. III

### *Do modo com que ſe ha de pagar o Officio Divino.*

EM quanto ao modo de pagar o Divino Officio, reſolveremos aqui todas as duvidas, que a eſſe fim podem occorrer, para quietaçaõ das conciencias timoraes. Seis couzas ſe requerem para que ſe ſatiſfaçaõ eſtes Divinos louvores: Intençaõ, Atençaõ, Tempo, Ordé, ſem Interpolaçaõ, Integridade.

Em quanto á Intençaõ, que he o propozito de pagar eſta divida, naõ he neceſſario que ſeja actual, mas baſta que ſeja tacita, ou virtual: v.g. pega hnma Freira no breviario para rezar, ou fazendo final ao coro, foi para elle, ainda que naõ fizeſſe acto reflexo dizendo, quero pagar o Divino Officio, ſatisfez a eſte

preceito, porque no pegar do breviario para rezar, ou no hir para o coro, quando a chamaõ tacita, ou virtualmente se inclue a tençaõ de satisfazer este preceito. E ainda Lesio lib. 2. Cap. 37. n. 59. com outros dizem, que fazendo tençaõ de naõ pagar o preceito com o que tem rezado, se depois a mudou, satisfaz: v.g. estava huma Freira rezando, foilhe necessario hir fazer alguma couza, fez tençaõ de principiar de novo para satisfazer, naõ he necessario que torne a principiar, mas que mude de tençaõ, e continue o que lhe falta; porque o mudar de tençaõ naõ faz que a naõ tivesse, quãdo principiou a rezar.

Em quanto á atençaõ, que he a reverencia q̃ se ha de ter no tẽpo emque se reza, se cumpre com o preceito rezando em pé, sentada, passeando, ou estando recostada; mas naõ se livra de alguma culpa a reza recostada, naõ tendo achaque que a disculpe, pela irreverencia q̃ comete de fallar com hũa Magestade Divina com menos respeito, do que se fallára com os Principes do mundo. Em as Chronicas da nossa Ordem se escreve de hum Frade, que tinha por costume rezar as Completas depois de deitado, e apparecẽdo depois de morto a outro Religiozo, lhe disse estas palavras: Completas debaixo do cobertor naõ

aproveitaõ. Sem duvida que eſtava pagando no Purgatorio a dezatençaõ com que as rezára: ſe cada hum de nós conſiderára quando reza o Officio Divino, que eſtá fallando com hum Senhor, diante de quem temem, e tremem até os meſmos Anjos, naõ hera neceſſario ſe explicaſſe mais eſta duvida, mas como intento diſcernir neſte particular o que faz, ou livra de culpa:

Digo, que a atençaõ ao Officio Divino, ſegundo Santo Thomás, póde ſer em tres maneiras: ou ás palavras que ſe dizem, ou ao ſentido das palavras; ou a Deos com quem ſe falla: a primeira a tençaõ he inferior; a ſegunda mediana; a terceira mais prefeita. As Religiozas que naõ ſabem latim, ſatisfazem com a primeira, porém ſe tiverem a terceira, ſerà a ſatisfaçaõ deſta divida mais agradavel a Deos, e eſta tinhaõ os Santos. Mas como fallando moralmente, he impoſſivel, que haja eſta atẽçaõ actual, pela facilidade, e ligeireza, com que ſe diverte o penſamento humano, baſtarà que haja huma atençaõ virtual; iſto he, que principiando a rezar com atençaõ, ſe naõ divirta a outra parte voluntariamente, porque ainda que ſe diſtraya, ſe naõ foy voluntariamente, dura a atençaõ vittual, e baſta para ſatisfazer eſta divida ſem culpa.

Don-

Donde os que voluntariamente ſe diſtraem, ou fazẽ em quãto rezaõ algũa couza, q̃ ſeja incompativel com a atençaõ, como vg. eſcrever, cozer, ou aplicar o ſentido ao que outros eſtaõ falando, naõ tem atençaõ devida. Mas bem poderá ſatiſfazer, ſe rezar eſtando-ſe veſtindo, ou lavando, ainda que menos perfeitamente, porque eſtas acçoens totalmente naõ impedem a atençaõ, que ſe deve ter. Azor, Navar. Villal. citado

Em quanto ao tempo, ſe ha de rezar todo Officio de hum dia de meya noite a meya noite. As Matinas porém, ainda que ſegundo o direito, ſe haõ de rezar da meya noite por diante, porque deſſa hora começa o dia, por coſtume ſe podem dizer na tarde antecedente; em quanto á hora variaõ os Autores; o que me parece mais racionavel hé, que ſeja das tres horas por diante, e anticipalas mais, he por-ſe em perigo de naõ pagalas, pois iſto he divida que reſpeita a cada hum dia, por cujo reſpeito diz Villalob. que ha deſer das quatro horas por diante? mas a opiniaõ mais cõmũa he, que baſta depois das tres. As Laudes, ainda que ſe reputem huma hora com Matinas, bem ſe podem deixar para o outro dia, rezando-ſe Matinas na tarde antacedente;

te; porque naõ he de eſſencia que ſe juntem, como ſe vé na noyte de Natal; mas partindo-ſe eſta hora, ſe ha de dizer, ſegundo a melhor opiniaõ, acabado o *Te Deum laudamos*, a oraçaõ, e quando ſe ouverem de dizer Laudes, dizer-ſe como nas demais horas o Pater noſter, e Ave Maria.

Em quanto à ordem, tem o direito determinado tempo para cada huma Hora deſtes Divinos louvores, imitando o que fazia David: *Septies in die laudem dixi tibi*, (Pſal 118.) aſſim a hora das Matinas he à meya noyte; a de Prima ao ſahir do Sol, &c. Mas dizem commummente os Doutores em Villalob. parte 1. tr. 24. n. 2. que no coro naõ ſeria peccado mortal inverter eſta ordem hum dia, ou dous, mas ſe foſſe muitas vezes, e a inverſaõ foſſe notavel, como rezarſe Completas de manhã, ou as Horas menores à tarde, ſeria peccado mortal, porque he offender o direito em materia grave. Em alguns Conventos ſe dizem Matinas á prima noyte, ou de manhã licitamente, introduzindo-ſe aſſim com juſtas cauzas eſte cuſtume.

Fóra do coro rezar o Officio Divino todo junto ſem cauza, ſeria peccado venial, havendo alguma cauza, ainda que leve, naõ

ſerá

ſerá culpa alguma. O meſmo ſeria de antepor, ou poſpor as Horas, v.g. naõ tenho rezado Prima; fazem final ao coro a Veſporas, ou pedeme huma Religioza que as reze com ella, poſſo rezalas, e depois rezar prima, e ainda iſto ſe entende dentro da meſma hora, como ſe a chando a rezar huma Freira, tendo ja dito o primeiro nocturno, e tem devoçaõ de rezar com ella póde continuar, e depois pagar o nocturno que lhe falta.

Em quanto à interrupçaõ do que fica dito ſe colhe, que havendo cauza para ella, naõ haverá culpa alguma, ſem cauza ſerá peccado venial; v.g. eſtá huma Freira rezando no meyo de hum Pſalmo, ou liçaõ, offerece-ſe huma occupaçaõ em que gaſtou duas, ou tres horas, póde continuar do ponto em que ficou, ſe eſta interrupçaõ foy ſem cauza, ſatiffaz; mas pecca venialmente; ſe teve cauza juſta para ella, ou porque achamaraõ da parte da Prelada, ou tinha neceſſidade de fazer alguma couza naquella hora, como ouvir Miſſa, aſſiſtir a huma doente, ou outra qualquer neceſſidade propria, naõ peccou nem levemente; mas ſe o que foy fazer na quella hora, ſe podia guardar para outra, deve tornar a principiar, ſob-

pena

pena de cometer hum peccado venial, que naõ he pouco para temido, segundo Deos o caſtiga no Purgatorio, pois nelle eſteve hum anno huma alma, diz Saõ Vicente Ferreira, por huma ſemelhante culpa. E ſe a interrupçaõ foy ſem cauza por muyto tempo, alguns Authores o condenam a culpa grave, mas o contrario he mais provavel, porque a qui ſe naõ falta a couza eſſencial Villalob. citado difficul. 11. n. 3.

O que rezou de hum Santo, havendo de rezar de outro ou de feria, naõ tem obrigaçaõ de tornar a rezar, pois tem ſatiſfeito a opreceito, que manda rezar o Officio Divino, diz com outros: Azor, parte 1. liv. 10. Cap. 10. q. 2. e ſe ofez ſem cauza peccou venialmente; com cauza, ou por deſcuido, naõ peccou, Mas deve advertir com Villalob. difficul. 13. n. 3. que ſe por erro rezou de hum Santo hoje, do qual havia de rezar á manhã, naõ reze à manhã, do Santo, que havia de rezar hoje, mas torne a rezar do meſmo, porque menos mal he errar huma vez o Officio Divino, do q̃ duas. E tambem ſe ha de advertir, que quando o Officio tem miſterio particular, que reſpeita a algum dia, naõ ſe póde rezar nelle

nelle outro, aſſim ſe naõ póde rezar na Dominga da Paixaõ o Officio da Dominga de Paſcoa, mas poderſe ha rezar eſte havendo alguma cauza em hum dia de feria, ou em dia que ſe reza de algum Santo, torrecilla expondo a propoſiçaõ ſexta condenada de Alexand. VII. porque aqui ſó ſe varia o modo da reza, e variar o modo na obſervaçaõ dos preceitos, havendo cauza, naõ he culpa; ſem cauza, he ſó culpa venial, dizem commũmente os Authores.

Em quanto á integridade, ſe deve dizer tudo bem pronunciado; mas ſe por impedimento natural da lingua naõ póde pronunciar bem, ſatiffaz em pronunciar como póde; e o que reza com elle altrenativamente, tambem ſatiffaz, ſem que repita o que o outro pronunciou mal, ſegundo huma conceſſaõ de Leaõ X. aos Frades da noſſa Ordem, que traz Villalob. citado difficul. 10. Da qual conceſſaõ ſe infere, para quietar conciencias timuratas, que a Freira que no coro pela grande diſtancia, ou ruido da Igreja naõ precebe bem as liçoens, ou capitulos, que as outras dizem, ſatiſfaz. Como tambem ſatisfas a Freira, que ſahio do coro a buſcar alguma couza neceſſaria para omiſterio e ſolemnidade do Divino Officio

cu

ou ſe occupou em regiſtar os livros, ſem que reze iſſo a que faltou por fazer as taes diligẽcias: he opiniaõ recebida de todos com Villalob. difficul. 17. n. 14. Ultimamente digo, que neſte preceito como em todos ha parvidade de materia; a difficuldade eſtá em aſſinar a quantidade, que conſtitua culpa grave, ou leve em deixar de rezar alguma couza do Officio Divino, porque niſto variaõ muito os authores; o que ſegundo os mais claſſicos me parece mais provavel he, que deixar de rezar a terça parte de huma Hora, que nas Matinas he hum nocturno, e nas mais horas hum Pſalmo, ſerà peccado mortal, e ſendo menos, ſerà peccado venial. Advertindo-ſe porém, que quem deixaſſe de rezar todo o Officio de hum dia, naõ comete mais de hum peccado, ainda que ſeria mais grave, do que ſe deixaſſe huma; ou duas Horas. Arezaõ he; porque todas as ſete Horas Canonicas naõ ſaõ mais do que hum Officio, como tem o commum dos Authores com Villalob. citado difficul. 9. n. 2.

CA-

## CAPITULO VII.

### *De quem ha de administrar os Sacramentos às Freiras.*

### § I.

### *Donde as Freiras tiverem proprio Capellaõ, &c.*

A Primeira couza, que essencialmente mãda o Pontifice neste Copitulo, he que as Freiras recebaõ os Sacramentos da mão da quelle Sacerdote, que pelo Senhor Cardeal Protector lhes for assinado. Esta determinaçaõ de Confessor, está hoje cometida ao Geral, e Provinciaes da Ordem, a cuja jurisdiçaõ, e governo estaõ os Conventos das Freiras sujeitos. E assim toda a Freira que se confessar com Confessor, que lhe naõ seja deputado pelos seus Prelados, faz confissaõ nulla por defeito de jurisdiçaõ no Confessor.

Aqui só se póde duvidar, a o menos se poderaõ confessar as Freiras de peccados veniaes, ou mortaes jà confessados com outro qualquer Confessor, álem dos deputados para ellas pelos seus Prelados, ou eleger Confessor por virtude da Bulla da Cruzada

zada? A primeira duvida reſpondo, que antigamente foy opiniaõ commũa, e praticada o poderſe confeſſar dos taes peccados naõ ſó com qualquer Confeſſor approvado, mas ainda com Sacerdote ſimplez; porém hoje ſe naõ póde fazer, porque da Congregeçaõ dos Senhores Cardeaes emanou hum decreto em 12. de Fevereiro do anno de 1679. por mandado de Innoc. XI. em o qual ſe prohibem as taes Confiſſoens, detreminando que nenhum penitente ſe confeſſe, ſe naõ com os Confeſſores, que tiverem licença dos Prelados dos penitentes.

A ſegunda duvida reſpondo, que nenhuma Freira de qualquer Ordem que ſeja, póde uzar da Bulla parà eleger Confeſſor contra a vontade dos ſeus Prelados; e dizer o contrario he fazer capricho de ir contra a vontade dos SS. Pontifices, pois todos os que em varios tempos foraõ perguntados pelos Prelados das Religioens, e ſeus procuradores. ſe os Regulares podiaõ uzar da Bulla da Cruzada, reſponderaõ, que em ordem a eleger Confeſſor de nenhuma ſorte, e entre elles Leam X. mandou aos Frades de N. P. e Freiras de Santa Clara com pena de excommunhaõ, que para eſte fim naõ pudeſſem uzar da Bulla. E aſſim Dianna parte 4.

tr. 4. resul. 43. que a opiniaõ contraria nem he provavel, nem segura; e com razaõ, pois naõ póde haver opiniaõ segura contra textos expressos, quaes saõ os mandatos Pontificios.

Nem póde fazer alguma força pela parte contraria o dizer, que os Pontifices naõ pódem atar as mãos aos seus sucessores, para naõ conceder privilegios, e como a ultima Bulla concedida dà faculdade a todos os fieis indetriminadamente para poder eleger Confessor, naõ obstante as declaraçoens dos Pontifices passados, o poderàõ eleger por virtude, e authoridade do ultimo Pontifice, que a concede.

Que a isto respondo, que na mesma Bulla o prohibe, pois no fim della diz, que deroga todos, e quaesquer privilegios, que façaõ contra as graças, que na Bulla se concedem, excepto os concedidos aos Prelados dos Mendicantes em ordem aos seus subditos; e como hum delles seja, que nenhum subdito se confesse contra a vontade do seu Superior, bem claramente semostra, que naõ podem uzar de tal Bulla para este fim da confissaõ, prohibindo-o o Prelado, como de facto o prohibem às Freiras nos Estatutos Cap. 4. E se alguem ainda

quizer

quizer enſinar o contrario, darà a Deos conta das conficoens ſacrilegas, e nullas que por ſeu reſpeito ſe fizerem. Por virtude do Jubileo geral, que ſe concede na eleiçaõ do novo Pontifice, ou outros ſemelhantes, podẽ os Regulares eleger Confeſſor, como os Doutores cõmummẽte enſinaõ. Portel, verb. caſus reſervatis n.2.

A fórma em que os Confeſſores haõ de hir reveſtidos, quando entrarem nos Conventos a adminiſtrar os Sacramentos; quem os ha de acõpanhar; e quanto ſe haõ de deter dentro na clauzura, naõ neceſsita de explicaçaõ, porque a Regra neſte Cap.7. expreſſamente o declara, e os Eſtatutos geraes Cap.8. da clauzura. E as Freiras das outras Ordens o devem de ter tambem expreſſo nas ſuas Conſtituiçoens, e aſſim todas eſtaraõ pelo ſeu antigo coſtume.

Aqui ſe póde duvidar, ſe o companheiro do Confeſſor podera ſer leigo, viſto mandar o Pontifice, que entrem reveſtidos em alva, ou menos ſobrepeliz? Diz Manoel Rodrigues que bem póde ſer leigo, e ainda que o Colector o naõ tem por ſeguro, dà o P.a razaõ; porque o entrarem reveſtidos naõ he uzo taõ univerſal, que em algumas partes ſe naõ faça o contrario, e ainda que eſte uzo como menos decente, e contra a determinaçaõ Pontificia,

o devem

devem os Prelados tirar onde ouver, delle se colige naõ implica o ser leigo o companheiro. Villalob. parte 2.tr 35. dific.47.n,2. Duvida-se tambem, para que confissoens póde entrar o Confessor na clauzura? Ao que respondo, que naõ só para a confissaõ da hora da morte, mas tambem se a Freira estiver enferma, de sorte que naõ possa vir à grade confessarse, poderá o Confessor entrar a confessalla nos dias que ella por preceito da sua Regra tem obrigaçaõ de confessarse; e ainda fóra desses dias, nós que julgar tem necessidade de confessar-se, ou comungar, diz Manoel Rodrigues, provando-o de huma Concessaõ de Alex. VI. e outra de Pio V. Em quanto ás Freiras Claras lhe concede a sua regra neste Cap.

## §. II,

### *Dos cazos rezervados.*

NEste Capitulo da confissaõ pertence dizer, que as Freiras sujeitas ao regimen dos Frades Meneros tem dous cazos rezervados; assim consta dos Estatutos Cap. 3. da confissaõ. Destes cazos naõ podem ser absoltas se naõ pelo Padre Provincial,

a quem saõ rezervados, ou por que tiver delle para isso authoridade, salvo for na hora da morte, isto he, em confissaõ que se faça estando em prigo de vida, porque nessa hora naõ ha cazo algum rezervado, diz o direito. E às Freiras Urbanas o mesmo Pontifice lho concede na Regra quando diz, que se naõ poderáõ confessar se naõ com Confessor deputado pelo Sénhor Cardeal Protector: salvo estiverem em extrema necessidade.

Sixto IV. concedeo aos Mendicantes, e por communicaçaõ a todos os que participaõ dos seus Privilegios, que na hora da morte pudessem eleger a qualquer Confessor secular, ou Regular, que os absolvesse como se fosse o mesmo Papa, e lhes concedesse Indulgencia plenaria, como se póde ver em Antonio do Espirito Santo no Directorio Confessar. tr.5. disp. 15. sect.4. e ainda he opiniaõ provavel, que nessa hora póde eleger a qualquer Sacerdote simpliz.

O primeiro cazo rezervado he, se alguma Freira tomar, guardar, ou receber roupa, ou alguma outra alfaya de freira defunta. O segundo, se alguma Freira infamar a outra Religioza. Em quanto ao primeiro cazo,

zo, para que o peccado seja rezervado, he necessario que realmente se tome a couza prohibida, ou se guarde a quem a tomou, e naõ basta o dezejo de fazello, porque a rezervaçaõ como he pena, naõ se incorre senaõ pelo acto consummado exteriormente, o mesmo Estatuto diz: tomar, ou guardar, e naõ diz, de zejo de tomar, ou receber. Tambem he necessario, que o que se toma, ou guarda, seja couza de valor, que em materia de furto constitua peccado mortal, porque o peccado venial, naõ se rezerva; e que se furte a Freira de funta, porque se o tomar a alguma Freira viva, ou de pessoa que naõ seja Freira, ainda que peque mortalmente, naõ incorre em culpa rezervada, pois os Estatutos só fallaõ de alfayas de Freira defunta.

Em quanto ao segundo cazo, se deve discorrer da mesma sorte, que para incorrer em culpa rezervada, se ha de infamar alguma Freira, descobrindolhe para dentro, ou fóra do Convento alguma falta, em que ella perca a opiniaõ, e credito; ou levantandolhe algum testemunho falso; e assim se a falta que lhe descobre, ou impoem naõ he couza que infame, naõ incorre em culpa rezervada. Como tambem naõ incorrerá

rrerá nella, ſe infamar a hũa peſſoa ſecular; a inda que peque gravemente, e fique obrigado à reſtituiçaõ do credito. Pela explicaçam deſtes cazos poderám ſer entendidos os cazos rezervados das Freiras de outras Religioens ſe nellas os ouver. E devem advirtir os Confeſſores, que todo o que abſolve a alguma peſſoa Regular Frade, ou Freira de peccado rezervado, ſem ter para iſſo licença, álem da nullidade da confiſſaõ que ſe faz, incorre ipſo facto em excommunhaõ poſta por Alexan. VI. Anton. do Eſpirito Santo no ſeu Direct. Regul. p. 1. tr. 2. diſp. 2. n. 31. &c.

Ultimamente ſe diz, que as Freiras participando do privilegio, que concedeo Sixto V. podem ſer abſoltas pellos ſeus Confeſſores, todas as vezes que ſe confeſſarem, de todos os cazos rezervados ainda ao Summo Pontifice, excepto a herezia externa, e os cazos da Bulla da Cea; e tambem deſtes ſendo occultos por conceſſaõ de Sixto IV. ou ſeja pelos ſeus Prelados, ou pelos Confeſſores ordinarios; e ſendo pelos Prelados, abſolver dos cazos da Bulla da Cea publicos, e eſte poder podem os Prelados delegar como enſina Antonio do Eſpirito Santo citado. E por Conceſſaõ de L[illegible]

ar.

am X. as podem abſolver quatro vezes no anno de todos os peccados, e cenſuras ainda rezervadas ao Summo Pontifice, excepto a herezia externa.

Eſte meſmo privilegio concedeo o meſmo Pontifice para todas es feſtas de Sabaoth. e de Noſſa Senhora, nos dias de Saõ Pedro e Saõ Paulo, emdia de N. P. S. Franciſco, de S. Clara, dia detodos os Santos, dia de Santa Catharina Martyr, e por toda a ſomana ſanta; em todos eſtes dias as podem abſolver taõ plenariamente, como ſe o meſmo Pontifice as abſolvera, excepto da herezia externa, como declarou Paulo V. De todos eſtes privilegios gozaõ as Freiras ſujeitas ao regimen dos Frades Menores, e todas as que participam dos ſeus privilegios: eſtes e outros ſe podem ver em Antonio do Eſpirito ſanto citado. E ainda que alguns Authores duvidaõ, ſe para uzar deſtes privilegios he neceſſaria licença eſpeçial do Prelado, diz Hieron. Rodriges q̃ naõ, porque ſempre no foro da conciencia ha, e o declarou o Reverendiſſimo P. Frey Franciſco dos Anjos ſendo Miniſtro geral, diz o P. Jozeph de Avallos.

Tambem em todos eſtes dias podem as Freiras ſer abſoltas dos cazos rezervados pela

pela Ordem, porque quando no privilegio ſe concede o mais, ſe julga conceder o menos, e menos he abſolver dos cazos rezervados á Ordem, do que ao Pontifice, diz Antonio do Eſpirito Santo de Sacramento Pœnit. tr. 5. diſp. 16. ſect. 7. porém iſto ſe entende, ſe naõ ouver Ley em contrario, pois os prelados por Conceſſaõ de Julio II. Paulo V. Leam X. podem impedir aos ſub. ditos o uzo dos privilegios. Em quanto às Freiras Claras o ſeu Eſtatuto para eſte particular lho naõ impede; as das outras Religioens o poderáõ ver nas ſuas Conſtituiçoens.

## CAPITULO VIII.

### *Do trabalho, em que ſe haõ de ocupar as Freiras*

### §. UNICO.

### *De algumas Irmans moças, ou outras, &c.*

NEſte Capitulo diſpoem a Regra, como as Freiras haõ de repartir o tempo, porque nunca o tenhaõ o ciozo, pois ſempre a ociozidade foy inimiga cruel da virtude, Diz que nolugar, e hora q̃ a Abbadeça de terminar, ſe juntem as Freiras

ras, que forem capazes de serviço, a trabalhar, mas que o trabalho seja em tal maneira, que naõ extinga o espirito da oraçaõ, e devoçaõ, porque ha de haver differença das servas de Deos, às servas domundo; os servos do mundo só cuidaõ em ajuntar riquezas pela sua industria, e os servos de Deos trabalhaõ só no que lhes he precizamente necessario para a conservaçaõ da vida, e o demais tempo gastam-no em exercicios espirituaes.

As Freiras da primeira Regra lhes manda o Estatuto, Cap. 4. da pobreza, que tudo o que trabalharem seja para o commum do Convento, porque o Convento lhes ha de dar tudo, o de que necessitarem, segũdo a moderaçaõ que pede a vida que professaõ. Todos os Conventos aviaõ de ser assim, porque desta sorte se observaria bem a vida regullar; mas ja que por mizeria dos tempos, e incuria dos Prelados (de que elles daraõ a Deos riguroza conta) naõ he assim, procurem as Freiras quando lhes for possivel observar o que aqui lhes manda a sua Regra, trabalhem o que só lhes for necessario para remediar moderadamẽte as suas necessidades, como quem professa huma riguroza pobreza, e cuidem muito em naõ

faltar

faltar por este respeito aos actos da Cõmunidade.

E de nenhuma sorte uzem de palavras, que indiquem ter senhorio nas couzas, como a Regra lhes adverte: e a nenhuma convem dizer ser a couza sua, porque quer Santa Clara que as suas filhas até nas palavras mostrem que saõ pobres, livres de toda a propriedade. Mas sempre façaõ grande escrupulo de perder tempo, pois he o tempo huma joya muy precioza, que perdido se naõ repara, e por cada hora perdida, ou ocupada em couzas vans nos espera hum rigurozo castigo diante de Deos. Todo este capitulo tirou Urbano da primeira Regra de Santa Clara.

## CAPITULO IX.

*Do silencio que haõ de guardar as Freiras.*

### §. UNICO.

*O silencio seja assim guardado continuamente, &c.*

TOdo este Capitulo foy tirado da primeira Regra de Santa Clara, nelle dispoem

em Urbano IV. e tinha mandado a Santa Fundadora, que as Freiras guardaſſem tanto ſilencio, que nenhumas fallaſſem com as outras ſem licença da Abbadeça; como quem ſabia, dizer o Eſpirito Santo, que ſe naõ póde fallar muyto, ſem que ſe tire por fruto peccados: *In multi loquio non deerit peccatum*, (Proverb. 10. 19.) pois nas converſaçoens ſe encontra a murmuraçaõ; dellas ſe tiraõ as eſpecies, que divertem o recolhimento da oraçaõ, por iſſo nos ſeus Threnos nos diz Jerem, que he muyto util orar a Deos com ſilencio: *Bonum eſt præſtolari cum ſilentio ſalutare Dei.* (Thren. 3. 26.) O certo he que o Verbo Divino encarnado para apparecer no mundo aos homens, buſcou a hora, em que tudo eſtava em ſilencio: *Dum medium ſilentium tenerent omnia*; e que no Ceo entre ſilencios communica Deos a ſua gloria aos Bemaventurados: *Factum eſt ſilentium in Cælo*; (Apocal. 8.) e aſſim em quanto nos Conventos naõ ouver ſilencio, nem averá a aſſiſtencia de Deos, nem a communicaçaõ dos ſeus favores.

Bem ſei que ás Freiras lhes ſerà dificultozo guardar ſilencio com o rigor, que o Pontifice, e a ſua Santa Fundadora mandaõ, mas he por falta de uzo, que ſe ſe expuzeraõ a iſſo, em pouco tempo tiráraõ eſte mao coſtume, que

faz

faz parecer os Conventos, e Cazas de Deos, habitaçaõ de ſeculares mundanos. Naõ duvido que o inveterado uzo em que eſtaõ, as livrará de culpa em naõ guardarem ſilencio taõ inteiramente como a Regra o manda; mas digo, que em quanto aſſim viverem, nunca conheceráõ melhoras no eſpirito. A Religioza pois que o quizer ſer, cuide muito em viver recolhida na ſua cella, e nas occazioens que he neceſſario fallar, acoſtume-ſe a fallar baixo, como ſe lhe manda no Eſtatuto, pois o dezẽtoado das vozes em toda a parte, e em todo o lugar he vicio, quanto mais nas peſſoas Religiozas, e na Caza de Deos. Na ſua doutrina diz S. Boaventura, que o Religiozo deve eſtar com tanta quietaçaõ, e ſilencio na ſua cella, que naõ perturbe ao vizinho, que eſtá occupado na ſua. As horas em que naõ podem entrar as Freiras humas nas cellas das outras e os lugares em que devem guardar mayor ſilencio, ou veraõ nos Eſtatutos Cap. 3. § 4. pois Eugen. IV. cometeo aos Prelados o diſpenſarem no ſilencio.

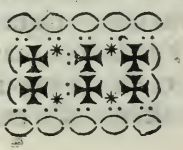

C A-

## CAPITULO X.

*Do modo de fallar.*

### §. UNICO.

*Todas procurem uzar de sinaes, &c.*

DEpois do Capitulo do silencio, ordenou outro o Pontifice, do modo que haõ de ter as Freiras no fallar: nelle lhes manda, que para fallar uzem de huns sinaes honestos, e Religiozos. Estes poderaõ ser v.g. que quando huma Freira chamar a outra, responda: *Deo gratias*; ou quando bater à porta de outra Freira diga: *Deo gratias*; e ella responda: Para sempre; o mesmo poderá fazer, quando entra onde está ajuntamento de Freiras, dizendo: Louvado seja Christo: e ellas respondaõ: Para sempre. N. P. S. Francisco tambem uzava de ter por respiraçaõ, e ao modo de jacutorias estas palavras: *Deus meus, & omnia*: Meu Deos, e todas as minhas couzas; outras vezes dizia: *Benedictus Deus*: Bendito seja Deos. Util couza seria que as Freiras o uzassem, que como o q̃ está no coraçaõ sae a boca: *Ex abundantia cordis os loquitur*, nas palavras mostrem sempre, que trazem no coraçaõ unido

unido a seu Divino Esposo JESUS Christo. Estes finaes, que o Pontifice manda uzar ás Freiras da segunda Regra, para todas as mais será conselho, mas para ellas;lhe preceito,ainda que de materia leve.

Tembem lhes manda, que quando seja necessário fallar na grade a alguem, seja com licença da Abbadeça, e em companhia ao menos de duas Freiras, para que testemuhem o que ella falla. Com que este preceito as obriga a que naõ fallem sem licença;e ás Escutas, aque a denunciem á Prelada se ella no fallar exceder a modestia Religioza, que pede o seu estado, e que o Pontifice lhe recomenda, que para este fim he que o Pontifice manda lhe assistaõ. O que eu advirto às Madres escutas, que he melhor serem avaliadas por mais rigurozas, e menos politicas para os mundanos, do que dar conta a Deos de dissimular culpas alheas, pois em as disimular peccaráõ mais, ou menos gravemente, segundo ou mais, ou menos grave que dissimularem,pois por razaõ do officio estaõ obrigadas a evitalo, quanto moralmente lhes for possivel. Mas se com as reprehenderem particularmente de algum defeito, que naõ foy publico a muitos, esperarem emenda, ficaráõ por essa vez desobrigadas de as denunciarem à Abbadeça;porque

assim

assim uzando da correiçaõ fraterna, que manda Christo: *Si peccaverit in te frater tum, &c.* (S.Mat.18.) evitaõ a infamia da delinquente, e a desinquietaçaõ da Prelada.

## CAPITULO XI.

### *Do jejum, e abstinencia das Freiras.*

### §. I

### *Todas as Irmans encerradas, &c.*

NEste Capitulo devemos de presuppor, que as Freiras de Santa Clara por força da sua primeira Regra estaõ obrigadas a jejum perpetuo. E que as da segunda Regra feita por Urbano IV. estaõ só obrigadas a jejuar desde o dia da Natividade de Nossa Senhora a 8. de Setembro, até a Resurreicaõ de Christo, e em todas as festas feiras do anno.

Em segundo lugar se ppoem, que Eugen. IV. no anno 1446. moderando o rigor desta Regra, mandou que todas as Freiras de Santa Clara, e as da Treceira Ordem, e as mais, que estivessem sujeitas ao regimen dos Frades Menores, naõ fossem obrigadas a jejuar senaõ os dias, que os ditos Frades estaõ obrigados

a jejuar

ajejuar pela ſua Regra, obſervando a meſma forma que elles guardaõ nos comeres quareſmaes (excepto as fracas, e enfermas;) e que nos demais jejuns, como ſaõ as quatro temporas, e Vigilias guardaſſem o coſtume das terras, em que moraſſem, ſegundo o qual lhes ſeria licito comer ovos, e lacticinios, aliviando-as de peccado mortal em todos os preceitos da Regra, excepto os quatro votos, e eleiçaõ, e depoziçaõ injuſta da Abbadeça.

Com que por eſta diſpenſa ficaráõ as Freiras Claras, (ainda que eſtejaõ ſujeitas aos Biſpos) e todas as ſujeitas ao regimen dos Frades Menores, deſobrigadas dos jejuns da ſua Regra, e ſó obrigadas aos jejuns da Regra dos Frades Menores; ſó com eſta differença, que os Frades tem obrigaçaõ de peccado mortal, e as Freiras ſó de venial, ſegundo a diſpenſa de Eugenio, excepto os jejuns da Igreja, a que eſtaõ obrigados todos os Catholicos tendo idade: iſto ſuppoſto,

Digo que as Freiras ſobreditas ſó eſtaõ obrigadas a jejuar as ſeſtas feiras do anno, o Advento que começa deſde odia de Finados até o dia de Natal, a Quareſma da Igreja, as Vigilias, e Temporas, porque ſó a eſtes jejuns eſtaõ obrigados os Frades Menores: as Vigilias, e Temporas por obrigaçaõ de Catholicos,

cos, os outros por obrigaçaõ da Regra. Os jejuns a que os Frades estaõ obrigados pelos Estatutos geraes, como saõ vesporas de Nossa Senhora, de N.P.S.Francisco, &c. naõ obrigaõ ás Freiras, porque Eugenio. IV. só lhes manda jejuem os jejuns a que os Frades saõ obrigados pela Regra. E quando os Estatutos geraes das Freiras dizem, que ellas jejuem os jejuns da sua Regra, se devem entender os da Regra dos Frades Menores, na forma da dispensa de Eugen. IV.

Os outros jejuns que o seu Estatuto Cap.3. §.3. manda jejuar, como he no Sabbado, &c. as naõ obriga, nem ainda a peccado venial, ou a pena alguma, porque ahi só as exorta, e aconselha que jejuem nesses dias; mas pouco amante sera de Deos, e temente do Purgatorio, a que tendo forças se naõ animar a elles. A Quaresma da Epiphania, que chamaõ dos Bentos, que começa em dia de Reys, e continua por quarenta dias, naõ obriga, porque só he de conselho. Em todos os jejuns podem os Prelados, e Abbadeças dispensar com as Freiras havendo necessidade. Felix Potest. tom.1.p.3.n.2910. com outros muitos; e a mesma Regra o conceda ás Abbadeças das Freiras Claras, Quando o subdito duvida se a necessidade he sufficiente para a dispensa,

deve

deve eſtar pela rezoluçaõ do Prelado, pois quando eſſencialmente a cauza naõ ſeja juſta, a diſpenſa a faz ſer.

Agora, ſupoſto que a Regra das Urbanas lhes prohibe comer ovos, e lacticinios nos dias de jejum, e Eugenio IV. as mande acomodar com a fórma de comer, que nos ſeus jejuns guardaõ os Frades Menores, duvida-ſe, ſe os poderaõ comer em alguns dias de jejum? Reſpondeo, que na Quareſma da Igreja, de nenhuma ſorte os podem comer ſem neceſſidade, pois a toda a peſſoa eſtaõ prohibidos por direito commum, Cap. denique diſt. 4. e eſtá definido por Alexand. VII. na ſua propoziçaõ 4. condenada no anno de 1666. e por coſtume univerſal obriga a culpa grave

Reſpondo ſegundo, que nos mais dias de jejum os podem comer ſem culpa grave em qualquer terra que eſtejaõ os Conventos. Eſuppoſto Melphi, e alguns expozitores da Regra, como Corduba, Policio, e outros: digaõ que pelo Eſtatuto geral de Roma Cap. 3. §. 6. n. 1. eſtaõ os Frades obrigados de peccado mortal a naõ comer lacticinios, o contrario ſe moſtra, porque Sixto IV. declarou, que nenhum coſtume, declaraçaõ, ou Eſtatuto de Ordem álem da Regra, ainda que foſſe confirmado pelo Summo Pontifice, obrigava a pecca-

a peccado mortal, e assim diz Portel, que a opiniaõ mais provavel he naõ obrigar nestes dias nem por direito, nem por costume, e o prova largamente Felix Potest. citado n. 2853. logo se os Frades naõ estaõ obrigados, da mesma sorte se ha de dizer das Freiras.

Disse acima, que em qualquer terra que estivessem os Conventos; que como o Pontifice diz, nos jejuns da Igreja se acomodem as Freiras com o uzo das terras em que estiverem os Conventos, ainda que por uzo inveterado fosse peccado mortal em alguma terra comer lacticinios nos jejũs fóra da Quaresma, para as Freiras, o naõ seria, pois Eugen. 4. na declaraçaõ que fez da Regra só deixou de peccado mortal, como temos dito os quatro votos, e a injusta eleiçaõ, e depoziçaõ da Abbadeça.

Nem ainda será peccado venial em Portugal, e Castella, pelo uzo que ha de comer nos taes dias lacticinios: o qual uzo, ainda que seja difficultozo provarse da pratica, pela universalidade com que todos tomaõ a Bulla, prova-se dos Doutores que o ensinaõ, como se póde ver em Portel, Fagund, Torecilla, Corella, e outros; e se alguns do povo escrupulizaõ nisto, sera por conciencia herronea, que naõ faz ley.

Nos Domingos da Quaresma duvidaõ os

Authores, ſe ſe podem comer ovos, e lacticinios. Por huma, e outra parte ha muitos Authores; a parte negativa me parece mais provavel, por ſe fundar em direito, e coſtume, e ſuppoſto que os Domingos naõ ſejaõ dias jejuaveis, ſaõ dias de abſtinencia. Felix Poteſt. Torrecilla, e commummente os Doutores mais modernos.

## § II.

### *Das Freiras que eſtàõ dezobrigadas de jejuar.*

EM quanto aos jejuns da Regra, nenhuma Freira eſtà dezobrigada, ainda que naõ tenha vinte e hum annos: a razaõ he; porque pela profiſſaõ cederaõ do direito commum, que izenta de jejuar aos que naõ temos taẽs annos: he opiniaõ commua contra Medina, fundado em que os preceitos da Regra naõ obrigaõ mais que os da Igreja. Mas prova-ſe o contrario; porque a regra obriga como ſe fizeraõ voto eſpecial de jejuar aquelles dias; pois fizeraõ voto de guardala. Felix Poteſt. Villal. parte 1. tr. 23. dif. 4. n. 5.

As velhas de ſeſſenta annos, e na opiniaõ de outros, as de cincoenta, havendo alguma debilidade,

bilidade, pois aos cincoenta annos começa na opiniaõ dos Medicos avelhice, diz Felix Poteſt.n. 2892. citando a Leandro, e Portel, que eſtaõ dezobrigadas dos jejuns da Regra: a razaõ he; porque a velhice per ſi he enfermidade, ſegundo o axioma: *Senectus ipſa eſt moribus*, e ſuppoſto que alguns velhos deſeſſenta annos moſtrem ſer muy robuſtos, ſempre, pelo que a tal idade declinando nas forças eſtá expoſta a varios achaques, os dezobriga, pois ninguem ſe deve pôr em perigo proximo de enfermar. Porém eſta razaõ me naõ convence quanto aos jejuns da Regra; porque ſe os moços menos de vinte e huũ annos, que a Igreja dezobriga do jejum, reſpeitando ao que neceſſitaõ roborar as forças, ſe diz que naõ eſtaõ dezobrigados dos jejuns da Regra, por terem cedido ao privilegio do direito que os izentava, o meſmo ſe deve dizer dos velhos.

E que iſto aſſim ſeja nas Freiras Urbanas, ſe prova da meſma Regra, pois neſte Capitulo do jejum diz o Pontifice, que poſſa a Abbadeça diſpenſar com as Freiras moças de pouca idade, e com as velhas: logo ſuppoem o Pontifice que as velhas eſtaõ obrigadas a jejuar aſſim como as moças. E que ſó o ſerem velhas he cauza ſufficiente para diſpenſar

com ellas, ainda que naõ tenhaõ mais achaque, que o decrepito dos annos.

Diſſe dos jejuns da Regra; porque os da Igreja, Vigilias, e Temporas nem as Freiras antes dos vinte e hum annos, nem as velhas eſtaõ obrigadas a elles, como enſinaõ os Doutores commummente, e o uzo, que he o melhor interprete das leys. Sabem os timoratos, naõ tendo mais achaque, que a velhice, ſeguem em praxe a opiniaõ contraria; velhos vejo na minha Provincia de oitenta e noventa annos, e nunca os vi izentar da obrigaçaõ do jejum. A Freira que ſe ſentir com pouco eſpirito para os jejuns referidos, peça à Abbadeça a diſpenſe e ficarà dezobrigada deſſa culpa, que ainda que venial, he muito para temido, pois ſuppoſto nos naõ apartem os veniaes da graça de Deos, entibiaõ-nos no ſeu amor, e punem-ſe com hum rigurozo purgatorio.

Neſte preceito do jejum ſe dá parvidade de materia como em todos os mais. Duas onças de pezo commummente aſſinaõ os Doutores por prava quantitas, as quaes tomadas, ou por huma vez, ou por muitas, em tal maneira que eſſas muitas vezes juntas façaõ o computo das duas onças, naõ quebraõ o jejum; ſe ſe tomarem ſem cauza, ſerá peccado venial,

venial, ſe com alguma cauza. v.g. por fazer a vontade a hum amigo, que o roga, ou porque lhe naõ faça mal a bebida que ha de tomar, ou por provar oguizado que tempera, ou por alguma debilidade que ſinta, naõ ſerá culpa alguma.

Tudo aquillo que he puramente bebida naõ offende o jejum. Daqui nace que o chocolate tomado ſem medida he reprovado dos Doutores mais graves, porque pelos ſeus miſtos ſe toma mais em fórma de comida, do que de bebida, ou he mais para ſaciar a fome, do que para extinguir a ſede. E da meſma ſorte ſucco das uvas, e a melancia, que ſuppoſto com qualquer diligencia ſe converta na boca em agua, lá tem huma certa groſſura, que os faz ſer mais comida, do que bebida, e aſſim o chocolate, e eſtas couzas, e outras ſemelhãtes, ſó ſe podem tomar em parva quantidade, na fórma a cima explicada.

## §. III.

### *Da collaçaõ.*

A Collaçaõ, que he permitida pela Igreja, naõ póde ter Regra certa, porque ainda que vulgarmente ſe diga ſe póde comer o pezo

o pezo de meyo arratel, iſto naõ póde ſer regra geral para todos, porque humas naturezas ſaõ mais vorazes que outras, e huns mantimentos mais ſuſtanciaes que outros, e ha humas couzas que ſuſtentaõ mais, e fartaõ menos, e outras que ſatisfazem menos, e ſuſtentaõ mais: mais ſatisfara meyo arratel de ſelada do q̃ hũa quarta de peixe, e mais ſuſtẽtará o peixe, do que a ſelada, e aſſim reſpeitando á natural voracidade de cada hum, aqualidade do ſuſtento, e ainda o trabalho do dia, determinarà a quantidade, a prudencia da conciencia timorata; e por livrar dos enganos do amor proprio, quem naõ tiver noticia dos livros, conſulte-o com ſeu Confeſſor douto, e timorato, que lhe dê huma Regra geral, atendidas as circunſtancias referidas, e viviràlivre de eſcrupulos.

Em quanto á qualidade, alguns Authores ha, que dizem naõ ſe pódem comer à collaçaõ legumes; outros eſpecialmente Heſpanhois reprovaõ o peixe; outros queijo, e ovos. O certo he, ſegundo moſtra a experiencia em homens doutos, e timoratos, que de tudo o que he licito comer ao geral, ſe póde comer á colaçaõ com a moderaçaõ acima dita. Com tudo com os ovos ſe ha de hir com muita cautela, por ſerem muy ſuſtanciaes, e proximos

mos á subſtancia da carne, como ſemente della: aſſim diz Felix Poteſt. n. 2886. que ovos na ſua eſpecie ſe naõ devem comer á collaçaõ, por ſer contra o uzo, e bons coſtumes, e por iſſo materia de eſcandalo; mas miſturados em algum genero de doces, ſe podem admitir pela parva quantidade; e queijo tambem ſe póde comer em pouca quantidade.

No que toca a horas de comer, o jentar deve ſer das onze horas até meyo dia, a collaçaõ à noite. Anticipar as horas de jentar notavelmente ſem cauza, v.g. por duas horas, ainda que Paludano, Navarro, e outros citados por Villal. parte 1. tr. 23. difficul. 9. digaõ que he peccado mortal, a opiniaõ mais commua, e provavel diz que ſó he peccado venial, pois niſſo ſe naõ falta à ſubſtancia do jejum, mas ſó a huma couza accidental, porque a ſua ſubſtancia he comer huma ſó vez ao dia; e aſſim tem Villal. no lugar citado com outros muitos, que havendo alguma cauza, juſta, e honeſta, naõ ſerá peccado algum eſta variaçaõ de tempo.

✠(§***§)✠
✠(§***§)✠
✠(§***§)✠

CA-

## CAPITULO XII.

### *Das Freiras enfermas.*

### §. UNICO.

*Tenha-se grande diligencia e cuidado, &c.*

NEste Capitulo manda o Summo Pontifice se tenha muito cuidado de curar as enfermas com charidade, e o Estatuto geral cap. 10. da enfermaria o recomanda tanto às Madres Abbadeças, que lhes diz para seu curativo naõ reparem na pobreza; e foy advertencia bem necessaria, porque se as Preladas assistissem charitativamente às Freiras nas suas enfermidades, seriaõ estas mais observantes da pobreza, pois ordinariamente, se buscaõ ter peculios, e tenças, he com o pretexto de ter com que remediarse nas suas queixas, muitas vezes com o necessario vem a ter o superfluo. Em fim he o curar os enfermos huma virtude taõ necessaria, e heroica, que sendo N.P.S. Francisco por amante da Santa Pobreza taõ rigurozo em prohibir a seus filhos o recorrer a dinheiro, e pecunia, só para isso lho permitio.

Contra

Contra eſte preceito peccaõ as Preladas mortalmente por commiſſaõ, ſe faltarem com o neceſſario ás doentes, que naõ tem tenças, aſſim para o ſuſtento, como para os medicamentos. E por omiſſaõ, peccaõ mais, ou menos, ſenaõ vigiarem, e tiverem cuidado, que as enfermeiras lhes aſſiſtaõ com pontualidade, e a iſto eſtaõ obrigadas naõ pela Regra, mas por direito natural, e Divino. As Freiras particulares devem vizitar todos os dias as doentes, para as conſolarem; mas quando as enfermeiras faltem em alguma couza, ou por nigligencia, ou por mais naõ poderem, tem ellas entaõ obrigaçaõ de as ſervirem, como queriaõ nas ſuas doenças ſer ſervidas, pois inda que o Pontifice ſó diz, que ſe tenha grande cuidado com as enfermas, e naõ explica quem ha de ter eſte cuidado, e por todos os direitos compita às Preladas, na falta deſtas obriga ás ſubditas, a inda por direito natural. Niſto deviam imitar todas à ſua Madre Santa Clara, que com as doentes era taõ charitativa, que naõ ſó as curava pelas ſuas proprias mãos, mas de noite velava para cobrilas, e ver ſe neceſſitavam de algũa couza para lho adminiſtrar.

C A-

## CAPITULO XIII.

## ATHE O XVII.

EM todos eſtes Capitulos naõ a cho couza, que neceſſite de explicaçaõ, mais que obſervarem os Prelados, o que o Summo Pontifice lhes recomenda nelles para reſguardo da clauzura, e as Freiras particulares conciderem no ſúmo eſtudo que o Pontifice feż de inſinuarlhes a cautela, com que haviaõ de viver retiradas ao trato, e viſtas dos ſeculares as Eſpozas de Chriſto; e as Porteiras verem a modeſtia, que ſaõ obrigadas a guardar, quando por força do ſeu officio ſe haõ de deixar ver das peſſoas eſtranhas, pois ſaõ os ſobre eſcritos donde os ſeculares lem a reforma do Convento, e o que dentro nelle ſe occulta; e finalmente a todas advirto, pezem bem o eſcandalo que daõ ao mundo, quando faltaõ à modeſtia devida ao ſeu eſtado neſtes publicos, porque depois lhes naõ peze diante de Deos, quando pretenderem entrar nos palacios dos eternos deſpozorios, verem-ſe repudiadas como as Virgens loucas do Evangelho; pois ſerà huma terrivel cou-

za

za ouvir dizer da boca de Deos hum *Neſcio vos*, áquella que na Religiaõ ſe gloriou com o titulo de ſua Eſpoza.

## CAPITULO XVIII.
### *Das peſſoas que podem entrar nos Conventos.*

### § I.

*Quanto ao entrar no Moſteiro mandamos firme, e eſtreitamente, &c.*

NA explicaçaõ do voto da clauzura deixamos dito a culpa, em que encorriaõ as Freiras quebrantando-a, e as occazioens, ou cazos em que o direito lhes permite ſahir della licitamente. Neſte Capitulo ſe dirà o peccado, e penas em que encorrem os que entraõ nos Conventos das Freiras, fóra dos cazos de neceſſidade, e quaes ſejaõ eſtes.

A toda a peſſoa de qualquer ſexo, qualidade, ou idade que ſeja, he prohibido por direito entrar nos Conventos de Freiras Cap. periculoſo de ſtatu Religion. lib. 6. e pello Conc. Trid. ſeſſ. 25. e 5. e ultimamente por Greg. XIII. no anno de 1575. determinado

minado varias penas contra os que entraſſem nos taes Conventos, e contra as Freiras que os admitiſſem, como abaixo veremos

Porém deſta regra geral primeiramente ſe tiraõ os meninos, que carecem de uzo de rezaõ, ordinariamente he até os ſete annos de idade; e ſuppoſtto o Conc. Trid. naõ exceptue idade, quando diz, *Cujuſcunque generis . aut conditionis , vel ætatis ſint*, interpretam-no os Authores, e o uzo que he o melhor expozitor das leys, e porque os meninos naõ ſaõ capazes de preceito. Mas como a ſua entrada ſempre ſerve de dezenquietaçaõ aos Conventos, ſanta cauza fora que os Prelados a prohibiraõ. Naõ poderàõ porém entrar os fatuos, ou loucos que ſaõ crecidos, que ſuppoſto naõ tenhaõ juizo para peccar, podem ſer cauza de alguma ruina eſpiritual, aſſim pecca gravemente quem os admite na clauzura. Bonac. de Clauſ. q. 4. punct. 1. n. 7. com outros muitos, que ahi cita.

Se as peſſoas Reaes, Reys, Rainhas, e ſeus filhos, e filhas poſſaõ entrar em os Conventos de Freiras, he queſtam entre os Authores. Rodr. tom 1. q. 48. art. 1. e Sãch. dizem que ſim; fundaõ-ſe em que Gregorio

gorio XIII. numerando as pessoas, e dignidades a que prohibia estas entradas, disse: que ainda que fossem Marquezes, Duques, ou Duquezas, e como naõ fallou em pessoas Reaes, parece as naõ excluhia. Outros tem o contrario; porque o texto do Conc. Trid. falla absolutamente de todas as pessoas, e dignidades. Em quanto as Rainhas, e Infantas, e por consequencia as da sua familia que a acompanhaõ, vemos estar em uzo, e assim nenhum escrupulo pode aver em admitilas na clauzura dos Conventos. Dos Reys, e seus filhos he a mayor duvida, e como pela diversidade do sexo póde aver escandalo, onde naõ estiver em uzo, seria materia escrupuloza a sua entrada.

Nos Conventos das Urbanas se permite pela sua Regra aos Cardeaes entrar com alguns poucos companheiros, mas como ao depois o Conc. Trid. faz huma prohibiçaõ geral sem excepçaõ de pessoa, seguem Manoel Rodrigues, e Villalob. parte 2. tr. 35. n. 19. que nem o Cardeal Protector póde entrar; mas como as leys geraes naõ derogaõ as particulares, se dellas senaõ faz mençaõ, julgo que esta prohibiçaõ será para outros Conventos, mas naõ para os das

Urbanas

banas, e assim os poderaõ as Freiras admitir, sem offender esta prohibiçaõ; e supposto que Gregorio XIII. revogou todas as licenças que havia para entrar nos Conventos, heraõ as licenças pessoaes particulares, e naõ esta que se concedeo por modo de Ley á dignidade Cardenalicia.

Tambem desta Regra geral se exceptuaõ as Freiras; v.g. se huma Freira vay de caminho, póde entrar em hum Convento de Freiras da sua Ordem com licença só da Prelada, porque esta se naõ julga pessoa estranha, diz Manoel Rodrigues, e Bonac. citado n.3. e ainda Sanch. e Llamas o estendem a Freiras de outra Ordem, o que julgo escrupulozo, porque estas, a respeito dos Conventos de outra Ordem verdadeiramente saõ pessoas estranhas: e o Conc. Trid. diz absolutamente: *Cujuscunque generis, aut conditionis*; mas com tudo como tem opiniaõ, ao menos se podera defender quem as introduzir no Convento, das penas impostas aos transgressores deste preceito.

Fóra destas pessoas referidas, tres couzas se requerem, para que possa licitamente entrar ẽ Cõvento de Freiras algũ homẽ, ou mulher. A primeira, q̃ seja pessoa honesta. A segũda q̃ haja para isso cauzajusta racionavel.

A tercerra,

ceira, que tenha licença do suprior a quem toca concedela. Em quanto à cauza será a que tem o Medico, ou Ciurgiaõ de entrar a curar alguma Freira, ou recolhida, quando esta necessita curarse. Mas se for só para communicarlhe algum achaque, e commodamente o podem vir fazer á grade, ou portaria, nem elle póde entrar dentro, nem as Freiras admitilo, e se o fizerem huns, e outros peccaõ gravemente, e incorrem nas penas dos transgressores deste preceito.

Poderaõ entrar os Confessores a administrar os Sacramentos, como deixamos dito na explicaçaõ do voto da clauzura, e os que forem necessarios para a brir a sepultura, e seis Frades para levar a defunta à sepultura, e naõ mais, segundo declarou Paulo III. Os officiaes que haõ defazer alguma obra, quando esta se naõ pode fazer fóra do Convento. Os que ouverem de levar alguma couza ao Convento, como lenha, trigo, &c. quando as Freiras por si, ou pellas criadas commodamente o naõ podem fazer; e assim se deve aqui aduertir, que a cauza ha de ser legitima, e naõ apparente, pois saõ transgressores deste preceito da clauzura em a opiniaõ detodos os que entraõ dentro nos Conventos sem cau-

cauza juſta; e naõ ſe póde dizer cauza juſta, querer levar, que as Freiras, ou criadas commodamente podem levar ſem grande detrimento.

Neſte Capitulo manda o Pontifice, que quando entrar o Medico, ou Sangrador a curar alguma Freira, và acompanhado de dous da familia do Convento do Confeſſor, e Capellaõ, ou procurador. Mas Sixto IV. concedeo depois, que pudeſſem entrar ſem elles, e ſó acompanhados de tres, ou quatro Freiras, e ainda hoje por uzo o podem acompanhar menos Freiras. Tambem manda o Pontifice, que nenhuma Freira falle com as peſſoas que entraõ dentro, e o advertem os Eſtatutos em o Cap. 8 da clauzura, ſalvo as officiaes no tocante ao ſeu miniſterio; e aſſim as que ſem neceſſidade urgente fallarem com elles, ſaõ tranſgreſſoras deſte preceito, mas naõ de culpa grave.

Aos Frades Menores he prohibido pela ſua Regra entrar em Comvento de Freiras, por iſſo quando o Confeſſor ouver de entrar dentro, naõ poderá levar por companheiro ſenaõ o Capellaõ, ou procurador, pois ſó eſtes eſtaõ deputados para o ſerviço das Freiras; mas em cazo que os taes ſenaõ achem prezentes, poderaõ levar outro Religiozo com-

ſigo

ſigo, naõ havendo para iſſo fraude, e achan do-ſe o Guardiaõ prezente, o poderá deputar com licença prezunta do Provincial. Villalob. parte 2. tr. 35. dificuld. 43. n. 11. E por eſte reſpeito ſe infere, que ainda no cazo que ſeja neceſſario acudir a hum incendio, havendo outros que acudaõ, naõ póde Frade menor algum entrar dentro no Convento, fóra dos deputados para o ſeu ſerviço: Portel, Cordova, e outros q̃ cita, e ſegue Villalob. citado n. 10. Mas por Conceſſaõ de Leam X. Poderaõ entrar rogados do Biſpo nos Conventos da ſua juriſdiçaõ.

Para entrar huma mulher no Convento de Freiras, diz Sanch. Miranda, e outros que menos cauza baſta do que para entrar hum homen; e ainda que Bonac. o naõ admite porque a ley o naõ diſtingue, a primeira opiniaõ me parece mais racionavel, porque o ingreſſo das mulheres em os Conventos das Freiras, he menos prigozo, e eſcandalozo.

Neſte Capitulo prohibe Urbano o poderem comer dentro nos Conventos as peſſoas que nelles entraõ: mas Sixto IV. diſpenſou para que pudeſſem comer os que entraõ a ſervir os Conventos; e diz Mirand. que bem ſe póde eſtender eſta faculdade a todas as

pessoas que entraõ com licença, e justa cauza, e assim o tem introduzido o uzo. Esta mesma prohibiçaõ de comer nos Conventos tem todas as Freiras de qualquer Religiaõ que seja, pois Pio V. revogou todas as licenças concedidas a quaesquer Pessoas que fossem para comer, e dormir nos Conventos de Freiras; mas se as suas Constituiçoes o naõ prohibem, e o uzo o tiver introduzido, poderaõ dar de comer aos que entrarem, pela razaõ muitas vezes dita, de que o uzo faz ley.

Em quanto à licença determinada o Conc. Trid. sess. 25. Cap. 5. que ha de ser dada pelo Bispo, ou Prelado por escrito: isto se entende, diz Villalob. cada hum a respeito das suas subditas; e no que toca à licença ser em escrito, diz Miranda, e outros, que só se entende para os cazos extraordinarios, que para os ordinarios, cómo saõ para o Medico, Confessor, Officiaes, e Serventes que entram carregados, basta que seja verbal, e assim vemos estar em uzo, como tambem para estes cazos da Abbadeça, pois se suppoem que os Pralados superiores lhes permitem concedella, por milhor expediçaõ do governo, pois do contrario se seguiria hum grande detrimento às Communidades.

Tam-

Tambem neſte Capitulo manda Urbano à Abbadeça, e Freiras examinem as licenças, que lhes forem aprezentadas, para alguem entrar naclauzura, e que ſe acharem naõ ſer a cauza que allegaõ juſta, naõ as admitaõ; com que niſto devem pór muito cuidado, alias incorreraõ nas penas inpoſtas às que permitem entrar alguem nos Conventos, como logo veremos.

## § II.

### *Das penas em que ſe incorre pella violaçaõ da clauzura.*

TOda a peſſoa que entrar em Convento de Freiras ſem licença, ainda que naõ ſeja a máo fim, pecca mortalmente, e incorre em excommunhaõ mayor poſta pelo Conc. Trid. mas eſta excommunham naõ he rezervada. porem ſe entrar a mao fim, incorre em excõmunhaõ rezervada ao Summo Pontifice, como declarou a ſagr. Congr. diz Bonac. citado q.4. punct.5.n. 1. E ainda que naõ ſeja a mao fim, ſempre incorrem em excommunhaõ rezervada ao pontifice, os q̃ entraõ nos Conventos de Santa

Clara, poſta por Gregorio IX. e por Eugenio IV. e aos que entraõ nos Conventos da Conceiçaõ, poſta por Julio II. e aos que entraõ nos Conventos das Freiras Dominicas, poſta por Bonif. IX. Tambem os Prelados, que entraõ nos Conventos ſeus ſubditos ſem juſta cauſa, peccaõ gravemente, e incorrem em varias penas poſtas por Greg. XIII. e outros Pontifices, como ſe pode ver em Bonac. citado n. 11.

Em quanto aos que permitem entrar na clauzura, ſe deve Preſupor, que tendo algumas Senhoras Titulares, Condeſſas, e Duquezas, &c. licenças para entrar em os Conventos de Freiras, e Frades Pio V. as revogou todas, mãdãdo a todos os Prelados, e ſubditos com pena de privaçaõ de ſeus officios, e inhabilidade para terem outros na Ordem, e ſuſpenſaõ á Divinis *ipſo facto*, que as naõ a dmitiſſem com pretexto das taes licenças; E aodipois Gregorio XIII. confirmou eſta Bulla, acrecentandolhe pena de excomunhaõ aſſim rezervada, a toda a poſloa que entraſſe, e a quem as admitiſſe com o pretexo das taes licenças, por eſtarem todas revogadas. E debaixo das meſmas penas mandou, que ninguem pudeſſe entrar nos ſobreditos Conventos

tos com licença do Biſpo, ou Superior, ſem a ver cauza juſta para iſſo, querendo que ſó valeſſem as licenças dos Superiores, a vendo cauza juſta para concedelas.

Suppoſto pois, que as Freiras incorem neſta excommunhaõ, e nas demais penas referidas, ſe deixarem entrar a alguma peſſoa homen, ou mulher no Convento com pretexto das antigas licenças revogadas: duvida-ſe, ſe incorrem tambem neſtas penas, ſe as deixarem entrar, naõ ſendo com o pretexo de alguma licença? Diz Navarro, e outros que ſim; fundaõ-ſe em huma declaraçaõ de Pio V. *Viva vocis oraculo*, e diz Filiûcío, que eſta he a praxe da penitencia deRoma. Suar.Rodrig. e outros muitos q̃ cita Diana,Villalob.tr.35.difficul.35.n.2. tem o contrario, dizendo que eſta declaraçaõ naõ conſta ſer authentica, e como iſto ſaõ penas, ſe devem reſtringir, e naõ ampliar; com que neſta opiniaõ ſó peccaõ mortalmẽte as q̃ os admitirẽ, mas naõ incorrẽ nas penas,porque a excõmunhaõ do Con Trid. ſó he para os que entraõ nos C[illegible] tos, e naõ falla das que os admite[illegible]

Em eſta variadade de opinioe[illegible] no lugar acima citado, que ſe [illegible] uzo da Religiaõ. Segundo eſte [illegible]